



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 30.323.616/0001-64 DUNS®: 94\*\*\*\*\*49  
Razão Social: QUICKBUM E-COMMERCE LTDA  
Nome Fantasia: QUICKBUM  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/01/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/02/2025	Automática
FGTS	Validade:	04/10/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	05/03/2025	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/11/2024
Receita Municipal	Validade:	10/11/2024

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/04/2025
-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 06/09/2024 11:17

CPF: 563.XXX.XXX-68 Nome: VALDIR DA SILVA COSTA

Ass: \_\_\_\_\_

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI  
CNPJ/MF: nº 30.323.616/0001-64  
NIRE: 416.0070193-3**

Folha: 1 de 7

**VALDIR DA SILVA COSTA**, brasileiro, maior, natural de Londrina/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 563.814.419-68, portador da Carteira de identidade civil nº.4.217.497-1/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Francelho, 72, Vila Nova, Arapongas-PR, CEP:86707-040, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Francelho , 69, Fundos a, Vila Nova, Arapongas-PR, CEP: 86707-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.323.616/0001-64, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0070193-3 em 27/04/2018, RESOLVE alterar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:** O endereço da presente EIRELI que é na Rua Francelho, 69, Fundos a, Vila Nova, Arapongas-PR, CEP: 86707-040, fica alterado para **Rua Garrincha-do-mato-grosso, 440, Setor 3, Jardim Vale das Perobas, CEP: 86709-742, Arapongas-PR.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO:** A EIRELI que tem por objeto a exploração do ramo de: COMÉRCIO DE VENDA ON LINE ATACADISTA E VAREJISTAS DE INSTRUMENTOS, APARELHOS E MATERIAIS MÉDICO - CIRÚRGICO, HOSPITALARES, LABORATORIAIS INSTRUMENTAIS, UTENSÍLIOS, SEGURANÇA E RESGATE; DE PRÓTESES, ARTIGOS DE ORTOPEDIA E ÓRTESE; DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E OFTALMOLÓGICOS; DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS; DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; DE APARELHOS E MÓVEIS MÉDICO - HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, OFTALMOLÓGICOS, PARA ESCRITÓRIO, SEGURANÇA E RESGATE, FISIOTERAPIA E MÓVEIS, passa a partir

Visto do Titular

Valdir Da Silva Costa



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 15:01 SOB Nº 20186113137.  
PROTOCOLO: 186113137 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805120713. NIRE: 41600701933.  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/12/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI  
CNPJ/MF: nº 30.323.616/0001-64  
NIRE: 416.0070193-3**

Folha: 2 de 7

desta data a ter o seguinte objeto: **COMÉRCIO DE VENDA ONLINE ATACADISTA E VAREJISTAS DE INSTRUMENTOS, APARELHOS E MATERIAIS MÉDICO - CIRÚRGICO, HOSPITALARES, LABORATORIAIS INSTRUMENTAIS, UTENSÍLIOS, SEGURANÇA E RESGATE; DE PRÓTESES, ARTIGOS DE ORTOPEDIA E ÓRTESE; DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E OFTALMOLÓGICOS; DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS; DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; DE APARELHOS E MÓVEIS MÉDICO - HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, OFTALMOLÓGICOS, PARA ESCRITÓRIO, INFORMÁTICA, LAVANDERIA, SEGURANÇA E RESGATE, FISIOTERAPIA, GINÁSTICA E MÓVEIS; COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS DE ARMARINHOS, JOGOS EDUCATIVOS, PRODUTOS ARTESANAIS, MIUDEZAS, BIJUTERIAS; TECIDOS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, MARCENARIA, ALVENARIA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, PINTURA E ACABAMENTO; PRODUTOS DE LAVANDERIA E EXPEDIENTE; PRODUTOS ESPORTIVOS E ARTIGOS PARA FESTAS; VEÍCULOS ESPECIAIS; PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; INSTRUMENTOS MÚSICAIS E SEUS ACESSÓRIOS; ARTIGOS FUNERÁRIOS E SEUS ACESSÓRIOS; LOCAÇÃO DE MÓVEIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL; PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE ESTÚDIO (ÁUDIO E VÍDEO).**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO.**

Visto do Titular

Valdir Da Silva Costa



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 15:01 SOB Nº 20186113137.  
PROTOCOLO: 186113137 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805120713. NIRE: 41600701933.  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/12/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI  
CNPJ/MF: nº 30.323.616/0001-64  
NIRE: 416.0070193-3**

Folha: 3 de 7

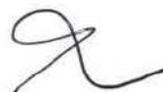
**CONSOLIDAÇÃO  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI  
CNPJ/MF: nº 30.323.616/0001-64  
NIRE: 416.0070193-3**

**VALDIR DA SILVA COSTA**, brasileiro, maior, natural de Londrina/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 563.814.419-68, portador da Carteira de identidade civil nº.4.217.497-1/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Francelho, 72, Vila Nova, Arapongas-PR, CEP:86707-040, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Garrincha-do-mato-grosso , 440, Setor 3, Jardim Vale das Perobas, Arapongas-PR, CEP: 86709-742, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.323.616/0001-64, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0070193-3 em 27/04/2018, RESOLVE consolidar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob nome empresarial de **QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI** e tem sede e domicílio na Garrincha-do-mato-grosso , 440, Setor 3, Jardim Vale das Perobas, Arapongas-PR, CEP: 86709-742, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Visto do Titular

Valdir Da Silva Costa



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 15:01 SOB Nº 20186113137.  
PROTOCOLO: 186113137 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805120713. NIRE: 41600701933.  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/12/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI  
CNPJ/MF: nº 30.323.616/0001-64  
NIRE: 416.0070193-3**

Folha: 4 de 7

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto da EIRELI é: **Comércio de venda online atacadista e varejistas de instrumentos, aparelhos e materiais médico - cirúrgico, hospitalares, laboratoriais instrumentais, utensílios, segurança e resgate; de próteses, artigos de ortopedia e órtese; de produtos odontológicos e oftalmológicos; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de artigos de escritório e de papelaria; de eletrodomésticos e eletroeletrônicos; de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática; de aparelhos e móveis médico - hospitalares, odontológicos, laboratoriais, oftalmológicos, para escritório, informática, lavanderia, segurança e resgate, fisioterapia, ginástica e móveis; cosméticos e produtos de perfumaria; produtos de gêneros alimentícios; artigos de cama, mesa e banho, artigos de armarinhos, jogos educativos, produtos artesanais, miudezas, bijuterias; tecidos; materiais de construção, hidráulico, elétrico, marcenaria, alvenaria, ferragens, ferramentas, pintura e acabamento; produtos de lavanderia e expediente; produtos esportivos e artigos para festas; veículos especiais; peças, pneus e acessórios para veículos; Instrumentos Musicais e seus acessórios; artigos funerários e seus acessórios; Locação de móveis, aparelhos e equipamentos em geral; Promoção, realização de eventos, serviços de estúdio (áudio e vídeo).**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00(Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
VALDIR DA SILVA COSTA	100	100.000	100.000,00

**CLÁUSULA QUARTA** - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital.

Visto do Titular	
Valdir Da Silva Costa	



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 15:01 SOB Nº 20186113137.  
PROTOCOLO: 186113137 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805120713. NIRE: 41600701933.  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/12/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI  
CNPJ/MF: nº 30.323.616/0001-64  
NIRE: 416.0070193-3**

Folha: 5 de 7

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO:** A EIRELI iniciou suas atividades em 23/04/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da Eireli caberá ao Titular e com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

**§1º** - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**§2º** - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA** - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA NONA** - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Visto do Titular



Valdir Da Silva Costa



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 15:01 SOB Nº 20186113137.  
PROTOCOLO: 186113137 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805120713. NIRE: 41600701933.  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/12/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI  
CNPJ/MF: nº 30.323.616/0001-64  
NIRE: 416.0070193-3**

Folha: 6 de 7

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** O Titular declara que:

- a) a EIRELI se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro de Arapongas-PR, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração da EIRELI.

Visto do Titular

Valdir Da Silva Costa



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 15:01 SOB Nº 20186113137.  
PROTOCOLO: 186113137 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805120713. NIRE: 41600701933.  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/12/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI  
CNPJ/MF: nº 30.323.616/0001-64  
NIRE: 416.0070193-3**

Folha: 7 de 7

O titular assina o presente instrumento, em via única.

Arapongas-PR, 27 de novembro de 2018.



---

**VALDIR DA SILVA COSTA  
CPF: 563.814.419-68**



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 15:01 SOB Nº 20186113137.  
PROTOCOLO: 186113137 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805120713. NIRE: 41600701933.  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/12/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

## Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

QUICKBUM E-COMMERCE LTDA

**CNPJ**

30.323.616/0001-64

**Nome Fantasia**

quickbum

**Endereço na Internet****SAC****Endereço Completo**RUA GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440 SETOR 3 - JD VALE  
DAS PEROBAS CEP: 86.709-742**Cidade/UF**

ARAPONGAS/PR

**Responsável Técnico**

VANUSA MESSIANO RODRIGUES

**Responsável Legal**

VALDIR DA SILVA COSTA

## Dados do Cadastro

**Cadastro Nº**

4.00722-8

**Data do Cadastro**

06/05/2019

**Situação**

Ativa

**Nº do Processo**25351.038885/2019-89**Cadastro**

2 - Cosmético

**Atividades / Classes****Armazenar**

- Cosméticos

**Distribuir**

- Cosméticos

**Expedir**

- Cosméticos

Voltar



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

## Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

QUICKBUM E-COMMERCE LTDA

**CNPJ**

30.323.616/0001-64

**Nome Fantasia**

quickbum

**Endereço na Internet****SAC****Endereço Completo**RUA GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440 SETOR 3 - JD VALE  
DAS PEROBAS CEP: 86.709-742**Cidade/UF**

ARAPONGAS/PR

**Responsável Técnico**

VANUSA MESSIANO RODRIGUES

**Responsável Legal**

VALDIR DA SILVA COSTA

## Dados do Cadastro

**Cadastro N°**

8.17732-7 (49W1L5444X82)

**Data do Cadastro**

06/05/2019

**Situação**

Ativa

**N° do Processo**25351.038887/2019-78**Cadastro**8 - Produtos para Saúde  
(Correlatos)**Atividades / Classes****Armazenar**

- Correlatos

**Distribuir**

- Correlatos

**Expedir**

- Correlatos

**Importar**

- Correlatos

Voltar





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Verifique a Autenticidade do Relatório

**ALVARÁ DE LICENÇA Nº 2124/2024**

**Localização, Verificação e Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços Outros**

**ATENÇÃO**

**O PRESENTE ALVARÁ SOMENTE SERÁ VÁLIDO  
COM AS DEVIDAS LICENÇAS NECESSÁRIAS ATUALIZADAS**

CPF/CNPJ <b>30.323.616/0001-64</b>	CADASTRO MUNICIPAL <b>53606</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/04/2018</b>	MEI <b>Não</b>
---------------------------------------	------------------------------------	---------------------------------------	-------------------

RAZÃO SOCIAL <b>QUICKBUM E-COMMERCE LTDA</b>
-------------------------------------------------

NOME FANTASIA <b>QUICKBUM</b>
----------------------------------

RAMO DE ATIVIDADE <b>Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</b> <b>Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico</b> <b>Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria</b> <b>Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>Comércio atacadista de suprimentos para informática</b> <b>Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>Comércio varejista de móveis</b> <b>Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários</b> <b>Comércio atacadista de artigos de armarinho</b> <b>Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho</b> <b>Comércio atacadista de tecidos</b> <b>Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente</b> <b>Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>Comércio atacadista de materiais de construção em geral</b>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ENDEREÇO COMERCIAL <b>RUA GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO</b>	NÚMERO <b>440</b>
-----------------------------------------------------------	----------------------



BAIRRO <b>JARDIM VALE DAS PEROBAS I</b>	COMPLEMENTO <b>SETOR 3</b>	
SITUAÇÃO DO CADASTRO <b>Ativo</b>	PROCESSO Nº	ÁREA UTILIZADA <b>147,40</b>
CONTADOR <b>LUIZ CARLOS ALVANI</b>		
<b>ESTE DOCUMENTO DEVE SER MANTIDO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO. (LEI Nº 5.004/2021).</b>		
<b>IMPORTANTE:</b> Os resíduos recicláveis gerados por esta empresa deverão ser destinados às cooperativas ou associações de catadores de Arapongas, nos termos da lei federal Nº 12305/2010 e do decreto federal 7.404/2010.		
<b>*Relatório Emitido pelo Portal.</b>		

Prova de Autenticidade válida até 27/11/2024





**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**  
Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná  
**ESTADO DO PARANÁ**

**MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**  
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

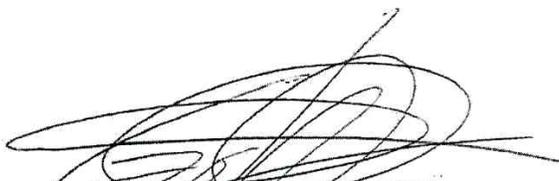
**ALTAMIRA DO PARANÁ 01. DE NOVEMBRO DE 2019**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAMIRA DO PARANÁ, Estado do Paraná, localizada na RUA CANTU, 180 Centro, inscrita no CNPJ:09.349.934/0001-08; Declara para os devidos fins de direitos que a Empresa **QUICKBUM E COMMERCE EIRELI**, localizada na Rua Garrincha do Mato Grosso, nº 440, Jardim Vale das Perobas, CEP: 86.709- 742, representada pelo Sr. VALDIR DA SILVA COSTA, CPF: 563.814.419-68, Sócio Administrador, inscrita no CNPJ: 30.323.616/0001-64, forneceu monitor multiparâmetros referente ao PREGÃO 022/2019, AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 2378/2019, com fundamento no Procedimento Licitatório na modalidade.

Pregão Prsencial nº 022/2019, conforme lista de materiais abaixo. Declaramos ainda que a Empresa supracitada entregou os equipamentos conforme a necessidade do Município e atendeu aos requisitos do edital quanto aos prazos de entrega, qualidade dos produtos e demais exigências não havendo até a presente data contra a mesma nenhum registro em nossos arquivos cadastrais que a desabone em estrita observância aos editais de licitação.

**NFE: 0048 – 01/07/2019**

- 01 UNID – MONITOR MULTIPARAMETROS 12 “

  
Gisele Rodrigues Dia  
Presidente da Comissão de Licitação de  
Portaria 040/2018



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 09/12/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **836c560e499adb00e9e1d17597d7825268d81ec83903a87f85567c1be252e375** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **232052** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**BOMBEIRO - QUICK**", cujo assunto é descrito como "**BOMBEIRO - QUICK**", faz prova de que em **10/09/2024 08:21:46**, o responsável **Quickbum E-commerce Ltda (30.323.616/0001-64)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Quickbum E-commerce Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **10/09/2024 09:16:35** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xc345b5858cf8b7fb04bf86752176fcd0df598c8f34c3ff101b526055c84f29ce**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 18/07/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **f3082f7171b6f3edb277f23a15d1e18e7cfa72465fb8a8529a86d53accd8a757** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **206456** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROTESTO QUICK**", cujo assunto é descrito como "**PROTESTO QUICK**", faz prova de que em **19/04/2024 16:17:53**, o responsável **Quickbum E-commerce Ltda (30.323.616/0001-64)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Quickbum E-commerce Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/04/2024 16:51:04** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x7c39639baaf93809a79a5389582c9d75beaee030ec3305e63fd203093aa4ee10**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 16/10/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **bb8c5ad841432b1783fd791b962451e8785970b7a236eafa05e1c34d111ca629** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **222924** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH VALDIR QUICK**", cujo assunto é descrito como "**CNH VALDIR QUICK**", faz prova de que em **18/07/2024 09:19:17**, o responsável **Quickbum E-commerce Ltda (30.323.616/0001-64)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Quickbum E-commerce Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **18/07/2024 09:57:06** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xca729557d1613138e0c139a06976b3026bc9ee78809c0e68d9122b671bc9f611**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 27/11/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **21983661f97a06ddf69ba72efde5b8e86e592b1693144c7bd173a3afa0e7d0a4** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **230147** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**COMARCA - QUICK**", cujo assunto é descrito como "**COMARCA - QUICK**", faz prova de que em **29/08/2024 10:00:02**, o responsável **Quickbum E-commerce Ltda (30.323.616/0001-64)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Quickbum E-commerce Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/08/2024 10:04:26** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x2de221f3aebac7500dbe3be3a8e863f401364766f53b42f2bd484569f05f5b77**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 27/11/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **0893f34959eabd6b086666aa2c21fa891f2c75d83425bd55412e6ac9984dd170** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **230283** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CRT - QUICKBUM**", cujo assunto é descrito como "**CRT - QUICKBUM**", faz prova de que em **29/08/2024 16:15:56**, o responsável **Quickbum E-commerce Ltda (30.323.616/0001-64)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Quickbum E-commerce Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/08/2024 16:49:47** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xc88a868bc84c9e85d35475a5accaae283d296262f8c42cf1434e1acb02df0d69**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 20/11/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **173fb586748fbaa920062d6eaa16381b7480daee9c73efbaa3437538dbd80ef1** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **228988** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**FALENCIA QUICK**", cujo assunto é descrito como "**FALENCIA QUICK**", faz prova de que em **22/08/2024 08:54:17**, o responsável **Quickbum E-commerce Ltda (30.323.616/0001-64)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Quickbum E-commerce Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **22/08/2024 09:06:57** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x029f55602f0f405a64ca1c69770ace40fd974579cd8326e6b8388ec272dfba2d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 29/09/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **f3adf477d15b022d098a4ec9d56245293ab60f41bd7664ca7dec96da4d824f1f** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **219486** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**NOVA AURORA**", cujo assunto é descrito como "**NOVA AURORA**", faz prova de que em **01/07/2024 13:23:44**, o responsável **Quickbum E-commerce Ltda (30.323.616/0001-64)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Quickbum E-commerce Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/07/2024 14:05:29** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x361127c8998cf3f24f7d3a6415f631aca0e541f744a60333ef1b14aada38245**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 29/09/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **9a7c967ae82bfb90445a67da59dd1ef5f3e73df74b7b8cd8e4bc7b82e1fa4807** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **219495** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**KAIPO DO PARA**", cujo assunto é descrito como "**KAIPO DO PARA**", faz prova de que em **01/07/2024 13:30:03**, o responsável **Quickbum E-commerce Ltda (30.323.616/0001-64)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Quickbum E-commerce Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/07/2024 14:11:24** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb8bdb98d69cb7811b45175134dab7468f8419cb496ea4e03c8c26ede5d79d097**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 27/11/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **a712a32fbc9bdc47225d773a34cc4ca046ebcd806d3640f5402bdcda095451d2** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **230129** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**LICENÇA QUICKBUM**", cujo assunto é descrito como "**LICENÇA QUICKBUM**", faz prova de que em **29/08/2024 09:06:57**, o responsável **Quickbum E-commerce Ltda (30.323.616/0001-64)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Quickbum E-commerce Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/08/2024 09:14:01** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x49fe0bab57639e9c0829974a1be891a7198778f3851a8fe82337e826f473d648**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



**BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>Código</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
			31/12/2023	31/12/2022
<b>1</b>	<b>1</b>	<b>A T I V O</b>	<b>1.930.369,21D</b>	<b>1.505.686,41D</b>
<b>2</b>	<b>1.1</b>	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.880.620,86D</b>	<b>1.484.343,07D</b>
<b>3</b>	<b>1.1.1</b>	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	<b>32.428,07D</b>	<b>51.332,45D</b>
<b>4</b>	<b>1.1.1.01</b>	<b>CAIXA</b>	<b>2.591,10D</b>	<b>1.468,95D</b>
5	1.1.1.01.0001	Caixa - Geral	2.591,10D	1.468,95D
<b>6</b>	<b>1.1.1.02</b>	<b>BANCOS - CONTAS CORRENTES</b>	<b>6.661,02D</b>	<b>2.134,75D</b>
7	1.1.1.02.0001	Sisprime - Conta 099495-2	31,88D	74,56D
802	1.1.1.02.0004	Banco Bradesco - Conta 0013201-2	1,00D	1,00D
6535	1.1.1.02.0005	Caixa Economica - Conta 00005002-6	5.671,60D	2.059,19D
6865	1.1.1.02.0006	Banco Unicred - Conta 221511	956,54D	0,00
<b>8</b>	<b>1.1.1.03</b>	<b>APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA</b>	<b>23.175,95D</b>	<b>47.728,75D</b>
295	1.1.1.03.0002	Aplicação - Santander - Conta 130049357	2.372,03D	3.721,97D
803	1.1.1.03.0003	Aplicação Bradesco - Conta 0013201-2	631,36D	153,91D
6534	1.1.1.03.0004	Aplicação Banco do Brasil BB Rende Fácil	20.172,56D	43.852,87D
<b>10</b>	<b>1.1.2</b>	<b>CRÉDITOS</b>	<b>1.669.397,95D</b>	<b>1.177.421,82D</b>
<b>11</b>	<b>1.1.2.01</b>	<b>CLIENTES NACIONAIS</b>	<b>222.784,69D</b>	<b>376.054,24D</b>
12	1.1.2.01.0002	CLIENTES NACIONAIS	222.784,69D	376.054,24D
<b>21</b>	<b>1.1.2.07</b>	<b>ADIANTAMENTOS</b>	<b>4.624,63D</b>	<b>5.287,62D</b>
26	1.1.2.07.0005	Adiantamentos de Férias	4.624,63D	5.287,62D
<b>34</b>	<b>1.1.2.09</b>	<b>EMPRÉSTIMOS</b>	<b>1.441.988,63D</b>	<b>796.079,96D</b>
6392	1.1.2.09.0003	VS COSTA & CIA LTDA	1.144.289,83D	714.069,96D
6431	1.1.2.09.0007	SAUDE QUICK SHOP - PRODUTOS PARA SAUDE ON-LINE LTDA	28.750,30D	0,00
6537	1.1.2.09.0008	FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI	268.948,50D	82.010,00D
<b>37</b>	<b>1.1.3</b>	<b>ESTOQUES</b>	<b>178.794,84D</b>	<b>255.588,80D</b>
<b>874</b>	<b>1.1.3.01</b>	<b>ESTOQUE DE MERCADORIAS</b>	<b>178.794,84D</b>	<b>255.588,80D</b>
38	1.1.3.01.0001	Mercadorias para Revenda	178.794,84D	255.588,80D
<b>53</b>	<b>1.2</b>	<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>49.748,35D</b>	<b>21.343,34D</b>
<b>54</b>	<b>1.2.1</b>	<b>REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO</b>	<b>4.200,00D</b>	<b>1.200,00D</b>
<b>55</b>	<b>1.2.1.01</b>	<b>TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO</b>	<b>4.200,00D</b>	<b>1.200,00D</b>
56	1.2.1.01.0001	OUROCAP - BB	4.200,00D	1.200,00D
<b>64</b>	<b>1.2.2</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>1.000,00D</b>	<b>1.000,00D</b>
<b>3369</b>	<b>1.2.2.01</b>	<b>CAPITAL DE OUTRAS EMPRESAS</b>	<b>1.000,00D</b>	<b>1.000,00D</b>
3370	1.2.2.01.0001	Uniprime	1.000,00D	1.000,00D
<b>63</b>	<b>1.2.3</b>	<b>IMOBILIZADO</b>	<b>44.548,35D</b>	<b>19.143,34D</b>
<b>65</b>	<b>1.2.3.01</b>	<b>BENS E DIREITOS EM USO</b>	<b>6.630,00D</b>	<b>6.630,00D</b>
72	1.2.3.01.0006	Computadores e Periféricos	6.630,00D	6.630,00D
<b>78</b>	<b>1.2.3.03</b>	<b>PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS</b>	<b>44.412,86D</b>	<b>17.681,85D</b>
79	1.2.3.03.0001	Consórcios - Banco do Brasil	26.187,91D	17.681,85D
6911	1.2.3.03.0003	Consórcios - Caixa Economica	18.224,95D	0,00
<b>80</b>	<b>1.2.3.04</b>	<b>DEPRECIACÃO ACUMULADA</b>	<b>6.494,51C</b>	<b>5.168,51C</b>
85	1.2.3.04.0005	Deprec. Acumulada - Computadores e Perif	6.494,51C	5.168,51C



**BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>Código</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
			31/12/2023	31/12/2022
<b>99</b>	<b>2</b>	<b>PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>1.930.369,21C</b>	<b>1.505.686,41C</b>
<b>100</b>	<b>2.1</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.029.169,79C</b>	<b>897.092,82C</b>
<b>101</b>	<b>2.1.1</b>	<b>FORNCEDORES</b>	<b>639.470,84C</b>	<b>557.285,20C</b>
<b>102</b>	<b>2.1.1.01</b>	<b>FORNECEDORES NACIONAIS</b>	<b>639.470,84C</b>	<b>557.285,20C</b>
6391	2.1.1.01.345	FORNECEDORES NACIONAIS	639.470,84C	557.285,20C
<b>103</b>	<b>2.1.2</b>	<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>229.229,75C</b>	<b>240.277,80C</b>
<b>104</b>	<b>2.1.2.01</b>	<b>EMPRÉSTIMOS E FINAN. BANCÁRIOS</b>	<b>229.229,75C</b>	<b>240.277,80C</b>
3455	2.1.2.01.001	Empréstimo Conta Garantida - UNIPRIME	49.500,00C	0,00
6536	2.1.2.01.005	Caixa Economica	0,00	90.277,80C
6590	2.1.2.01.006	Caixa Economica	129.729,75C	150.000,00C
6910	2.1.2.01.007	Caixa Economica	50.000,00C	0,00
<b>108</b>	<b>2.1.3</b>	<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS</b>	<b>23.134,25C</b>	<b>22.345,14C</b>
<b>109</b>	<b>2.1.3.01</b>	<b>FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS</b>	<b>14.890,58C</b>	<b>14.808,63C</b>
110	2.1.3.01.001	Salários a Pagar	14.890,58C	14.808,63C
<b>116</b>	<b>2.1.3.03</b>	<b>FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES</b>	<b>2.225,00C</b>	<b>2.200,92C</b>
117	2.1.3.03.001	Honorário da Diretoria a Pagar	2.225,00C	2.200,92C
<b>118</b>	<b>2.1.3.04</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR</b>	<b>6.018,67C</b>	<b>5.335,59C</b>
119	2.1.3.04.0001	INSS - Empregados e Sócios a Recolher	0,00	2.652,84C
121	2.1.3.04.0002	FGTS a Recolher	3.025,83C	2.682,75C
6820	2.1.3.04.004	Tributos Federais Trabalhistas	2.992,84C	0,00
<b>123</b>	<b>2.1.4</b>	<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>113.923,00C</b>	<b>57.234,40C</b>
<b>124</b>	<b>2.1.4.01</b>	<b>IMPOSTOS E ENCARGOS RETIDOS A REC.</b>	<b>83,26C</b>	<b>791,35C</b>
125	2.1.4.01.0001	IRF a Recolher (Retido de P.F.)	83,26C	791,35C
<b>132</b>	<b>2.1.4.03</b>	<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/ RECEITAS</b>	<b>62.817,27C</b>	<b>17.730,67C</b>
643	2.1.4.03.0004	Simplex Nacional a Pagar	62.817,27C	17.730,67C
<b>2648</b>	<b>2.1.4.04</b>	<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>152,26C</b>	<b>466,60C</b>
2649	2.1.4.04.0001	ICMS - Antecipado a Pagar	152,26C	466,60C
<b>6145</b>	<b>2.1.4.05</b>	<b>PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>50.870,21C</b>	<b>38.245,78C</b>
6146	2.1.4.05.0001	Parcelamento Simplex Nacional	0,00	38.245,78C
6781	2.1.4.05.0002	Parcelamento do Simplex Nacional	50.870,21C	0,00
<b>141</b>	<b>2.1.8</b>	<b>PROVISÕES</b>	<b>23.411,95C</b>	<b>19.950,28C</b>
<b>142</b>	<b>2.1.8.01</b>	<b>PROVISÕES TRABALHISTAS</b>	<b>23.411,95C</b>	<b>19.950,28C</b>
146	2.1.8.01.0004	Férias	21.677,76C	18.472,52C
148	2.1.8.01.0006	FGTS s/ Férias	1.734,19C	1.477,76C
<b>149</b>	<b>2.2</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>571.325,43C</b>	<b>210.370,13C</b>
<b>150</b>	<b>2.2.1</b>	<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>571.325,43C</b>	<b>210.370,13C</b>
<b>895</b>	<b>2.2.1.03</b>	<b>EMPRÉSTIMOS DE PESSOA JURIDICA</b>	<b>177.725,43C</b>	<b>149.670,13C</b>
6395	2.2.1.03.0002	TOPDESC INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEG	44.065,00C	58.715,00C
6437	2.2.1.03.0003	SANTO ANJO - REPRESENTAÇÕES LTDA	95.430,40C	2.650,40C
6538	2.2.1.03.0004	SAUDE QUICK SHOP - PRODUTOS PARA SAUDE ON-LINE LTDA	0,00	10.429,70C
6593	2.2.1.03.0005	GDC DA SILVA COSTA - EIRELI	38.230,03C	77.875,03C
<b>105</b>	<b>2.2.1.05</b>	<b>EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS</b>	<b>393.600,00C</b>	<b>60.700,00C</b>
346	2.2.1.05.0002	Empréstimo do Titular	393.600,00C	60.700,00C
<b>160</b>	<b>2.6</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>329.873,99C</b>	<b>398.223,46C</b>
<b>161</b>	<b>2.6.1</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>100.000,00C</b>	<b>100.000,00C</b>
<b>162</b>	<b>2.6.1.01</b>	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100.000,00C</b>	<b>100.000,00C</b>
163	2.6.1.01.0001	Capital Social Subscrito	100.000,00C	100.000,00C
<b>174</b>	<b>2.6.3</b>	<b>LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>229.873,99C</b>	<b>298.223,46C</b>
175	2.6.3.01	Lucros Acumulados	224.449,42C	298.223,46C



**BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>Código</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
431	2.6.3.03	Ajustes	31/12/2023 5.424,57C	31/12/2022 0,00

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS**

Eu, VALDIR DA SILVA COSTA, Titular, portador do CPF nº. 563.814.419-68, Declaro formalmente que os documentos apresentados, são verdadeiros, estando esta Declaração sendo feita em observância aos Artigos 297-299, do Código Penal Brasileiro.

VALDIR DA SILVA  
COSTA:56381441968

Assinado de forma digital por  
VALDIR DA SILVA  
COSTA:56381441968  
Dados: 2024.05.02 10:36:58 -03'00'

VALDIR DA SILVA COSTA  
TITULAR  
CPF: 563.814.419-68



LUIZ CARLOS ALVANI  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR04041300  
CPF: 954.920.039-68

Prova de Autenticidade válida até 27/10/2024



**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM  
31 DE DEZEMBRO DE 2023**

	2023	2022
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Resultado do período	76.895,36	249.079,19
Depreciação e Amortização	1.326,00	1.326,00
Ajustes de Exercícios Anteriores	5.424,57	0,00
LUCRO OPERACIONAL AJUSTADO	83.645,93	250.405,19
( - ) Aumento em Cliente	153.269,55	(190.770,85)
( + ) Redução de Adiantamento de Férias	662,99	(4.001,40)
( - ) Aumento de Empréstimos	(645.908,67)	(14.243,03)
( + ) Redução nos Estoques	76.793,96	89.944,31
( - ) Aumento de Seguros e Encargos a Apropriar	0,00	25.491,27
( - ) Aumento em Participação em Consórcios	(26.731,01)	(8.305,62)
( + ) Aumento em Fornecedores	82.185,64	138.329,56
( + ) Aumento de Obrigações Sociais	3.542,69	29.068,63
( - ) Redução em ICMS - Antecipação a Pagar	(314,34)	(2.173,63)
( + ) Aumento em Simples Nacional	45.086,60	(20.138,31)
( + ) Aumento de Parcelamento do Simples Nacional	12.624,43	(9.153,68)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(215.142,23)	284.452,44
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
Participação de Capital de Outras Empresas	(3.000,00)	(1.200,00)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(3.000,00)	(1.200,00)
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
Pagamentos de Lucros e Dividendos	(150.669,40)	(577.487,10)
Empréstimos tomados	349.907,25	183.691,68
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	199.237,85	(393.795,42)
Redução nas Disponibilidades	(18.904,38)	(110.542,98)
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	51.332,45	161.875,43
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	32.428,07	51.332,45

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS**

Eu, VALDIR DA SILVA COSTA, Titular, portador do CPF nº. 563.814.419-68, Declaro formalmente que os documentos apresentados, são verdadeiros, estando esta Declaração sendo feita em observância aos Artigos 297-299, do Código Penal Brasileiro.

VALDIR DA SILVA  
COSTA:56381441968  
8

Assinado de forma digital por  
VALDIR DA SILVA  
COSTA:56381441968  
Dados: 2024.05.02 10:37:11  
+03'00'

VALDIR DA SILVA COSTA  
TITULAR  
CPF: 563.814.419-68

LUIZ CARLOS ALVANI  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR04041300  
CPF: 954.920.039-68



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	2023	Total	2022	Total
<b>RECEITA BRUTA DAS VENDAS</b>				
Venda de Mercadoria	3.754.546,79	<u>3.754.546,79</u>	2.143.169,49	<u>2.143.169,49</u>
<b>DESCONTOS E ABATIMENTOS</b>				
Descontos Incondicionais e Abatimentos	0,00		(417,40)	
Devoluções	(172.445,50)	<u>(172.445,50)</u>	(110.952,41)	<u>(111.369,81)</u>
<b>IMPOSTOS E CONTRIB. INCIDENTES S/ VENDAS</b>				
Simplex Nacional	(419.680,44)	<u>(419.680,44)</u>	(172.725,35)	<u>(172.725,35)</u>
<b>RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS</b>		<u>3.162.420,85</u>		<u>1.859.074,33</u>
<b>CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS</b>				
Custos das Mercadorias Vendidas	(2.686.607,01)	<u>(2.686.607,01)</u>	(1.372.593,38)	<u>(1.372.593,38)</u>
<b>RECEITAS NÃO OPERACIONAIS</b>				
Bonificação	0,00	<u>0,00</u>	369,60	<u>369,60</u>
<b>LUCRO BRUTO</b>		<u>475.813,84</u>		<u>486.850,55</u>
<b>DESPESAS COMERCIAIS</b>				
Despesas com Bonificação/Amostra Grátis	(7.342,80)	<u>(7.342,80)</u>	(2.100,00)	<u>(2.100,00)</u>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		<u>(329.572,10)</u>		<u>(161.767,23)</u>
<b>HONORÁRIOS DOS SÓCIOS</b>				
Honorários da Diretoria	(30.000,00)	<u>(30.000,00)</u>	(30.000,00)	<u>(30.000,00)</u>
<b>GASTOS COM PESSOAL</b>				
Salários e Ordenados	(178.530,03)		(62.993,43)	
Férias	(29.181,53)		(26.564,56)	
13º Salário	(19.966,68)		(11.625,46)	
F.G.T.S.	(22.714,43)		(10.220,88)	
Avisos Prévios e Indenizações	1.834,46		(1.915,10)	
Exame Ocupacional	0,00		(867,00)	
Gratificação	(45.999,09)		(11.296,00)	
Abono	(550,28)	<u>(295.107,58)</u>	(103,63)	<u>(125.586,06)</u>
<b>DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES</b>				
Depreciação de Computadores e Periférico	(1.326,00)	<u>(1.326,00)</u>	(1.326,00)	<u>(1,326,00)</u>
<b>OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>				
Seguros	(764,29)		(882,98)	
Manutenção e Conservação de Bens	0,00		(260,00)	
Serviços de Terceiros - P.J.	(153,99)		0,00	
Despesas com Software	(425,00)		(930,00)	
Taxas Municipal, Estadual e Federal	(1.795,24)		(124,19)	
Serviços de Terceiros PJ.	0,00	<u>(3.138,52)</u>	(2.658,00)	<u>(4.855,17)</u>
<b>DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>		<u>(6.943,38)</u>		<u>(4.405,59)</u>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES</b>				
IOF	(1.708,30)		(1.657,72)	
IRF (Exclusivo na Fonte)	(19,59)	<u>(1.727,89)</u>	(259,19)	<u>(1.916,91)</u>
<b>MULTAS</b>				
Multas Fiscais Compensatórias	(746,38)		0,00	
Multas Fiscais Punitivas	(4.469,11)	<u>(5.215,49)</u>	(2.488,68)	<u>(2.488,68)</u>
<b>RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO</b>		<u>(55.060,20)</u>		<u>(69.498,54)</u>
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>				
Juros Ativos	0,03		0,00	
Descontos Obtidos	18,05		0,12	
Rendimentos de Aplicação Financeira	214,03	<u>232,11</u>	2.092,40	<u>2.092,52</u>



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	2023	Total	2022	Total
<b>( - ) DESPESAS FINANCEIRAS</b>				
Juros Passivos	(45.504,12)		(64.365,70)	
Descontos Concedidos	(535,05)		(348,67)	
Tarifas Bancárias	(9.253,14)	<u>(55.292,31)</u>	(6.876,69)	<u>(71.591,06)</u>
<b>RESULTADO NÃO OPERACIONAL</b>		<u>0,00</u>		<u>0,00</u>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<u>76.895,36</u>		<u>249.079,19</u>

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, VALDIR DA SILVA COSTA, Titular, portador do CPF nº. 563.814.419-68, Declaro formalmente que os documentos apresentados, são verdadeiros, estando esta Declaração sendo feita em observância aos Artigos 297-299, do Código Penal Brasileiro.

VALDIR DA SILVA  
COSTA:56381441968

Assinado de forma digital por  
VALDIR DA SILVA  
COSTA:56381441968  
Dados: 2024.05.02 10:37:26 -03'00'

VALDIR DA SILVA COSTA  
TITULAR  
CPF: 563.814.419-68

LUIZ CARLOS ALVANI  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR04041300  
CPF: 954.920.039-68



**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Histórico	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	AJUSTES	LUCROS ACUMULADOS	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	DESTINAÇÃO DE LUCROS	Total
	Capital social	Ajustes de Exercícios Anterior	Lucros Acumulados	Lucro Líquido	Lucros Distribuídos	
Saldo em 31/12/2021	100.000,00		626.631,37			726.631,37
RESULTADO DO EXERCÍCIO				249.079,19		249.079,19
LUCROS ACUMULADOS			-328.407,91	-249.079,19	577.487,10	0,00
LUCROS DISTRIBUÍDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	-577.487,10	-577.487,10
Saldo em 31/12/2022	100.000,00		298.223,46			398.223,46
AJUSTES		5.424,57				5.424,57
RESULTADO DO EXERCÍCIO				76.895,36		76.895,36
LUCROS ACUMULADOS			-73.774,04	-76.895,36	150.669,40	0,00
LUCROS DISTRIBUÍDOS	0,00		0,00	0,00	-150.669,40	-150.669,40
Saldo em 31/12/2023	100.000,00	5.424,57	224.449,42	0,00	0,00	329.873,99

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- As informações foram extraídas das folhas nºs 0000 a 0000 do Livro Diário nº 3, registrada do na Junta Comercial do Estado PR sob nº 41600701933, em 27/04/2018;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS**

Eu, VALDIR DA SILVA COSTA, Titular, portador do CPF nº. 563.814.419-68, Declaro formalmente que os documentos apresentados, são verdadeiros, estando esta Declaração sendo feita em observância aos Artigos 297-299, do Código Penal Brasileiro.

VALDIR DA SILVA  
COSTA:5638144196  
8

Assinado de forma digital por  
VALDIR DA SILVA  
COSTA:56381441968  
Data: 2024.05.02 10:37:50  
-03'00'

VALDIR DA SILVA COSTA  
TITULAR  
CPF: 563.814.419-68

LUIZ CARLOS ALVANI  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR04041300  
CPF: 954.920.039-68



## NOTAS EXPLICATIVAS

### A – CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa **QUICKBUM E-COMMERCE LTDA. – EPP**, cadastrada no CNPJ sob o número 30.323.616/0001-64, constituída em 27/04/2018, tributada pelo Simples Nacional com apuração mensal, com ramo de atividade principal, Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais Para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios. Com sede no município de Araçongas/PR, Rua Garrincha-do-Mato-Grosso, nº 440, Setor 3 – Jardim Vale das Perobas.

### B – BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2023 e 31 de Dezembro de 2022 (comparativas), aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionam independentemente de recebimento ou pagamento.

As principais práticas contábeis na elaboração de demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada à legislação profissional, e sendo assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos documentais remetidos para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimentos. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada os fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

### C – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis são elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo comitê de pronunciamentos contábeis (CPCS) e já contempladas as alterações impostas pela Lei nº 11.638/2007 e medida provisória nº 449/2008.

#### 1 APURAÇÃO DE RESULTADO

O resultado do exercício é apurado em obediência ao princípio de competência.

##### 1.1 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO LÍQUIDO

	31/12/2023	31/12/2022
<b>RECEITA BRUTA</b>		
Receita da Venda de Mercadorias	3.754.546,79	2.143.169,49
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>		
Devolução de Venda de Mercadorias	(172.445,50)	(110.952,41)
Simples Nacional	(419.680,44)	(172.725,35)
Descontos Incondicionais e Abatimentos	(0,00)	(417,40)
<b>(=) RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS</b>	<b>3.162.420,85</b>	<b>1.859.074,33</b>

#### 2 ATIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTE

Os ativos estão apresentados em ordem decrescente de liquidez em valores de custos ou de realizações, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferida no exercício.

##### 2.1 ESTOQUES

Os estoques estão demonstrados a custo médio de aquisição.



## 2.2 IMOBILIZADO

O imobilizado é formado pelo conjunto de bens e direitos registrados pelo custo de aquisição e instalação / deduzindo a depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, e as taxas levam em consideração a vida útil econômica dos bens.

## 3 PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

Corresponde ao saldo das obrigações devidas e demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas.

## 4 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

### 4.1 CAPITAL SOCIAL

O capital social está representado por 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente vigente no País, pelo titular Valdir da Silva Costa, totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

### 4.2 RESULTADO DO EXERCÍCIO

Após a apuração do exercício do ano de 2023 houve um Lucro Líquido do mesmo exercício no valor de R\$ 76.895,36 (Setenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos).

### 4.3 DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO E SALDOS ACUMULADOS

Houve uma distribuição de Lucros no valor de R\$ 150.669,40 (Cento e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) para o titular Valdir da Silva Costa, utilizando o saldo de lucros acumulados anteriores.

Aos lucros acumulados anteriormente foi adicionado o lucro do exercício, permanecendo um saldo de lucros acumulados no valor de R\$ 224.449,42 (Duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

## D - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009.

A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

Reconhecemos a exatidão da presente nota explicativa em 31 de Dezembro de 2023.

VALDIR DA SILVA  
COSTA:56381441  
968

Assinado de forma digital  
por VALDIR DA SILVA  
COSTA:56381441968  
Dados: 2024.05.02 10:38:04  
-03'00'

VALDIR DA SILVA COSTA  
TÍTULAR  
CPF: 563.814.419-68

LUIZ CARLOS  
ALVANI:95492003968

Assinado de forma digital por LUIZ  
CARLOS ALVANI:95492003968  
Dados: 2024.04.30 13:37:29 -03'00'

LUIZ CARLOS ALVANI  
CONTADOR  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR04041300  
CPF: 954.920.039-68



QUICKBUM E-COMMERCE – EIRELI  
CNPJ N. 30.323.616/0001-64

## COEFICIENTES DE ANÁLISES

Balço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2023

- Índice de Liquidez Geral

$$\begin{aligned} \text{I.L.G.} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{I.L.G.} &= \frac{1.880.620,86 + 49.748,35}{1.029.169,79 + 571.325,43} = 1,20 \end{aligned}$$

- Índice de Liquidez Corrente

$$\begin{aligned} \text{I.L.C.} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{I.L.C.} &= \frac{1.880.620,86}{1.029.169,79} = 1,83 \end{aligned}$$

- Índice de Solvência Geral

$$\begin{aligned} \text{I.S.G.} &= \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{I.S.G.} &= \frac{1.930.369,21}{1.029.169,79 + 571.325,43} = 1,20 \end{aligned}$$

Arapongas – PR, 05 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS  
ALVANI:95492003968

Assinado de forma digital por LUIZ  
CARLOS ALVANI:95492003968  
Dados: 2024.05.02 10:10:29 -03'00'

**LUIZ CARLOS ALVANI**  
CONTADOR  
CRC-PR 040413/O-0

RUA MARABÚ, 731 – CENTRO  
CEP 86700-160 ARAPONGAS-PR  
FONE: (43) 3055-4455  
WWW.ALVANIASSASSORIA.COM.BR





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Joaquim Cancela Gonçalves, sob a autenticidade nº 12405928052 em 26/04/2024, protocolo 242895824. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.pr.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	QUICKBUM E-COMMERCE - LTDA
Número de Registro:	41600701933
CNPJ:	30323616000164
Município:	Arapongas

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	3
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
56381441968	VALDIR DA SILVA COSTA	
95492003968	LUIZ CARLOS ALVANI	PR04041300



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 26/04/2024 10:33 SOB N° 20242895824.  
PROTOCOLO: 242895824 DE 23/04/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12405928052. NIRE: 41600701933.  
QUICKBUM E-COMMERCE - LTDA

JOAQUIM CANCELA GONÇALVES  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
CURITIBA, 26/04/2024  
[empresafacil.pr.gov.br](http://empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



# TERMO DE ABERTURA

## Livro Diário

Número: 3 Folha: 1

Contém este livro 377 folhas numeradas do No. 1 ao 377 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita na data de encerramento do exercício social 31/12/2023.

Nome da Empresa .....: QUICKBUM E-COMMERCE LTDA - EPP

Ramo .....: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Endereço .....: RUA GARRINCHA DO MATO GROSSO, 440

Complemento .....: SETOR 3

Bairro .....: JARDIM VALE DAS PEROBAS

Município .....: ARAPONGAS

Estado .....: PR

Inscrição no CNPJ .....: 30.323.616/0001-64

Inscrição Estadual.....: 9077979023

Registro na junta.....: 41600701933 Data registro: 27/04/2018

Inscrição Municipal.....: 53606

ARAPONGAS, 01/01/2023

VALDIR DA SILVA  
DA SILVA COSTA:56381441968  
COSTA:56381441968

Assinado de forma digital por VALDIR  
DA SILVA COSTA:56381441968  
Dados: 2024.07.29 17:53:28 -03'00'

LUIZ CARLOS  
ALVANI:95492003968

Assinado de forma digital por LUIZ  
CARLOS ALVANI:95492003968  
Dados: 2024.07.29 17:22:10 -03'00'

VALDIR DA SILVA COSTA  
TITULAR  
CPF: 563.814.419-68

LUIZ CARLOS ALVANI  
CONTADOR  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR04041300  
CPF: 954.920.039-68



# TERMO DE ENCERRAMENTO

## Livro Diário

Número: 3 Folha: 377

Contém este livro 377 folhas numeradas do No. 1 ao 377 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Nome da Empresa .....: QUICKBUM E-COMMERCE LTDA - EPP

Ramo .....: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Endereço .....: RUA GARRINCHA DO MATO GROSSO, 440

Complemento .....: SETOR 3

Bairro .....: JARDIM VALE DAS PEROBAS

Município .....: ARAPONGAS

Estado .....: PR

Inscrição no CNPJ .....: 30.323.616/0001-64

Inscrição Estadual.....: 9077979023

Registro na junta.....: 41600701933 Data registro: 27/04/2018

Inscrição Municipal.....: 53606

ARAPONGAS, 31/12/2023

VALDIR DA SILVA  
DA SILVA COSTA:56381441968  
COSTA:56381441968

Assinado de forma digital por VALDIR  
DA SILVA COSTA:56381441968  
Dados: 2024.07.29 17:53:12 -03'00'

VALDIR DA SILVA COSTA  
TITULAR  
CPF: 563.814.419-68

LUIZ CARLOS  
ALVANI:95492003  
968

Assinado de forma digital por  
LUIZ CARLOS  
ALVANI:95492003968  
Dados: 2024.07.29 17:22:28  
-03'00'

LUIZ CARLOS ALVANI  
CONTADOR  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR04041300  
CPF: 954.920.039-68



## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI  
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 30.323.616/0001-64  
 Número de Ordem do Livro: 5  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>		R\$ 1.514.470,07	R\$ 1.505.686,41
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		R\$ 1.501.306,35	R\$ 1.484.343,07
<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>		R\$ 161.875,43	R\$ 51.332,45
<b>CAIXA</b>		R\$ 13.259,28	R\$ 1.468,95
Caixa - Geral		R\$ 13.259,28	R\$ 1.468,95
<b>BANCOS - CONTAS CORRENTES</b>		R\$ 134,86	R\$ 2.134,75
Uniprime - Conta 099495-2		R\$ 134,86	R\$ 74,56
Banco do Brasil - Conta 65.644-5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Santander - Conta 130049357		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Bradesco - Conta 0013201-2		R\$ 0,00	R\$ 1,00
Caixa Economica - Conta 00005002-6		R\$ 0,00	R\$ 2.059,19
<b>APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA</b>		R\$ 148.481,29	R\$ 47.728,75
Aplicação Automática - Banco do Brasil -		R\$ 146.516,94	R\$ 0,00
Aplicação - Santander - Conta 130049357		R\$ 1.964,35	R\$ 3.721,97
Aplicação Bradesco - Conta 0013201-2		R\$ 0,00	R\$ 153,91
Aplicação Banco do Brasil BB Rende Fácil		R\$ 0,00	R\$ 43.852,87
Aplicação Caixa Economica		R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>CRÉDITOS</b>		R\$ 968.406,54	R\$ 1.177.421,82
<b>CLIENTES NACIONAIS</b>		R\$ 185.283,39	R\$ 376.054,24
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 185.283,39	R\$ 376.054,24
<b>ADIANTAMENTOS</b>		R\$ 1.286,22	R\$ 5.287,62
Adiantamentos de Salários a Empregados		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento a Titular s/ Lucros a Distribuir		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamentos de Férias		R\$ 1.286,22	R\$ 5.287,62
Adiantamentos de 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamentos para Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>EMPRÉSTIMOS</b>		R\$ 781.836,93	R\$ 796.079,96
VS COSTA & CIA LTDA		R\$ 662.130,96	R\$ 714.069,96
GDC DA SILVA COSTA - EIRELI		R\$ 103.405,97	R\$ 0,00
SAUDE QUICK SHOP - PRODUTOS PARA SAUDE ON-LINE LTDA		R\$ 16.300,00	R\$ 0,00
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 82.010,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6F.B6.B7.28.CE.0A.95.41.BD.D6.76.2C.9F.79.8A.26.00.17.5B.2D-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 1 de 4



## BALANÇO PATRIMONIAL

**Entidade:** QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI  
**Período da Escrituração:** 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 30.323.616/0001-64  
**Número de Ordem do Livro:** 5  
**Período Selecionado:** 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SANTO ANJO - REPRESENTAÇÕES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUES		R\$ 345.533,11	R\$ 255.588,80
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R\$ 345.533,11	R\$ 255.588,80
Mercadorias para Revenda		R\$ 345.533,11	R\$ 255.588,80
ESTOQUE NOSSO EM PODER DE TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Remessa para Demonstração		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Remessa para Conserto		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R\$ 25.491,27	R\$ 0,00
ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR		R\$ 25.491,27	R\$ 0,00
Juros e Encargos Financeiros a Apropriar		R\$ 25.491,27	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 13.163,72	R\$ 21.343,34
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 1.200,00
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 1.200,00
OUROCAP - BB		R\$ 0,00	R\$ 1.200,00
INVESTIMENTOS		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
CAPITAL DE OUTRAS EMPRESAS		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Uniprime		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 12.163,72	R\$ 19.143,34
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 6.630,00	R\$ 6.630,00
Computadores e Periféricos		R\$ 6.630,00	R\$ 6.630,00
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS		R\$ 9.376,23	R\$ 17.681,85
Consórcios - Banco do Brasil		R\$ 9.376,23	R\$ 17.681,85
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ (3.842,51)	R\$ (5.168,51)
(-) Deprec. Acumulada - Computadores e Perif		R\$ (3.842,51)	R\$ (5.168,51)
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.514.470,07	R\$ 1.505.686,41
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 641.111,60	R\$ 897.092,82
FORNEDORES		R\$ 418.955,64	R\$ 557.285,20
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 418.955,64	R\$ 557.285,20
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 418.955,64	R\$ 557.285,20
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 120.229,15	R\$ 240.277,80
EMPRÉSTIMOS E FINAN. BANCÁRIOS		R\$ 120.229,15	R\$ 240.277,80

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6F.B6.B7.28.CE.0A.95.41.BD.D6.76.2C.9F.79.8A.26.00.17.5B.2D-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 2 de 4



## BALANÇO PATRIMONIAL

**Entidade:** QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI  
**Período da Escrituração:** 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 30.323.616/0001-64  
**Número de Ordem do Livro:** 5  
**Período Selecionado:** 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
BB GIRO PRONAMPE		R\$ 120.229,15	R\$ 0,00
Caixa Economica		R\$ 0,00	R\$ 90.277,80
Caixa Economica		R\$ 0,00	R\$ 150.000,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 8.598,07	R\$ 22.345,14
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS		R\$ 4.630,92	R\$ 14.808,63
Salários a Pagar		R\$ 4.630,92	R\$ 14.808,63
Férias a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rescisões de Empregados a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES		R\$ 2.200,92	R\$ 2.200,92
Honorário da Diretoria a Pagar		R\$ 2.200,92	R\$ 2.200,92
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 1.766,23	R\$ 5.335,59
INSS - Empregados e Sócios a Recolher		R\$ 943,73	R\$ 2.652,84
FGTS a Recolher		R\$ 822,50	R\$ 2.682,75
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 88.042,68	R\$ 57.234,40
IMPOSTOS E ENCARGOS RETIDOS A REC.		R\$ 134,01	R\$ 791,35
IRF a Recolher (Retido de P.F.)		R\$ 120,01	R\$ 791,35
CRF a Recolher		R\$ 14,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/ RECEITAS		R\$ 37.868,98	R\$ 17.730,67
Simplex Nacional a Pagar		R\$ 37.868,98	R\$ 17.730,67
OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 2.640,23	R\$ 466,60
ICMS - Antecipado a Pagar		R\$ 2.640,23	R\$ 466,60
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 47.399,46	R\$ 38.245,78
Parcelamento Simplex Nacional		R\$ 47.399,46	R\$ 38.245,78
CONTAS RETIFICADORAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Remessa para Demonstração		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Remessa de Conserto		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROVISÕES		R\$ 5.286,06	R\$ 19.950,28
PROVISÕES TRABALHISTAS		R\$ 5.286,06	R\$ 19.950,28
13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6F.B6.B7.28.CE.OA.95.41.BD.D6.76.2C.9F.79.8A.26.00.17.5B.2D-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 3 de 4



## BALANÇO PATRIMONIAL

**Entidade:** QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI  
**Período da Escrituração:** 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 30.323.616/0001-64  
**Número de Ordem do Livro:** 5  
**Período Selecionado:** 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FGTS s/ 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Férias		R\$ 4.894,50	R\$ 18.472,52
FGTS s/ Férias		R\$ 391,56	R\$ 1.477,76
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>R\$ 146.727,10</b>	<b>R\$ 210.370,13</b>
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 146.727,10	R\$ 210.370,13
EMPRÉSTIMOS DE PESSOA JURIDICA		R\$ 146.727,10	R\$ 149.670,13
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI		R\$ 114.898,70	R\$ 0,00
TOPDESC INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURA		R\$ 29.625,00	R\$ 58.715,00
SANTO ANJO - REPRESENTAÇÕES LTDA		R\$ 2.203,40	R\$ 2.650,40
SAUDE QUICK SHOP - PRODUTOS PARA SAUDE ON-LINE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 10.429,70
GDC DA SILVA COSTA - EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 77.875,03
EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS		R\$ 0,00	R\$ 60.700,00
Empréstimo do Titular		R\$ 0,00	R\$ 60.700,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>R\$ 726.631,37</b>	<b>R\$ 398.223,46</b>
<b>CAPITAL</b>		<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>		<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
Capital Social Subscrito		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
<b>LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>		<b>R\$ 626.631,37</b>	<b>R\$ 298.223,46</b>
Lucros Acumulados		R\$ 626.631,37	R\$ 298.223,46
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Lucro do Exercício		R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(-) LUCROS DISTRIBUÍDOS</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Lucros Distribuídos		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6F.B6.B7.28.CE.0A.95.41.BD.D6.76.2C.9F.79.8A.26.00.17.5B.2D-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 4 de 4



**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO**



Entidade: QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI  
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 30.323.616/0001-64  
 Número de Ordem do Livro: 5  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA DAS VENDAS		R\$ 3.750.592,75	R\$ 2.143.169,49
Venda de Mercadoria		R\$ 3.750.592,75	R\$ 2.143.169,49
(-) DESCONTOS E ABATIMENTOS		R\$ (153.024,05)	R\$ (111.369,81)
(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos		R\$ (0,00)	R\$ (417,40)
(-) Devoluções		R\$ (153.024,05)	R\$ (110.952,41)
(-) IMPOSTOS E CONTRIB. INCIDENTES S/ VENDAS		R\$ (359.952,70)	R\$ (172.725,35)
(-) Simples Nacional		R\$ (359.952,70)	R\$ (172.725,35)
RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS		R\$ 3.237.616,00	R\$ 1.859.074,33
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (2.156.637,42)	R\$ (1.372.593,38)
(-) Custos das Mercadorias Vendidas		R\$ (2.156.637,42)	R\$ (1.372.593,38)
(-) OUTROS CUSTOS		R\$ (667,28)	R\$ (0,00)
(-) Licitações		R\$ (667,28)	R\$ (0,00)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ 5.641,50	R\$ 369,60
Bonificação		R\$ 5.589,00	R\$ 369,60
(-) Amostra Grátis		R\$ 52,50	R\$ (0,00)
LUCRO BRUTO		R\$ 1.085.952,80	R\$ 486.850,55
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (69,86)	R\$ (2.100,00)
(-) Despesas com Bonificação/Amostra Grátis		R\$ (69,86)	R\$ (2.100,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (136.266,36)	R\$ (161.767,23)
(-) HONORÁRIOS DOS SÓCIOS		R\$ (30.000,00)	R\$ (30.000,00)
(-) Honorários da Diretoria		R\$ (30.000,00)	R\$ (30.000,00)
(-) GASTOS COM PESSOAL		R\$ (89.805,36)	R\$ (125.586,06)
(-) Salários e Ordenados		R\$ (64.362,35)	R\$ (62.993,43)
(-) Férias		R\$ (8.016,82)	R\$ (26.564,56)
(-) 13º Salário		R\$ (5.380,33)	R\$ (11.625,46)
(-) F.G.T.S.		R\$ (6.583,91)	R\$ (10.220,88)
(-) Avisos Prévios e Indenizações		R\$ (35,00)	R\$ (1.915,10)
(-) Exame Ocupacional		R\$ (941,75)	R\$ (667,00)
(-) Gratificação		R\$ (4.382,00)	R\$ (11.296,00)
(-) Abono		R\$ (103,20)	R\$ (103,63)
(-) DEPRECIACIONES E AMORTIZACOES		R\$ (1.326,00)	R\$ (1.326,00)
(-) Depreciação de Computadores e Periférico		R\$ (1.326,00)	R\$ (1.326,00)
(-) OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (15.135,00)	R\$ (4.855,17)
(-) Seguros		R\$ (3.072,43)	R\$ (882,98)
(-) Despesas com Internet		R\$ (230,00)	R\$ (0,00)
(-) Manutenção e Conservação de Bens		R\$ (0,00)	R\$ (260,00)
(-) Sindicato Patronal/Associação de Classe		R\$ (422,48)	R\$ (0,00)
(-) Despesas com Sistema		R\$ (6.783,31)	R\$ (0,00)
(-) Material de Uso ou Consumo		R\$ (1.486,78)	R\$ (0,00)
(-) Despesas com Software		R\$ (900,00)	R\$ (930,00)
(-) Taxas Municipal, Estadual e Federal		R\$ (0,00)	R\$ (124,19)
(-) Serviços de Terceiros P.J.		R\$ (240,00)	R\$ (2.658,00)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (4.253,72)	R\$ (4.405,59)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (729,01)	R\$ (1.916,91)
(-) IOF		R\$ (510,84)	R\$ (1.657,72)
(-) IRF (Exclusivo na Fonte)		R\$ (218,17)	R\$ (259,19)
(-) MULTAS		R\$ (3.524,71)	R\$ (2.488,68)
(-) Multas Fiscais Punitivas		R\$ (3.524,71)	R\$ (2.488,68)
(-) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		R\$ (21.348,57)	R\$ (69.498,54)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 1.539,82	R\$ 2.092,52
(-) Juros Ativos		R\$ 28,00	R\$ (0,00)
Descontos Obitidos		R\$ 0,00	R\$ 0,12
Rendimentos de Aplicação Financeira		R\$ 1.511,82	R\$ 2.092,40
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (22.888,39)	R\$ (71.591,06)
(-) Juros Passivos		R\$ (16.255,11)	R\$ (64.365,70)
(-) Descontos Concedidos		R\$ (0,00)	R\$ (348,67)
(-) Tarifas Bancárias		R\$ (6.633,28)	R\$ (6.876,69)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 924.014,29	R\$ 249.079,19

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6F.B6.B7.28.CE.0A.95.41.BD.D6.76.2C.9F.79.8A.26.00.17.5B.2D-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 1 de 1





v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 10/07/2024 11:19:28 que o documento de hash (SHA-256)  
 918095895879373f802043f9d30bc43807b81a2c1e67a4637fd2479531843370 foi validado em 10/07/2024 11:07:14 através da transação blockchain  
 0xd4dc6079ef82862959dfb4533e203f9a6f11bc5e4f320e8b7c4653ebe42d2e4b e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 221303)

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: **QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI**      Número de Ordem do Livro: **5**  
 Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022**      CNP: **30.323.616/0001-64**  
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**

Histórico	Código de Agilização das Contas de Patrimônio Líquido				Total (R\$)
	Capital Social Subscrito (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	Lucro do Exercício (R\$)	Lucros Distribuídos (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2022	100.000,00	626.631,37	0,00	0,00	726.631,37
RESULTADO DO EXERCÍCIO		(-)-328.407,91	249.079,19		249.079,19
LUCROS ACUMULADOS			(-)-249.079,19	577.487,10	0,00
LUCROS DISTRIBUÍDOS				(-)-577.487,10	(-)-577.487,10
Saldo Final em 31.12.2022	100.000,00	298.223,46	0,00	0,00	398.223,46

Notas



## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI  
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 30.323.616/0001-64  
Número de Ordem do Livro: 5

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI  
NIRE 41600701933  
CNPJ 30.323.616/0001-64  
Número de Ordem 5  
Natureza do Livro Livro Diário  
Município ARAPONGAS  
Data do arquivamento dos atos constitutivos 27/04/2018  
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária  
Data de encerramento do exercício social 31/12/2022  
Quantidade total de linhas do arquivo digital 16531

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI  
Natureza do Livro Livro Diário  
Número de ordem 5  
Quantidade total de linhas do arquivo digital 16531  
Data de início 01/01/2022  
Data de término 31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6F.B6.B7.28.CE.0A.95.41.BD.D6.76.2C.9F.79.8A.26.00.17.5B.2D-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 1 de 1



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41600701933	CNPJ 30.323.616/0001-64
NOME EMPRESARIAL QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 5
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 6F.B6.B7.28.CE.0A.95.41.BD.D6.76.2C.9F.79.8A.26.00.17.5B.2D	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	95492003968	LUIZ CARLOS ALVANI: 95492003968	557239753227057991: 0	24/08/2022 a 24/08/2023	Não
Procurador	95492003968	LUIZ CARLOS ALVANI: 95492003968	557239753227057991: 0	24/08/2022 a 24/08/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

6F.B6.B7.28.CE.0A.95.41.BD.D6.76.2C.  
9F.79.8A.26.00.17.5B.2D-7

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 02/05/2023 às 08:18:52

5F.34.62.98.6C.A0.C2.53  
0C.F8.DB.91.B6.BA.3F.1C

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI  
CNPJ N. 30.323.616/0001-64

## COEFICIENTES DE ANÁLISES

Realizado em 31 de Dezembro de 2022

### Índice de Liquidez Geral

$$\begin{aligned} \text{I.L.G.} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{I.L.G.} &= \frac{\text{R\$ 1.484.343,07} + \text{1.200,00}}{\text{R\$ 897.092,82} + \text{R\$ 210.370,13}} = 1,34 \end{aligned}$$

Para cada R\$ 1,00 de Obrigações totais a empresa dispõe de R\$ 1,34 de Recursos Totais (Curto e Longo Prazo)

### Índice de Liquidez Corrente

$$\begin{aligned} \text{I.L.C.} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{I.L.C.} &= \frac{\text{R\$ 1.484.343,07}}{\text{R\$ 897.092,82}} = \text{R\$ 1,65} \end{aligned}$$

Para cada R\$ 1,00 de obrigações a curto prazo, a empresa dispõe de R\$ 1,65 de recursos a curto prazo.

### Índice de Solvência Geral

$$\begin{aligned} \text{I.S.G.} &= \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{P. Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{I.S.G.} &= \frac{\text{R\$ 1.505.686,41}}{\text{R\$ 897.092,82} + \text{R\$ 210.370,13}} = 1,36 \end{aligned}$$

Para cada R\$ 1,00 de obrigações totais, a empresa dispõe de R\$ 1,36 de recursos totais, incluindo o seu Ativo Permanente.

Arapongas - PR., 28 de Abril de 2023.

VALDIR DA SILVA  
Assinado de forma digital por VALDIR DA SILVA  
COSTA:563814 COSTA:56381441968  
41968 Datas: 2023.05.05  
08:44:47 -03'00'  
Valdir da Silva Costa  
Titular

LUIZ CARLOS ALVANI:9549  
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVANI:95492003968  
2003968 Datas: 2023.05.02  
08:24:08 -03'00'  
Luiz Carlos Alvani  
Contador CRC 040413/O-0



**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM  
31 DE DEZEMBRO DE 2022**

	2022	2021
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Resultado do período	249.079,19	924.014,29
Depreciação e Amortização	1.326,00	1.326,00
LUCRO OPERACIONAL AJUSTADO	250.405,19	925.340,29
( - ) Aumento em Cliente	(190.770,85)	(126.849,59)
( + ) Redução de Adiantamento de Férias	(4.001,40)	453,78
( - ) Aumento de Empréstimos	(14.243,03)	(781.836,93)
( + ) Redução nos Estoques	89.944,31	159.828,26
( - ) Aumento de Seguros e Encargos a Apropriar	25.491,27	(17.847,15)
( - ) Aumento em Participação em Consórcios	(8.305,62)	(6.994,44)
( + ) Aumento em Fornecedores	138.329,56	397.587,34
( + ) Aumento de Obrigações Sociais	29.068,63	4.326,65
( - ) Redução em ICMS - Antecipação a Pagar	(2.173,63)	(5.791,83)
( + ) Aumento em Simples Nacional	(20.138,31)	29.436,00
( + ) Aumento de Parcelamento do Simples Nacional	(9.153,68)	47.399,46
( + ) Aumento em Outros Passivos Circulantes	0,00	(41.532,65)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	284.452,44	583.519,19
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
Participação de Capital de Outras Empresas	(1.200,00)	0,00
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(1.200,00)	0,00
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
Pagamentos de Lucros e Dividendos	(577.487,10)	(320.000,00)
Empréstimos tomados	63.643,03	146.727,10
Empréstimo Conta Garantida	120.048,65	(250.414,97)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(393.795,42)	(423.687,87)
Redução nas Disponibilidades	(110.542,98)	159.831,32
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	161.875,43	2.044,11
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	51.332,45	161.875,43

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS**

Eu, VALDIR DA SILVA COSTA, Titular, portador do CPF nº. 563.814.419-68, Declaro formalmente que os documentos apresentados, são verdadeiros, estando esta Declaração sendo feita em observância aos Artigos 297-299, do Código Penal Brasileiro.

VALDIR DA SILVA  
COSTA:56381441968

Assinado de forma digital por  
VALDIR DA SILVA  
COSTA:56381441968  
Dados: 2023.05.05 08:45:02 -03'00'

VALDIR DA SILVA COSTA  
TITULAR  
CPF: 563.814.419-68

LUIZ CARLOS ALVANI:9549  
2003968

Assinado de forma  
digital por LUIZ CARLOS  
ALVANI:9549  
Dados: 2023.05.02  
08:09:48 -03'00'

LUIZ CARLOS ALVANI  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR04041300  
CPF: 954.920.039-68



## NOTAS EXPLICATIVAS

### A – CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa **QUICKBUM E-COMMERCE – EIRELI**, cadastrada no CNPJ sob o número 30.323.616/0001-64, constituída em 27/04/2018, tributada pelo Simples Nacional com apuração mensal, com ramo de atividade principal, Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais Para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios. Com sedé no município de Arapongas/PR, Rua Garrincha-do-Mato-Grosso, nº 440, Setor 3 – Jardim Vale das Perobas.

### B – BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2022 e 31 de Dezembro de 2021 (comparativas), aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionam independentemente de recebimento ou pagamento.

As principais práticas contábeis na elaboração de demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada à legislação profissional, e sendo assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos documentais remetidos para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integral idade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimentos. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada os fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

### C – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis são elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo comitê de pronunciamentos contábeis (CPCS) e já contempladas as alterações impostas pela Lei nº 11.638/2007 e medida provisória nº 449/2008.

#### 1 APURAÇÃO DE RESULTADO

O resultado do exercício é apurado em obediência ao princípio de competência.

##### 1.1 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO LÍQUIDO

	31/12/2022	31/12/2021
<b>RECEITA BRUTA</b>		
Receita da Venda de Mercadorias	2.143.169,49	3.750.592,75
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>		
Devolução de Venda de Mercadorias	(110.952,41)	(153.024,05)
Simples Nacional	(172.725,35)	(359.952,70)
Descontos Incondicionais e Abatimentos	(417,40)	(0,00)
<b>(=) RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS</b>	<b>1.859.074,33</b>	<b>3.237.616,00</b>

#### 2 ATIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTE

Os ativos estão apresentados em ordem decrescente de liquidez em valores de custos ou de realizações, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferida no exercício.



## 2.1 ESTOQUES

Os estoques estão demonstrados a custo médio de aquisição.

## 2.2 IMOBILIZADO

O imobilizado é formado pelo conjunto de bens e direitos registrados pelo custo de aquisição e instalação / deduzindo a depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, e as taxas levam em consideração a vida útil econômica dos bens.

## 3 PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

Corresponde ao saldo das obrigações devidas e demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas.

## 4 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

### 4.1 CAPITAL SOCIAL

O capital social está representado por 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente vigente no País, pelo titular Valdir da Silva Costa, totalizando R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

### 4.2 LUCRO DO EXERCÍCIO

Após a apuração do exercício do ano de 2022 houve um Lucro Líquido do mesmo exercício no valor de R\$ 249.079,19 (Duzentos e quarenta e nove mil, setenta e nove reais e dezenove centavos).

### 4.3 DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO E SALDOS ACUMULADOS

Houve uma distribuição de Lucros no valor de R\$ 577.487,10 (Quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos) para o titular Valdir da Silva Costa, utilizando o saldo de lucros acumulados anteriores. Aos lucros acumulados anteriormente foi adicionado o lucro do exercício, permanecendo um saldo de lucros acumulados no valor de R\$ 298.223,46 (Duzentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos).

## D - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009.

A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

Reconhecemos a exatidão da presente nota explicativa em 31 de Dezembro de 2022.

VALDIR DA SILVA  
COSTA:56381441968  
8

Assinado de forma digital por  
VALDIR DA SILVA  
COSTA:56381441968  
Dados: 2023.05.05 08:45:26 -03'00'

VALDIR DA SILVA COSTA  
TÍTULAR  
CPF: 563.814.419-68

LUIZ CARLOS  
ALVANI:9549  
2003968

Assinado de forma  
digital por LUIZ CARLOS  
ALVANI:95492003968  
Dados: 2023.05.02  
08:25:10 -03'00'

LUIZ CARLOS ALVANI  
CONTADOR  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR04041300  
CPF: 954.920.039-68





ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
CORPO DE BOMBEIROS  
3GB - SPCIP ARAPONGAS



**CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB**  
**3.9.01.24.0001201050-34**

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

QUICKBUM E-COMMERCE LTDA
Nome Fantasia: ***** CPF/CNPJ: 30.323.616/0001-64 Código da Atividade Econômica (CNAE): 4761/0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4753/9-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO 4754/7-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS 4693/1-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS 4751/2-01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 4679/6-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 4651/6-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA 4651/6-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA 4649/4-04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA 4649/4-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO 4647/8-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA 4646/0-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA 4645/1-03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS 4645/1-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA 4642/7-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO 4641/9-03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO. 4641/9-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4641/9-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS 4637/1-99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4530/7-01 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 4645/1-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS Logradouro: GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO Número: 440 Complemento: SETOR 03 Bairro: VALE DAS PEROBAS I Município: ARAPONGAS-PR
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES
Área Total: 442,00 m <sup>2</sup> Área Vistoriada: 147,40 m <sup>2</sup> Ocupação: C-2 - COMÉRCIO COM MÉDIA E ALTA CARGA DE INCÊNDIO (ACIMA 300MJ/M <sup>2</sup> ) Capacidade de Público: 1 PESSOAS Uso de GLP: MÁXIMO 2 RECIPIENTES P-13KG NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA EXTINTORES DE INCÊNDIO ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA SAÍDAS DE EMERGÊNCIA



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.  
A autenticidade deve ser confirmada no endereço [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br) através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: 1007ae67.b5066c2d.e7f91dd5.96b81a5b-5

Página 1 de 2



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 10/09/2024 09:16:33 que o documento de hash (SHA-256)  
836c560e499adb00e9e1d17597d7825268d81ec83903a87f85567c1be252e375 foi validado em 10/09/2024 08:21:56 através da transação blockchain  
0xc345b5858cf8b7fb04bf86752176fcd0df598c8f34c3ff101b526055c84f29ce e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 232052)





ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
CORPO DE BOMBEIROS  
3GB - SPCIP ARAPONGAS



Projeto Técnico NIB:

--

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.  
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

**LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 6 de Setembro de 2025**



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.  
A autenticidade deve ser confirmada no endereço [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br) através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: 1007ae67.b5066c2d.e7f91dd5.96b81a5b-5

Página 2 de 2



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 10/09/2024 09:16:33 que o documento de hash (SHA-256)  
836c560e499adb00e9e1d17597d7825268d81ec83903a87f85567c1be252e375 foi validado em 10/09/2024 08:21:56 através da transação blockchain  
0xc345b5858cf8b7fb04bf8675217fcd0df598c8f34c3ff101b526055c84f29ce e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 232052)



# TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Marcos Medeiros de Albuquerque - Tabelião  
Rua das Pombas, 322 - CEP 86701-400  
Fone: (43) 3377-2700 - Email: protestoara@gmail.com  
Arapongas - Paraná

## CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão: 19,39  
Funarpen: 1,00  
Funrejus: 4,85  
FUNDEP .: 0,97  
ISS .....: 0,48  
Total ...: 26,69

C E R T I F I C A: A PEDIDO VERBAL DA PESSOA INTERESSADA, QUE  
REVENDO OS LIVROS DE REGISTRO DO INSTRUMENTO DE PROTESTO DE  
TITULOS EXISTENTES NESTE TABELIONATO DELES VERIFICOU QUE DE 05  
(CINCO) ANOS ANTERIORES ATE A PRESENTE DATA NAO CONSTA PROTESTO  
ALGUM CONTRA OU DE RESPONSABILIDADE DE:  
QUICKBUM E-COMMERCE LTDA.....  
CNPJ 30.323.616/0001.64,

O REFERIDO É VERDADE.  
ARAPONGAS, 19 DE ABRIL DE 2024.  
0620 - 14:53h - om

MARCOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE:36431010906  
Assinado de forma digital por MARCOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE:36431010906  
Dados: 2024.04.19 15:25:16 -03'00'

Assinado digitalmente: MARCOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE:36431010906

**FUNARPEN**  
  
**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
SFTP1.yqTuo.Raj9b-mvft.F  
N51q  
<https://selo.funarpen.com.br>





## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
<b>90779790-23</b>	<b>30.323.616/0001-64</b>	<b>04/2018</b>

<b>Empresa / Estabelecimento</b>	
Nome Empresarial	<b>QUICKBUM E-COMMERCE LTDA</b>
Título do Estabelecimento	<b>QUICKBUM</b>
Endereço do Estabelecimento	<b>RUA GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440, SETOR 3 - JARDIM VALE DAS PEROBAS - CEP 86709-742 FONE: (43) 3055-3166</b>
Município de Instalação	<b>ARAPONGAS - PR, DESDE 04/2018 ( Estabelecimento Matriz )</b>

<b>Qualificação</b>	
Situação Atual	<b>ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021</b>
Natureza Jurídica	<b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA</b>
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	<b>4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS</b>
	<b>4530-7/01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES</b>
	<b>4637-1/99 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</b>
	<b>4641-9/01 - COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS</b>
	<b>4641-9/02 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO</b>
	<b>4641-9/03 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO</b>
	<b>4642-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO</b>
	<b>4645-1/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA</b>
	<b>4645-1/03 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS</b>
	<b>4646-0/01 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA</b>
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	<b>4647-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA</b>
	<b>4649-4/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO</b>
	<b>4649-4/04 - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA</b>
	<b>4651-6/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA</b>
	<b>4651-6/02 - COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA</b>
	<b>4679-6/99 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL</b>
	<b>4693-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS</b>
	<b>4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA</b>
	<b>4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO</b>
	<b>4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS</b>
	<b>4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA</b>

<b>Quadro Societário</b>			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
<b>CPF</b>	<b>563.814.419-68</b>	<b>VALDIR DA SILVA COSTA</b>	<b>SÓCIO-ADMINISTRADOR</b>

**Este CICAD tem validade até 18/09/2024.**

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**CAD/ICMS Nº 90779790-23**

Emitido Eletronicamente via Internet  
**19/08/2024 14:16:30**



Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.323.616/0001-64</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/04/2018</b>
------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>QUICKBUM E-COMMERCE LTDA</b>
-----------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>QUICKBUM</b>	PORTE <b>EPP</b>
-----------------------------------------------------------------	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos</b> <b>46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho</b> <b>46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico</b> <b>46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria</b> <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática</b> <b>46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral</b> <b>46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO <b>R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO</b>	NÚMERO <b>440</b>	COMPLEMENTO <b>SETOR 3</b>
-------------------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP <b>86.709-742</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM VALE DAS PEROBAS</b>	MUNICÍPIO <b>ARAPONGAS</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---------------------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATENDIMENTO@QUICKBUM.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(43) 3055-3166</b>
-----------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/04/2018</b>
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/08/2024** às **14:33:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.323.616/0001-64</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/04/2018</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>QUICKBUM E-COMMERCE LTDA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO</b>	NÚMERO <b>440</b>	COMPLEMENTO <b>SETOR 3</b>	
CEP <b>86.709-742</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM VALE DAS PEROBAS</b>	MUNICÍPIO <b>ARAPONGAS</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATENDIMENTO@QUIKCBUM.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(43) 3055-3166</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/04/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/08/2024** às **14:33:11** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



**- CERTIDÃO -**

Certifico que, atendendo ao requerimento de parte interessada, conforme consta no anexo VI do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná (Lei Estadual n. 14.277/2003), a composição do Foro Judicial e Extrajudicial desta Comarca de Arapongas é a seguinte:

1) O Foro Judicial é composto pelas seguintes Serventias:

- a) 1ª e 2ª Vara Cível;
- b) 1ª e 2ª Vara Criminal;
- c) Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial;
- d) Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública;
- e) Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público.

2) O Foro Extrajudicial é composto pelas seguintes serventias:

- a) 1º Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos;
- b) 2º Tabelionato de notas;
- c) 1º Serviço de registro de imóveis;
- d) 2º Serviço de registro de imóveis;
- e) Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e das pessoas jurídicas;
- f) Serviço distrital de Sabáudia;
- g) Serviço distrital de Bom Progresso.

Arapongas, quarta-feira, 28 de agosto de 2024.

**MARCO ANTONIO DA COSTA**  
Assistente de Direção do Fórum

Marco Antônio da Costa  
Matricula: 7893  
Assistente da Direção





## Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

### Poder Judiciário

O Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 930/2012, de 29/6/2012, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 899, de 5/7/2012,

**CERTIFICA**, para fins de licitações, contratos da administração pública e outras destinações comerciais, que na **Comarca de Arapongas**, existem 1 (um) Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público e 1 (um) Tabelionato de protesto de títulos (Anexo IV do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003).

Curitiba, 1 de Setembro de 2022

**Gustavo Cordeiro Soares Miranda**

Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça

**Contratado:** (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0359-X - ARAPONGAS ( PR ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0359-04, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

**Proponente/Contratante:** QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI, CNPJ n.º 30.323.616/0001-64, COM ATACAD DE PROD ODONTO-MEDICO-HOSPIT E LABORATORI, constituída em 23/04/2018, por meio do documento de constituição 41600701933 - ATO CONSTITUTIVO/ALTERACAO, registrado no(a) JUCEPAR em 27/04/2018 e sediada à R FRANCELHO , 69 FUNDOS, VL NOVA, ARAPONGAS (PR), CEP 86.707-040, telefone(s) (43) 3252-7897.

#### **Dirigente(s)**

Nome	CPF
VALDIR DA SILVA COSTA	563.814.419-68

#### **Dados da conta**

Agência 0359-X, Conta-Corrente n.º 65.644-5, Poupança Ouro n.º 510.065.644-8 e Poupança Poupex n.º 960.065.644-X, aberta em 25/05/2018.

**Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras:** Não autorizado.

#### **Declarações e autorizações**

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado aceita** a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 950.232, em 13/12/2018, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no site do Banco do Brasil na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), na opção autoatendimento e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

**O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.**

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o **Contratado** coloca a disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da CRBB - Central de Relacionamento Banco do Brasil 4004-0001\* ou 0800 729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500\* ou 0800 729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729-5678.

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.**

Local e data

ARAPONGAS (PR), 05/02/2019

### Contratado



### Proponente/Contratante

Razão Social: QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI

CNPJ: 30.323.616/0001-64

### Fontes de referência consultadas

Nome

FORTE SINAL

V. S. COSTA & CIA LTDA EPP



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 16/04/2021 16:54:25

#### **Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI**  
CNPJ: **30.323.616/0001-64**

#### **Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: LUIZ CARLOS ALVANI
REGISTRO.....	: PR-040413/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.920.039-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 21/06/2024 as 10:46:49.

Válido até: 19/09/2024.

Código de Controle: 749390.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR



Consulte via leitor de QRCode

# CERTIDÃO DE REGULARIDADE



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em [www.crf-pr.org.br](http://www.crf-pr.org.br)

CADASTRO NO CRF SOB O 25639	VALIDADE 01/02/2025	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO B98C4E2D7F4F83BD71B91D12CA9011B2		
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL QUICKBUM E-COMMERCE LTDA				
NOME FANTASIA DISTRIBUIDORA QUICKBUM				
TIPO DE ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDORA DE CORRELATOS E PROD. SAÚDE	NATUREZA DE ATIVIDADE DISTRIBUIDOR/IMPORT./EXPORT. CORRELATOS			
ENDEREÇO RUA GARRINCHA DO MATO GROSSO 440 SETOR 3	CNPJ 30.323.616/0001-64			
LOCALIDADE JD VALE DAS PEROBAS	CIDADE - UF ARAPONGAS-PR			
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO				
Domingo *****	Segunda 07:30 às 18:00	Terça 07:30 às 18:00		
Quarta 07:30 às 18:00	Quinta 07:30 às 18:00	Sexta 07:30 às 18:00		
Sábado *****				
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS				
TIPO F	INSCRIÇÃO 39026	NOME VANUSA MESSIANO RODRIGUES	FUNÇÃO DIRETOR TECNICO	SITUAÇÃO AUTÔNOMO
Domingo *****	Segunda *****	Terça *****	Quarta 07:30 às 12:30	Quinta *****
Sexta *****	Sábado *****			

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

Curitiba, 12 de Março de 2024

Gerentes do CRF-PR conforme Deliberação 1002/2021  
Farm. Gabriéle Luize Pereira - Gerente Cad/PJ  
Farm. Flávia de Abreu Chaves - Gerente Cad/PF  
Farm. Edivar Gomes - Gerente Geral

## ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.

- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.

Pág. 1 de 1



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 29/08/2024 16:49:45 que o documento de hash (SHA-256)  
0893f34959eabd6b086666aa2c21fa891f2c75d83425bd55412e6ac9984dd170 foi validado em 29/08/2024 16:15:55 através da transação blockchain  
0xc88a868bc84c9e85d35475a5accaae283d296262f8c42cf1434e1acb02df0d69 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 230283)



Prova de Autenticidade válida até 27/11/2024

Ao Pregoeiro

Proponente: QUICKBUM E-COMMERCE – LTDA

CNPJ: 30.323.616/0001-64

Enderenço: Garrinha do Mato Grosso, 440 Setor 3, CEP 86.709-742 – Arapongas/PR

### DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006 e que, cumulativamente, não estamos inseridos na vedação do § 4, do mesmo artigo, estando esta Empresa apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no artigo 42º e 49º da referida Lei. E que estamos enquadrados como Empresa de Pequeno Porte.

Arapongas, 30 setembro de 2.024.

VALDIR DA SILVA  
COSTA:563814419  
68

Assinado de forma digital por  
VALDIR DA SILVA  
COSTA:56381441968  
Dados: 2024.08.30 14:26:04  
-03'00'

QUICKBUM E-COMMERCE LTDA

Valdir da Silva Costa

Empresário

RG: 4.217.497-1 SSP/PR

CPF: 563.814.419-68

LUIZ CARLOS  
ALVANI:954920  
03968

Assinado de forma digital  
por LUIZ CARLOS  
ALVANI:95492003968  
Dados: 2024.08.27  
07:57:19 -03'00'

LUIZ CARLOS ALVANI

CONTADOR

CRC-PR 040413/O-0

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: HUMBERTO ARANTES DE CARVALHO  
ENDEREÇO: RUA SANTO ANTONIO,133  
BAIRRO: CENTRO CEP: 37454000 - SERITINGA/MG  
CNPJ: 01.053.295/0001-71  
PROCESSO: 25351.009192/2014-74  
AUTORIZ/MS: 7.09076-9  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS  
COMÉRCIO: CORRELATOS  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS  
COMÉRCIO: PERFUMES  
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:  
FRACIONAMENTO: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: R & N DROGARIA E PERFUMARIA DRUGSTORE LTDA  
ENDEREÇO: PC DAS BANDEIRAS 74 II J 3  
BAIRRO: BANDEIRANTES CEP: 32240580 - CONTAGEM/MG  
CNPJ: 23.153.671/0001-98  
PROCESSO: 25351.857849/2016-74  
AUTORIZ/MS: 7.44426-5  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS  
COMÉRCIO: CORRELATOS  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS  
COMÉRCIO: PERFUMES  
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: SIMOES E MOTA MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA 44 COM AV. ANHANGUERA, 5N QD 10 LOTE 03 SALA 01  
BAIRRO: SETOR JOAQUIM CARDOSO CEP: 76680000 - ITAPURANGA/GO  
CNPJ: 30.492.253/0001-90  
PROCESSO: 25351.426761/2018-76  
AUTORIZ/MS: 7.60038-4  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS  
COMÉRCIO: CORRELATOS  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS  
COMÉRCIO: PERFUMES  
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: BATEMARCO & BATEMARCO ME  
ENDEREÇO: PRAÇA DR. ANTONIO BARRETO N.º 60  
BAIRRO: CENTRO CEP: 13700000 - CASA BRANCA/SP  
CNPJ: 23.543.450/0001-26  
PROCESSO: 25351.940979/2016-77  
AUTORIZ/MS: 7.44556-4  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS  
COMÉRCIO: CORRELATOS  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS  
COMÉRCIO: PERFUMES  
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:  
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: Farmacia do Vava Ltda ME  
ENDEREÇO: Rua Deputado Claudio Pinheiro de Lima 389  
BAIRRO: Frei Eustaquio CEP: 30870020 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 18.211.085/0001-12  
PROCESSO: 25351.713412/2013-87  
AUTORIZ/MS: 7.06054-3  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS  
COMÉRCIO: CORRELATOS  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS  
COMÉRCIO: PERFUMES  
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: ANA LUZINEIDE PONTE-ME  
ENDEREÇO: rua José leoncio da ponte, n 80  
BAIRRO: CENTRO CEP: 62150000 - SANTANA DO ACARAÚ/CE  
CNPJ: 03.421.296/0001-02  
PROCESSO: 25351.159714/2014-88  
AUTORIZ/MS: 7.14290-2  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS  
COMÉRCIO: CORRELATOS  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS  
COMÉRCIO: PERFUMES  
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EMPRESA: DROGARIA SÃO JORGE PIEDADE LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA CORAÇÃO DE JESUS, 120 A  
BAIRRO: CENTRO CEP: 18170000 - PIEDADE/SP  
CNPJ: 31.447.257/0001-10  
PROCESSO: 25351.711824/2018-97  
AUTORIZ/MS: 7.61697-7  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS  
COMÉRCIO: CORRELATOS  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS  
COMÉRCIO: PERFUMES  
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:  
FRACIONAMENTO: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: S M L DO REGO PIMENTEL - ME  
ENDEREÇO: RUA ASSEMBLEIA DE DEUS, Q-A, CASA 11  
BAIRRO: CONJ BARRAS CEP: 64100000 - BARRAS/P  
CNPJ: 22.842.341/0001-47  
PROCESSO: 25351.498264/2017-99  
AUTORIZ/MS: 7.54104-0  
ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS  
COMÉRCIO: CORRELATOS  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS  
COMÉRCIO: PERFUMES  
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Total de Empresas : 61

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.151, DE 2 DE MAIO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

ANEXO

EMPRESA: SILVANA RODRIGUES SOBRAL - ME  
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 78  
BAIRRO: CENTRO CEP: 58400290 - CAMPINA GRANDE/PB  
CNPJ: 28.770.491/0001-79  
PROCESSO: 25351.659333/2018-28  
AUTORIZ/MS: 1.18475-9  
ATIVIDADE/CLASSE:  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: CRUZEIRO MANIPULAÇÃO EIRELI EPP  
ENDEREÇO: AV TREZE, 622  
BAIRRO: CENTRO CEP: 38300140 - ITUIUTABA/MG  
CNPJ: 02.940.854/0002-64  
PROCESSO: 25351.840021/2018-49  
AUTORIZ/MS: 1.18468-5  
ATIVIDADE/CLASSE:  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: CAPELASSO & BERALDI LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 1085  
BAIRRO: CENTRO CEP: 86770000 - SANTA FÉ/PR  
CNPJ: 03.573.600/0001-37  
PROCESSO: 25351.829972/2018-67  
AUTORIZ/MS: 1.18460-6  
ATIVIDADE/CLASSE:  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Total de Empresas : 3

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.152, DE 2 DE MAIO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

ANEXO

EMPRESA: TFX LOG Express Transportes Ltda - ME  
ENDEREÇO: Rua José Carlotto, 104, sala 01  
BAIRRO: Atuba CEP: 83326270 - PINHAIS/PR  
CNPJ: 04.054.385/0001-20  
PROCESSO: 25351.826967/2018-01 AUTORIZ/MS: 4.00692.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: PAMMY BIJOUX EIRELI  
ENDEREÇO: RUA ELIZA WHITAKER 170 3ºANDAR  
BAIRRO: BRAS CEP: 03009030 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 05.330.310/0001-98  
PROCESSO: 25351.813379/2018-07 AUTORIZ/MS: 4.00614.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA  
ENDEREÇO: VIA ANHANGUERA S/N KM 307 950MT5 GALPAO 02  
BAIRRO: PQ. RES. CANDIDO PORTINARI CEP: 14093500 - RIBEIRÃO PRETO/SP  
CNPJ: 31.378.288/0001-66  
PROCESSO: 25351.050122/2019-14 AUTORIZ/MS: 4.00759.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: COSMSUL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA  
ENDEREÇO: rua Itacolomi, 2960 Loja 01  
BAIRRO: são vicente CEP: 94155222 - GRAVATAÍ/RS  
CNPJ: 09.234.724/0001-74  
PROCESSO: 25351.008995/2019-16 AUTORIZ/MS: 4.00699.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: IPEX LOG SERVIÇOS RÁPIDOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA BANDA, N. 338



BAIRRO: Vila Martins CEP: 27580000 - ITATIAIA/RJ  
 CNPJ: 17.755.014/0001-18  
 PROCESSO: 25351.006350/2019-84 AUTORIZ/MS: 4.00708.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS  
 EXPEDIR: COSMÉTICOS  
 IMPORTAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP  
 ENDEREÇO: RUA SILVEIRA LOBO, Nº 145  
 BAIRRO: CASA FORTE CEP: 52061030 - RECIFE/PE  
 CNPJ: 13.441.051/0002-81  
 PROCESSO: 25351.013361/2019-85 AUTORIZ/MS: 4.00710.6  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: OLIVIA V. M. D. CAMPLEZ  
 ENDEREÇO: AV CEM, S/N, QUADRA 01-MODULOS 10 A 16 SALA 75  
 BAIRRO: TIMS CEP: 29161384 - SERRA/ES  
 CNPJ: 31.164.727/0001-38  
 PROCESSO: 25351.855539/2018-87 AUTORIZ/MS: 4.00696.9  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: SCENTS COMERCIO DE PERFUMES LTDA ME  
 ENDEREÇO: Av. Cecl, 52  
 BAIRRO: Tamoré CEP: 05460120 - BARUERI/SP  
 CNPJ: 04.153.329/0001-43  
 PROCESSO: 25351.820077/2018-87 AUTORIZ/MS: 4.00707.7  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: FARIA GYN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP  
 ENDEREÇO: AVENIDA CASTELO BRANCO, QUADRA 39, LOTE 4, Nº 6269  
 BAIRRO: BAIRRO IPIRANGA CEP: 74455050 - GOIÂNIA/GO  
 CNPJ: 07.340.874/0001-37  
 PROCESSO: 25351.024367/2019-88 AUTORIZ/MS: 4.00744.4  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: quickbum e-commerce eireli  
 ENDEREÇO: RUA GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440 SETOR 3  
 BAIRRO: JD VALE DAS PEROBAS CEP: 86709742 - ARAPONGAS/PR  
 CNPJ: 30.323.616/0001-64  
 PROCESSO: 25351.038885/2019-89 AUTORIZ/MS: 4.00722.8  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS  
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS  
 EXPEDIR: COSMÉTICOS

EMPRESA: MARLIN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI  
 ENDEREÇO: rua presidente lima 411 sl 05  
 BAIRRO: centro CEP: 29100330 - VILA VELHA/ES  
 CNPJ: 28.380.182/0001-92  
 PROCESSO: 25351.848688/2018-90 AUTORIZ/MS: 4.00671.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: CENTER CLEAN DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI  
 ENDEREÇO: rua duque bacelar nº.11, quadra 60, lote 11 conjunto el dorado  
 BAIRRO: olho d'agua CEP: 65067510 - SÃO LUÍS/MA  
 CNPJ: 06.696.461/0001-27  
 PROCESSO: 25351.061386/2019-95 AUTORIZ/MS: 4.00700.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: DROGUISTA CEARENSE EIRELI - ME  
 ENDEREÇO: RUA HERBENE, 459  
 BAIRRO: MESSEJANA CEP: 60842120 - FORTALEZA/CE  
 CNPJ: 16.632.133/0001-20  
 PROCESSO: 25351.013377/2019-98 AUTORIZ/MS: 4.00711.0  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: 8CARE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
 ENDEREÇO: Rua Gumercindo Vieira Rocha, 207, Térreo  
 BAIRRO: Centro CEP: 13280168 - VINHEDO/SP  
 CNPJ: 31.170.272/0001-63  
 PROCESSO: 25351.001586/2019-99 AUTORIZ/MS: 4.00704.6  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: PRATIXIA DERMATO SOLUÇÕES LTDA - ME  
 ENDEREÇO: Rua José Laureiro, 603, 6º andar cj 606  
 BAIRRO: Centro CEP: 80010916 - CURITIBA/PR  
 CNPJ: 82.466.434/0001-46  
 PROCESSO: 25351.000196/2019-00 AUTORIZ/MS: 1.18464.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 IMPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: JCA EXPRESS - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
 ENDEREÇO: rua tirandentes, n 50  
 BAIRRO: centro CEP: 89600000 - JOAÇABA/SC  
 CNPJ: 22.901.317/0001-31  
 PROCESSO: 25351.858624/2018-05 AUTORIZ/MS: 1.18503.5

ATIVIDADE/CLASSE  
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: G C TONASSI COMERCIO E SERVICOS LTDA ME  
 ENDEREÇO: EST ESTRADA DO TAMBORIN, 10  
 BAIRRO: LARGO DO MACHADO CEP: 28770000 - SANTA MARIA MADALENA/RJ  
 CNPJ: 19.507.582/0001-12  
 PROCESSO: 25351.044439/2019-11 AUTORIZ/MS: 1.18494.4  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: cd sul logistica ltda  
 ENDEREÇO: rua cristiano José do nascimento, 940 - bloco 02  
 BAIRRO: distrito industrial CEP: 94930595 - CACHOEIRINHA/RS  
 CNPJ: 06.916.919/0001-06  
 PROCESSO: 25351.831415/2018-14 AUTORIZ/MS: 1.18450.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: r jota transportes ltda me  
 ENDEREÇO: RUA 02 N. 415 QD-A LT-07 SALA 03  
 BAIRRO: CHÁCARA RETIRO CEP: 74665834 - GOIÂNIA/GO  
 CNPJ: 24.622.142/0001-59  
 PROCESSO: 25351.820233/2018-18 AUTORIZ/MS: 1.18449.0  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: EXATA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME  
 ENDEREÇO: rua coronel Ivon cesar pimentel 7-29  
 BAIRRO: parque paulista CEP: 17031350 - BAURUR/SP  
 CNPJ: 27.376.632/0001-00  
 PROCESSO: 25351.050143/2019-21 AUTORIZ/MS: 1.18509.7  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: OFFICIAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA  
 ENDEREÇO: AV DELMAR ROCHA BARBOSA, 155  
 BAIRRO: RUBEM BERTA CEP: 91180490 - PORTO ALEGRE/RS  
 CNPJ: 28.856.121/0001-59  
 PROCESSO: 25351.038910/2019-24 AUTORIZ/MS: 1.18481.9  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: PANALPINA LTDA  
 ENDEREÇO: AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO Nº 85, 12º ANDAR, CONJUNTOS 121 E 122  
 BAIRRO: CIDADE MONÇÕES CEP: 04576010 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 49.728.108/0001-94  
 PROCESSO: 25351.015176/2019-25 AUTORIZ/MS: 1.18471.4  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: CENTER CLEAN DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI  
 ENDEREÇO: rua duque bacelar nº.11, quadra 60, lote 11 conjunto el dorado  
 BAIRRO: olho d'agua CEP: 65067510 - SÃO LUÍS/MA  
 CNPJ: 06.696.461/0001-27  
 PROCESSO: 25351.861380/2018-30 AUTORIZ/MS: 1.18462.3  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 IMPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: GLOBMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
 ENDEREÇO: RUA DAVID CALDAS, 640  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 64000190 - TERESINA/PI  
 CNPJ: 31.009.591/0001-91  
 PROCESSO: 25351.038965/2019-34 AUTORIZ/MS: 1.18483.6  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: DMX Representação Comércio Importação e Exportação Ltda  
 ENDEREÇO: Rua Catia Sétima Montagnani nº 43  
 BAIRRO: Megacentro Empresarial CEP: 12914970 - BRAGANÇA PAULISTA/SP  
 CNPJ: 17.655.359/0001-08  
 PROCESSO: 25351.135874/2019-46 AUTORIZ/MS: 1.18514.3  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 IMPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: PEGASUS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI  
 ENDEREÇO: travessa tupinambá, 76 casa 1 qd 55 lt 7  
 BAIRRO: parque lafaete CEP: 25025220 - DUQUE DE CAXIAS/RJ  
 CNPJ: 30.759.599/0001-02  
 PROCESSO: 25351.024290/2019-46 AUTORIZ/MS: 1.18501.8  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: DMX Representação Comércio Importação e Exportação Ltda  
 ENDEREÇO: Rua Catia Sétima Montagnani nº 43  
 BAIRRO: Megacentro Empresarial CEP: 12914970 - BRAGANÇA PAULISTA/SP  
 CNPJ: 17.655.359/0001-08  
 PROCESSO: 25351.135874/2019-46 AUTORIZ/MS: 1.18514.3  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 IMPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: S 3 COMERCIAL 2020 EIRELI  
 ENDEREÇO: RUA DOUTOR BRUNO 41



CNPJ: 30.923.766/0001-09  
PROCESSO: 25351.039748/2019-61 AUTORIZ/MS: 02L16100YH96 (8.17753.0)  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISTRIBUIR: CORRELATOS

EMPRESA: WYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
ENDEREÇO: R IRIS ALVIM CAMARGOS 15  
BAIRRO: JARDINOPOLIS CEP: 30532210 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 00.904.728/0013-81  
PROCESSO: 25351.837825/2018-61 AUTORIZ/MS: PP2YMY5X56WW (8.17671.6)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS  
EXPEDIR: COSMÉTICOS  
EXPORTAR: COSMÉTICOS  
IMPORTAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: crismed comercial hospitalar ltda  
ENDEREÇO: rua sao paulo, 22  
BAIRRO: vila belmiro CEP: 11075330 - SANTOS/SP  
CNPJ: 04.192.876/0002-19  
PROCESSO: 25351.174088/2019-64 AUTORIZ/MS: POY32HX3WY97 (8.17720.5)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: UNIT COMERCIAL LIMITADA  
ENDEREÇO: RUA BARONESA DE BELA VISTA 330  
BAIRRO: VILA CONGONHAS CEP: 04612001 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 05.330.520/0001-86  
PROCESSO: 25351.177427/2019-64 AUTORIZ/MS: PSY40LW1XW64 (8.17721.9)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: IMPLANTARE CIRURGICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
ENDEREÇO: AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 2368 ANDAR 16 SALA 1603 - ED. TOP TOWER  
BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE CEP: 78050000 - CUIABÁ/MT  
CNPJ: 22.663.105/0001-63  
PROCESSO: 25351.021095/2019-64 AUTORIZ/MS: L94125X3H2W (8.17745.2)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MATSURI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
ENDEREÇO: Rua Campo Largo, 818 sala 5  
BAIRRO: Vila Bertoga CEP: 03186010 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 15.088.730/0001-63  
PROCESSO: 25351.024360/2019-66 AUTORIZ/MS: P9WY46H132W4 (8.17769.6)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: NUG CARE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA  
ENDEREÇO: RUA FRANKLIN RUSSEVEL, 84 - SALA 803  
BAIRRO: CASTELO CEP: 20021120 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 32.367.819/0001-88  
PROCESSO: 25351.160684/2019-67 AUTORIZ/MS: 07Y1X583L798 (8.17781.6)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: L C MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
ENDEREÇO: RUA ANTONIO JOÃO MENDONÇA, 235  
BAIRRO: CENTRO CEP: 26510608 - NILÓPOLIS/RJ  
CNPJ: 30.906.672/0001-21  
PROCESSO: 25351.038118/2019-70 AUTORIZ/MS: L1L1435097LX (8.17728.4)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: KURARAY SOUTH AMERICA LTDA.  
ENDEREÇO: Avenida Paulista Nº 1636, sala 405  
BAIRRO: BELA VISTA CEP: 01.310200 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 12.333.284/0001-17  
PROCESSO: 25351.166476/2019-71 AUTORIZ/MS: P73W30195710 (8.17779.1)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: Trusty Surgical Importação e Distribuição de Material Cirúrgico EIRELI  
ENDEREÇO: Av. Antártico, 381 Sala 47  
BAIRRO: Jardim do Mar CEP: 09726150 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP  
CNPJ: 29.774.732/0001-10  
PROCESSO: 25351.013437/2019-72 AUTORIZ/MS: 41W12587H6WM (8.17705.4)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Dellamed Comercio de Artigos Hospitalares Eireli  
ENDEREÇO: Rua Dona Francisca, 8300, bloco G módulo 4  
BAIRRO: Zona Industrial Norte CEP: 89219600 - JOINVILLE/SC  
CNPJ: 11.666.105/0002-81  
PROCESSO: 25351.855957/2018-74 AUTORIZ/MS: PL9XWOX39516 (8.17689.0)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: 3PL BRASIL LOGISTICA  
ENDEREÇO: RODOVIA RS 118 - 12760 - SETOR 3PL ARM KM 11  
BAIRRO: JARDIM BETANIA CEP: 94970850 - CACHOEIRINHA/RS  
CNPJ: 23.429.671/0013-01  
PROCESSO: 25351.817146/2018-75 AUTORIZ/MS: M45173525YL9 (8.17596.3)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: ODONTO BLU COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA  
ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, 2871 SL 3  
BAIRRO: ITOUVAVA SECA CEP: 89030000 - BLUMENAU/SC  
CNPJ: 79.291.878/0001-83  
PROCESSO: 25351.017304/2019-75 AUTORIZ/MS: Y1848349736L (8.17743.5)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MWRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA  
ENDEREÇO: AV. ITAQUI, 297  
BAIRRO: PETROPOLIS CEP: 90460140 - PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ: 31.422.307/0001-04  
PROCESSO: 25351.001864/2019-76 AUTORIZ/MS: 49L1273182M5 (8.17691.5)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: LIDIO COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA  
ENDEREÇO: R ITATUBA, EDIFICIO COSMOPOLITAN MIX, 201 SALA 1309  
BAIRRO: PARQUE BELA VISTA CEP: 40279700 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 16.340.549/0001-65  
PROCESSO: 25351.778662/2018-77 AUTORIZ/MS: KLYHH9495HW5 (8.17777.3)  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMERCIALIZAR: CORRELATOS

EMPRESA: ASA BRANCA INDL. COML. E IMPORTADORA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA ASA BRANCA, Nº 342  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 57303750 - ARAPIRACA/AL  
CNPJ: 03.636.036/0001-54  
PROCESSO: 25351.001371/2019-78 AUTORIZ/MS: PH432X49X995 (8.17695.0)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: VIP MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA LUIZ LEOPOLDO FERNENDES PINHEIRO,555 SALA 806  
BAIRRO: CENTRO CEP: 24030127 - NITERÓI/RJ  
CNPJ: 32.556.377/0001-18  
PROCESSO: 25351.189311/2019-78 AUTORIZ/MS: L9Y194M16W84 (8.17715.9)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: quickbum e-commerce eireli  
ENDEREÇO: RUA GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440 SETOR 3  
BAIRRO: JD VALE DAS PEROBAS CEP: 86709742 - ARAPONGAS/PR  
CNPJ: 30.323.616/0001-64  
PROCESSO: 25351.038887/2019-78 AUTORIZ/MS: 49W1L5444X82 (8.17732.7)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: LOOKMED PRODUTOS OFTAMOLOGICOS LTDA  
ENDEREÇO: rua antonio doria da silva, 488 - sala 6  
BAIRRO: jabotiana CEP: 49095050 - ARACAJU/SE  
CNPJ: 08.629.202/0001-09  
PROCESSO: 25351.024293/2019-80 AUTORIZ/MS: P9Y75842YH81 (8.17762.1)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: SERV IMAGEM SUL ASSISTENCIA TECNICA EIRELI  
ENDEREÇO: RUA RICARDE MARQUES 115  
BAIRRO: JARDIM SÃO PEDRO CEP: 91040280 - PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ: 04.648.801/0001-19  
PROCESSO: 25351.156024/2019-81 AUTORIZ/MS: PX3412267WXY (8.17782.0)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: M2LIFE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1417 sala 23  
BAIRRO: CENTRO CEP: 85900110 - TOLEDO/PR  
CNPJ: 30.820.069/0001-22  
PROCESSO: 25351.848778/2018-81 AUTORIZ/MS: 70L134WYXW3L (8.17687.2)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: PRYMMME COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME  
ENDEREÇO: R ARMINDA DE LIMA, 512 - Terreo  
BAIRRO: VILA PROGRESSO CEP: 07095010 - GUARULHOS/SP  
CNPJ: 04.048.469/0001-51  
PROCESSO: 25351.186608/2019-81 AUTORIZ/MS: PHX3H8W97YM7 (8.17718.0)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MILTON CLAUDIO PARNOW - ME  
ENDEREÇO: RUA JOSE BONIFACIO Nº 1.072  
BAIRRO: CENTRO CEP: 96540000 - AGUDO/RS  
CNPJ: 20.723.115/0001-11  
PROCESSO: 25351.823945/2018-81 AUTORIZ/MS: 8Y218H9MM218 (8.17678.1)  
ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: SERV IMAGEM SUL ASSISTENCIA TECNICA EIRELI  
ENDEREÇO: RUA RICARDE MARQUES 115  
BAIRRO: JARDIM SÃO PEDRO CEP: 91040280 - PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ: 04.648.801/0001-19  
PROCESSO: 25351.156024/2019-81 AUTORIZ/MS: PX3412267WXY (8.17782.0)





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: LUIZ CARLOS ALVANI
REGISTRO.....	: PR-040413/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.920.039-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 02/03/2022 as 13:24:06.

Válido até: 31/05/2022.

Código de Controle: 351657.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS  
**NEGATIVA**

**EMPREGADOR:** QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI (QUICKBUM)

**CNPJ:** 30.323.616/0001-64

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 02/10/2019, às 15h37

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

**3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **3C7dBEn**.

5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

## CERTIDÃO ESPECÍFICA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que QUICKBUM E-COMMERCE - LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: PRC2422499100
NIRE 41600701933 CNPJ 30.323.616/0001-64		Situação ATIVA Status	
Endereço Completo Rua Garrincha-do-mato-grosso, Nº 440, SETOR 3;, Jardim Vale das Perobas - Araçongas/PR - CEP 86709-742			
<b>Arquivamentos Posteriores</b>			
<b>Ato</b>	<b>Número</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
904	T4160070193	09/12/2022	TRANSFORMAÇÃO
002	20186113137	05/12/2018	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20186113137	05/12/2018	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
316	20182168913	27/04/2018	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
091	41600701933	27/04/2018	ATO CONSTITUTIVO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/09/2024, às 08:35:55 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **XFE2CYEB**.



PRC2422499100





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 034008362-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.323.616/0001-64**

Nome: **QUICKBUM E-COMMERCE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/11/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Juízo de Direito da Comarca de Arapongas - Paraná

## CERTIDÃO



**Peterson Adriano Migliorini**, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em pleno exercício, na forma da lei, etc...

**CERTIFICA** atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em seu Cartório, os livros de registros de distribuições dos feitos que tem o seu curso perante o MM. Juízo de Direito desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, neles (livros), verificou **NÃO CONSTAR** tenha sido registrada qualquer distribuição de ação de natureza *cível, família, comercial, criminal (incluída execução penal), ações ou execuções fiscais da União, Estado ou Município ou qualquer protesto contra alienação de bens*, contra a pessoa jurídica **QUICKBUM E-COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.323.616/0001-64. \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* **CERTIFICA MAIS QUE**, também **VERIFICOU NÃO CONSTAR** nenhum *Pedido de Falência, Concordata Preventiva ou Recuperação de Empresa* (judicial/extrajudicial) distribuídos contra a pessoa jurídica supra citada. **BUSCA REFERENTE AOS ÚLTIMOS VINTE ANOS**. \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* **PARA FINS CIVIS** \*\*\*\*\*

\*Com a ressalva de quaisquer procedimentos, eventualmente, já registrados junto ao sistema do PROJUDI, contudo, ainda não formalmente registrados, até a presente data, junto a este setor de Distribuição.

O referido é verdade e dou fé.  
Arapongas, 20 de Agosto de 2024.

Peterson Adriano Migliorini  
Distribuidor Judicial





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: QUICKBUM E-COMMERCE LTDA**  
**CNPJ: 30.323.616/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:47:45 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: **9ECF.B8CE.63AE.21E6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.323.616/0001-64  
**Razão Social:** QUICKBUM E-COMMERCE LTDA  
**Endereço:** R GARRINCHA DO MATO GROSSO 440 SETOR 3 / JARDIM VALE DAS PER / ARAPONGAS / PR / 86709-742

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/09/2024 a 04/10/2024

**Certificação Número:** 2024090509175020951372

Informação obtida em 06/09/2024 11:13:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> QUICKBUM E-COMMERCE - LTDA		<b>Protocolo:</b> PRC2422499560	
<b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada			
<b>NIRE:</b> 41600701933	<b>CNPJ:</b> 30323616000164	<b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada	<b>Último Arquivamento Número:</b> Data: 09/12/2022
<b>Arquivamentos solicitado:</b>			
<b>Número:</b>	<b>Data:</b>	<b>Ato:</b>	
20186113137	05/12/2018	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 06/09/2024, às 08:36:04 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **5HWU5FUB**.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI  
CNPJ/MF: nº 30.323.616/0001-64  
NIRE: 416.0070193-3**

Folha: 1 de 7

**VALDIR DA SILVA COSTA**, brasileiro, maior, natural de Londrina/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 563.814.419-68, portador da Carteira de identidade civil nº.4.217.497-1/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Francelho, 72, Vila Nova, Arapongas-PR, CEP:86707-040, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Francelho, 69, Fundos a, Vila Nova, Arapongas-PR, CEP: 86707-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.323.616/0001-64, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0070193-3 em 27/04/2018, RESOLVE alterar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:** O endereço da presente EIRELI que é na Rua Francelho, 69, Fundos a, Vila Nova, Arapongas-PR, CEP: 86707-040, fica alterado para **Rua Garrincha-do-mato-grosso, 440, Setor 3, Jardim Vale das Perobas, CEP: 86709-742, Arapongas-PR.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO:** A EIRELI que tem por objeto a exploração do ramo de: COMÉRCIO DE VENDA ON LINE ATACADISTA E VAREJISTAS DE INSTRUMENTOS, APARELHOS E MATERIAIS MÉDICO - CIRÚRGICO, HOSPITALARES, LABORATORIAIS INSTRUMENTAIS, UTENSÍLIOS, SEGURANÇA E RESGATE; DE PRÓTESES, ARTIGOS DE ORTOPEDIA E ÓRTESE; DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E OFTALMOLÓGICOS; DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS; DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; DE APARELHOS E MÓVEIS MÉDICO - HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, OFTALMOLÓGICOS, PARA ESCRITÓRIO, SEGURANÇA E RESGATE, FISIOTERAPIA E MÓVEIS, passa a partir

Visto do Titular

Valdir Da Silva Costa



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 15:01 SOB Nº 20186113137.  
PROTOCOLO: 186113137 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805120713. NIRE: 41600701933.  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/12/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI  
CNPJ/MF: nº 30.323.616/0001-64  
NIRE: 416.0070193-3**

Folha: 2 de 7

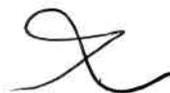
desta data a ter o seguinte objeto: **COMÉRCIO DE VENDA ONLINE ATACADISTA E VAREJISTAS DE INSTRUMENTOS, APARELHOS E MATERIAIS MÉDICO - CIRÚRGICO, HOSPITALARES, LABORATORIAIS INSTRUMENTAIS, UTENSÍLIOS, SEGURANÇA E RESGATE; DE PRÓTESES, ARTIGOS DE ORTOPEDIA E ÓRTESE; DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E OFTALMOLÓGICOS; DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS; DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; DE APARELHOS E MÓVEIS MÉDICO - HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, OFTALMOLÓGICOS, PARA ESCRITÓRIO, INFORMÁTICA, LAVANDERIA, SEGURANÇA E RESGATE, FISIOTERAPIA, GINÁSTICA E MÓVEIS; COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS DE ARMARINHOS, JOGOS EDUCATIVOS, PRODUTOS ARTESANAIS, MIUDEZAS, BIJUTERIAS; TECIDOS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, MARCENARIA, ALVENARIA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, PINTURA E ACABAMENTO; PRODUTOS DE LAVANDERIA E EXPEDIENTE; PRODUTOS ESPORTIVOS E ARTIGOS PARA FESTAS; VEÍCULOS ESPECIAIS; PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; INSTRUMENTOS MÚSICAIS E SEUS ACESSÓRIOS; ARTIGOS FUNERÁRIOS E SEUS ACESSÓRIOS; LOCAÇÃO DE MÓVEIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL; PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE ESTÚDIO (ÁUDIO E VÍDEO).**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO.**

Visto do Titular

Valdir Da Silva Costa



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 15:01 SOB Nº 20186113137.  
PROTOCOLO: 186113137 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805120713. NIRE: 41600701933.  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/12/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI  
CNPJ/MF: nº 30.323.616/0001-64  
NIRE: 416.0070193-3**

Folha: 3 de 7

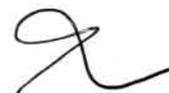
**CONSOLIDAÇÃO  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI  
CNPJ/MF: nº 30.323.616/0001-64  
NIRE: 416.0070193-3**

**VALDIR DA SILVA COSTA**, brasileiro, maior, natural de Londrina/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 563.814.419-68, portador da Carteira de identidade civil nº.4.217.497-1/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Francelho, 72, Vila Nova, Arapongas-PR, CEP:86707-040, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Garrincha-do-mato-grosso , 440, Setor 3, Jardim Vale das Perobas, Arapongas-PR, CEP: 86709-742, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.323.616/0001-64, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0070193-3 em 27/04/2018, RESOLVE consolidar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob nome empresarial de **QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI** e tem sede e domicílio na Garrincha-do-mato-grosso , 440, Setor 3, Jardim Vale das Perobas, Arapongas-PR, CEP: 86709-742, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Visto do Titular

Valdir Da Silva Costa



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 15:01 SOB Nº 20186113137.  
PROTOCOLO: 186113137 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805120713. NIRE: 41600701933.  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/12/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI  
CNPJ/MF: nº 30.323.616/0001-64  
NIRE: 416.0070193-3**

Folha: 4 de 7

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto da EIRELI é: **Comércio de venda online atacadista e varejistas de instrumentos, aparelhos e materiais médico - cirúrgico, hospitalares, laboratoriais instrumentais, utensílios, segurança e resgate; de próteses, artigos de ortopedia e órtese; de produtos odontológicos e oftalmológicos; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de artigos de escritório e de papelaria; de eletrodomésticos e eletroeletrônicos; de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática; de aparelhos e móveis médico - hospitalares, odontológicos, laboratoriais, oftalmológicos, para escritório, informática, lavanderia, segurança e resgate, fisioterapia, ginástica e móveis; cosméticos e produtos de perfumaria; produtos de gêneros alimentícios; artigos de cama, mesa e banho, artigos de armários, jogos educativos, produtos artesanais, miudezas, bijuterias; tecidos; materiais de construção, hidráulico, elétrico, marcenaria, alvenaria, ferragens, ferramentas, pintura e acabamento; produtos de lavanderia e expediente; produtos esportivos e artigos para festas; veículos especiais; peças, pneus e acessórios para veículos; Instrumentos Musicais e seus acessórios; artigos funerários e seus acessórios; Locação de móveis, aparelhos e equipamentos em geral; Promoção, realização de eventos, serviços de estúdio (áudio e vídeo).**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00(Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
VALDIR DA SILVA COSTA	100	100.000	100.000,00

**CLÁUSULA QUARTA** - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital.

Visto do Titular	
Valdir Da Silva Costa	



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 15:01 SOB Nº 20186113137.  
PROTOCOLO: 186113137 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805120713. NIRE: 41600701933.  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/12/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI  
CNPJ/MF: nº 30.323.616/0001-64  
NIRE: 416.0070193-3**

Folha: 5 de 7

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO:** A EIRELI iniciou suas atividades em 23/04/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da Eireli caberá ao Titular e com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

**§1º** - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**§2º** - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA** - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA NONA** - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Visto do Titular



Valdir Da Silva Costa



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 15:01 SOB Nº 20186113137.  
PROTOCOLO: 186113137 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805120713. NIRE: 41600701933.  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/12/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI  
CNPJ/MF: nº 30.323.616/0001-64  
NIRE: 416.0070193-3**

Folha: 6 de 7

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** O Titular declara que:

- a) a EIRELI se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro de Arapongas-PR, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração da EIRELI.

Visto do Titular

Valdir Da Silva Costa



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 15:01 SOB Nº 20186113137.  
PROTOCOLO: 186113137 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805120713. NIRE: 41600701933.  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/12/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI  
CNPJ/MF: nº 30.323.616/0001-64  
NIRE: 416.0070193-3**

Folha: 7 de 7

O titular assina o presente instrumento, em via única.

Arapongas-PR, 27 de novembro de 2018.



---

**VALDIR DA SILVA COSTA  
CPF: 563.814.419-68**



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 15:01 SOB Nº 20186113137.  
PROTOCOLO: 186113137 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805120713. NIRE: 41600701933.  
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/12/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



## LICENÇA SANITÁRIA Nº 202400020000591

VENCIMENTO: 05 / 03 / 2025

**Razão Social:** QUICKBUM E-COMMERCE LTDA  
**Nome Fantasia:** QUICKBUM  
**CNPJ:** 30.323.616/0001-64  
**Endereço:** R Garrincha-do-mato-grosso, 440 - Setor 3 - Jardim Vale Das Perobas - Arapongas /PR - 86709-742

### ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de amarrinho
- 4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4693-1/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
- 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 4641-9/01 - Comércio atacadista de tecidos
- 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 5911-1/01 - Estúdios cinematográficos
- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos

**OBSERVAÇÃO:** PROT. 312/2024 // RT: VANUSA MESSIANO RODRIGUES - CRF: 39026 // EMPRESA APTA A EXERCER ATIVIDADE DE IMPORTAÇÃO.

Rua das Pombas, 1294 - Centro - CEP: 86.701-410 - Fone: (43) 3902-1069 - Arapongas - PR

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)

Página: 01/02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



LOCAL E DATA: Arapongas, 05 de Março de 2024

  
Ernesto Simões de Mello  
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 6D0FE228AB78BA458E56FFEDDA5482F6  
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

Rua das Pombas, 1294 - Centro - CEP: 86.701-410 - Fone: (43) 3902-1069 - Arapongas - PR

**VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**  
**ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)**

Página: 02/02



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 29/08/2024 09:13:59 que o documento de hash (SHA-256)  
a712a32fbc9bdc47225d773a34cc4ca046ebcd806d3640f5402bcda095451d2 foi validado em 29/08/2024 09:06:53 através da transação blockchain  
0x49fe0bab57639e9c0829974a1be891a7198778f3851a8fe82337e826f473d648 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 230129)





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3510/2021/ME

Brasília, 9 de setembro de 2021

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

**Assunto: Orientações sobre a realização de arquivamentos, diante da revogação tácita da empresa individual de responsabilidade limitada constante do inciso VI, do art. 44 e do art. 980-A e parágrafos, do Código Civil, com o advento da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.102211/2021-30.

Senhoras e Senhores Presidentes,

1. Comunicamos que em 27 de agosto do corrente ano foi publicada, na seção 1, pág. 4, do Diário Oficial da União (DOU), a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que dispõe, dentre outros assuntos, sobre "a facilitação para abertura de empresas", provocando importantes alterações na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e no Código Civil.

2. Em linha com algumas dessas importantes alterações, o art. 41 da Lei nº 14.195 determina que "*as empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo*".

3. Considerando o teor do dispositivo, é de rigor reconhecer que operou-se a **revogação tácita** do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A e parágrafos, todos do Código Civil. É que tais dispositivos versam sobre a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), e como o art. 41 da Lei nº 14.195 é totalmente incompatível com a manutenção da aludida pessoa jurídica no ordenamento jurídico pátrio, parece-nos óbvio que a mencionada revogação tácita ocorreu, nos termos do art. 2º, §1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942):

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º **A lei posterior revoga a anterior** quando expressamente o declare, **quando seja com ela incompatível** ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

4. Nesse sentido, confira-se o seguinte excerto extraído de texto publicado no dia 30 de agosto de 2021 pelo respeitável doutrinador Sérgio Campinho:

Vejo o artigo 41 da Lei nº 14.195/2021 como dispositivo que revoga o inciso VI do caput do artigo 44 e o artigo 980-A do Código Civil por incompatibilidade (§1º do artigo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB).

A revogação tácita, com efeito, é cercada de complexidade, porquanto nem sempre a incompatibilidade é objetiva e manifesta. Melhor seria que viessem de modo expreso as revogações dos preceitos atinentes à EIRELI. (...) Cabe ao intérprete (...) extrair as normas que do texto normativo se devem racionalmente inferir. E, nesse sentido, o prevalecimento do comando explícito do artigo 41 citado conduz à revogação dos dispositivos normativos que tratam da EIRELI.

5. Não há dúvidas de que a Lei nº 14.195 teve o claro objetivo de extinguir a Eireli, razão pela qual, inclusive, foi redigido o art. 41. Com efeito, o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021 (PLV nº 15, de 2021), que originou a Lei nº 14.195, estabeleceu duas medidas: (i) no art. 41, determinou-se que todas as Eireli existentes sejam automaticamente transformadas em sociedades limitadas; e (ii) no art. 57, inciso XXIX, alíneas 'a' e 'e', determinou-se a revogação do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A do Código Civil, justamente os dispositivos que tratam da Eireli.

6. Contudo, quando da análise do PLV pela Presidência da República, vetou-se a alínea 'e' do inciso XXIX do art. 57, porque esse dispositivo também revogava outros artigos do Código Civil que, no entendimento da Presidência da República, não deviam ser revogados. Assim, como não há possibilidade de veto parcial, acabou-se vetando o dispositivo por inteiro. Por outro lado, a Lei nº 14.195 acabou sendo sancionada com a manutenção do art. 41.

7. Imperioso concluir que o veto realmente não objetivava suprimir a extinção da Eireli, tanto que o art. 41 foi mantido. Não se pode olvidar, entretanto, que a permanência, no Código Civil, do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A e parágrafos, pode ensejar insegurança jurídica e interpretações dúbias, razão pela qual o DREI, no âmbito de suas competências legais, já elaborou proposição de Medida Provisória para que os dispositivos supracitados sejam expressamente revogados.

8. Importante destacar também que, com o advento da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019), o ordenamento jurídico brasileiro passou a permitir a constituição de sociedade limitada por apenas uma pessoa (inserção dos §§ 1º e 2º no art. 1.052 do Código Civil). Assim, a grande razão de ser da Eireli, que era cumprir o papel de único instrumento para limitação da responsabilidade de quem empreende individualmente, deixou de existir, porque agora a sociedade limitada também cumpre esse papel, e o faz de modo mais atrativo para o empreendedor, diante da desnecessidade de integralização de capital mínimo para constituição e de o sócio único pessoa natural não ter limitação quanto à quantidade de sociedades limitadas que pode constituir (a Eireli exige capital mínimo de 100 salários mínimos para constituição e proíbe que um titular pessoa natural constitua mais de uma pessoa jurídica da mesma modalidade).

9. Prova do que se afirma no item anterior é que, a partir da admissão da constituição de sociedade limitada por apenas uma pessoa no Brasil, o número de aberturas de Eireli reduziu drasticamente. A título exemplificativo, em consonância aos dados constantes do Boletim do Mapa de Empresas disponibilizado pelo Ministério da Economia, o Estado de São Paulo registrou queda

significativa no número de aberturas de Eireli, registrando 7.127 abertas no primeiro quadrimestre de 2021 (menos 26,3% em relação ao 3º quadrimestre/2020 e menos 14% em relação ao 1º quadrimestre/2020). Consta do teor do documento que “essa não é somente uma tendência local, tanto que outras 20 (vinte) unidades federativas também registraram queda. Conforme já vem sendo abordado nas publicações anteriores, há tendência de queda nos registros de Eireli em virtude das medidas de simplificação implementadas pela Lei da Liberdade Econômica”.<sup>1</sup>

10. Por fim, faz-se mister aduzir que o parágrafo único do art. 41 da Lei 14.195 dispõe que ato do DREI disciplinará a transformação automática de Eireli para sociedade limitada nele determinada. Com efeito, em virtude da integração dos órgãos de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas e das comunicações existentes no âmbito da Redesim, faz-se necessário que seja alterada não só a base de dados das Juntas Comerciais, para contemplar a transformação em epígrafe, mas também a base de dados do Governo federal, sobretudo a do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11. Considerando que a alteração nas bases de dados deve ocorrer de forma integrada, a fim de evitar transtornos aos usuários quando do arquivamento dos atos, será aberta uma solicitação de apuração especial para transformação da base do CNPJ, contemplando a alteração da partícula identificadora do tipo "Eireli" para "LTDA" no nome empresarial constante do cadastro das empresas individuais de responsabilidade limitada constituídas, bem como a alteração do código de descrição das respectivas naturezas jurídicas (de 230-5/Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para 206-2/Sociedade Empresária Limitada).

12. Destarte, informamos que após a efetivação da apuração, será encaminhado ofício às Juntas Comerciais para que procedam à alteração das bases de dados em prazo razoável, de modo a preservar a identidade de informações das bases estaduais e federal.

13. Diante do exposto, considerando as competências legais do DREI, sobretudo as constantes do art. 4º, incisos I a IV e VI, da Lei nº 8.934, de 1994, bem como o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 14.195, de 2021, exaramos, nesta oportunidade, a orientação de que operou-se a **revogação tácita do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A e seus parágrafos, todos do Código Civil**<sup>2</sup>, devendo as Juntas Comerciais, até que as adaptações constantes dos parágrafos 11 a 13 sejam efetivadas, seguir as seguintes orientações:

- a) Incluir na ficha cadastral da empresa individual de responsabilidade limitada já constituída a informação de que foi "transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021".
- b) Dar ampla publicidade sobre a extinção da Eireli e acerca da possibilidade de constituição da sociedade limitada por apenas uma pessoa, bem como realizar medidas necessárias à comunicação dos usuários acerca da conversão automática das Eireli em sociedades limitadas.
- c) **Abster-se de arquivar a constituição de novas empresas individuais de responsabilidade limitada**, devendo o usuário ser informado acerca da extinção dessa espécie de pessoa jurídica no ordenamento jurídico brasileiro e sobre a possibilidade de constituição de sociedade limitada por apenas uma pessoa.
- d) Até o recebimento do ofício mencionado no parágrafo 12, realizar normalmente o arquivamento de alterações e extinções de empresas individuais de responsabilidade limitada, até que ocorra a efetiva alteração do código e descrição da natureza jurídica nos sistemas da Redesim.

14. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**MIRIAM DA SILVA ANJOS**

Agente Administrativo

**ANNE CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA**

Coordenadora Geral

**ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS**

Diretor

1 <https://www.gov.br/governo-digital/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletim-do-1o-quadrimestre-de-2021.pdf>

2 Destacamos que a presente orientação foi devidamente precedida de consulta à Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN-PGAPCEX), a que se submete o DREI. O parecer exarado, que segue anexo a este Ofício Circular, concluiu o seguinte: "Conclui-se pela juridicidade da minuta do Ofício Circular que o DREI pretende encaminhar às juntas comerciais para orientá-las sobre a interpretação a ser dada ao art. 41 da Lei nº 14.195/2021 e a revogação tácita do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), os quais se referem à empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli, de modo que o DREI pode dar seguimento aos trâmites administrativos com vistas ao encaminhamento do Ofício Circular aos seus destinatários".



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santa Cruz Ramos, Diretor(a)**, em 09/09/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Anne Caroline Nascimento da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 09/09/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam da Silva Anjos, Agente Administrativo**, em 09/09/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18553199** e o código CRC **3DAD3CC5**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 2º andar - Bairro Asa Norte

CEP 70770-524 - Brasília/DF

(61) 2020-2348 / 2391 - e-mail [drei@economia.gov.br](mailto:drei@economia.gov.br)





**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 14.195, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); altera as Leis nºs 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 7.913, de 7 de dezembro de 1989, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.514, de 28 de outubro de 2011, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 4.886, de 9 de dezembro de 1965, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o Decreto-Lei nº 341, de 17 de março de 1938; e revoga as Leis nºs 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.807, de 28 de junho de 1956, 2.815, de 6 de julho de 1956, 3.187, de 28 de junho de 1957, 3.227, de 27 de julho de 1957, 4.557, de 10 de dezembro de 1964, 7.409, de 25 de novembro de 1985, e 7.690, de 15 de dezembro de 1988, os Decretos nºs 13.609, de 21 de outubro de 1943, 20.256, de 20 de dezembro de 1945, e 84.248, de 28 de novembro de 1979, e os Decretos-Lei nºs 1.416, de 25 de agosto de 1975, e 1.427, de 2 de dezembro de 1975, e dispositivos das Leis nºs 2.410, de 29 de janeiro de 1955, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 3.053, de 22 de dezembro de 1956, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.137, de 7 de novembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.279, de 14 de maio de 1996, e 9.472, de 16 de julho de 1997, e dos Decretos-Lei nºs 491, de 5 de março de 1969, 666, de 2 de julho de 1969, e 687, de 18 de julho de 1969; e dá outras providências.

Mensagem de veto

Conversão da Medida Provisória nº 1.040, de 2021

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**CAPÍTULO II**

**DA FACILITAÇÃO PARA ABERTURA DE EMPRESAS**

Art. 2º A Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§ 1º A Redesim será administrada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), presidido

por representante indicado pelo Ministro de Estado da Economia, nos termos de regulamento.

§ 2º A composição, a estrutura e o funcionamento do CGSIM serão definidos em regulamento, que contemplará representação dos órgãos e das entidades envolvidos no processo de registro e de legalização de empresários, incluídos produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas, e de pessoas jurídicas e no processo de licenciamento e de autorizações de funcionamento.

§ 3º A plataforma tecnológica de integração do processo relativa à Redesim poderá abranger produtos artesanais alimentícios, inclusive de origem animal ou vegetal, e as obras de construção civil, de empresários e de pessoas jurídicas.” (NR)

“Art. 4º Os órgãos e as entidades envolvidos no processo de registro e de legalização de empresas, no âmbito de suas competências, deverão manter à disposição dos usuários, de forma gratuita, por meio presencial e da internet, ficha cadastral simplificada, da qual constem os dados atualizados da empresa, bem como informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias sobre as etapas de registro ou de inscrição, de alteração e de baixa de empresários, incluídos produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas, e de pessoas jurídicas e de licenciamento e de autorizações de funcionamento, de modo a fornecer ao usuário clareza quanto à documentação exigível e à viabilidade locacional, de nome empresarial, de registro, de licenciamento ou de inscrição.

§ 1º (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

.....” (NR)

“Art. 5º-A Resolução do CGSIM disporá sobre a classificação de risco das atividades, válida para todos os integrantes da Redesim, a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e observado o disposto no § 5º do art. 4º desta Lei.

§ 1º Na hipótese de sobrevir legislação estadual, distrital ou municipal específica que disponha sobre a classificação de atividades, o ente federativo que editar a norma específica informará a alteração realizada ao CGSIM.

§ 2º As licenças, os alvarás e os demais atos públicos de liberação serão considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições, vedada a atribuição de prazo de vigência por tempo indeterminado.”

“Art. 6º-A Sem prejuízo do disposto no inciso I do **caput** do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado médio, na forma prevista no art. 5º-A desta Lei, o alvará de funcionamento e as licenças serão emitidos automaticamente, sem análise humana, por intermédio de sistema responsável pela integração dos órgãos e das entidades de registro, nos termos estabelecidos em resolução do CGSIM. (Vide ADI 6808).

§ 1º O alvará de funcionamento será emitido com a assinatura de termo de ciência e responsabilidade do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, que firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e o exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambientais e de prevenção contra incêndio.

§ 2º Do termo de ciência e responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas antes do início da atividade empresarial.

§ 3º O CGSIM comunicará ao responsável pela integração nos Estados e no Distrito Federal sobre o recebimento de classificação própria prevista em legislação estadual, distrital ou municipal específica, caso em que o sistema aplicará a classificação respectiva e não a estabelecida pelo CGSIM na forma prevista no **caput** do art. 5º-A desta Lei.

§ 4º A emissão automática de que trata o **caput** deste artigo não obsta a fiscalização pelos órgãos ou pelas entidades estaduais, distritais ou municipais competentes.

§ 5º A assinatura de termo de ciência e responsabilidade do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, referido no § 1º deste artigo, poderá ser realizada eletronicamente mediante o uso de assinaturas eletrônicas nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 6º As disposições deste artigo não afastam as regras de licenças ambientais e outros atos autorizativos previstos na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.”

“Art. 11. ....

I - promover orientação e informação sobre as etapas e os requisitos para processamento de registro, de inscrição, de alteração e de baixa de pessoas jurídicas ou de empresários;

II - prestar os serviços prévios ao registro e à legalização de empresários e de pessoas jurídicas, incluída a disponibilização de aplicativo de pesquisa on-line e com resposta imediata sobre a existência de nome empresarial idêntico;

III - (revogado);

IV - realizar o registro e as inscrições de empresários e pessoas jurídicas sem estabelecimento físico;

V - prestar serviço de consulta sobre a possibilidade de exercício da atividade empresarial no local indicado para o funcionamento do estabelecimento comercial, no caso de os Municípios disponibilizarem resposta automática e imediata e seguirem as orientações constantes de resolução do CGSIM;

VI - prestar os serviços posteriores ao registro e à legalização, incluída a coleta de informações relativas aos empregados contratados pelo empresário ou pela pessoa jurídica; e

VII - oferecer serviço de pagamento on-line e unificado das taxas e dos preços públicos envolvidos no processo de registro e de legalização de empresas.

Parágrafo único. O sistema mencionado no **caput** deste artigo deverá contemplar o conjunto de ações a cargo dos órgãos e das entidades federais, estaduais, distritais e municipais, observado o disposto no art. 2º desta Lei.” (NR)

“Art. 11-A. Não poderão ser exigidos, no processo de registro de empresários, incluídos produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas, e de pessoas jurídicas realizado pela Redesim:

I - quaisquer outros números de identificação além do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), número de identificação cadastral única, nos termos do inciso III do **caput** do art. 8º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - dados ou informações que constem da base de dados do governo federal;

III - coletas adicionais à realizada no âmbito do sistema responsável pela integração, a qual deverá ser suficiente para a realização do registro e das inscrições, inclusive no CNPJ, e para a emissão das licenças e dos alvarás para o funcionamento do empresário ou da pessoa jurídica. (Vide ADI 6808)

§ 1º Para os fins de implementação do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, os respectivos entes federativos deverão adaptar seus sistemas, de modo que o CNPJ seja o único identificador cadastral.

§ 2º A inscrição no CNPJ, a partir dos dados informados no sistema responsável pela integração nos Estados, elimina a necessidade de coleta de dados adicionais pelos Estados e pelos Municípios para emissão de inscrições fiscais, devendo o sistema federal compartilhar os dados coletados com os órgãos estaduais e municipais.

§ 3º Os dados coletados para inscrições e para licenças deverão ser previamente aprovados pelo CGSIM.”

“Art. 14. ....

Parágrafo único .....

.....

III- promover a unificação da identificação nacional cadastral única, correspondente ao número da inscrição no CNPJ.” (NR)

“Art. 16-A. O CGSIM poderá instituir outras iniciativas de integração entre União, Distrito Federal, Estados e Municípios, que visem à facilitação do ambiente de negócios no exercício de competências e de atuações que envolvam os entes federativos.

§ 1º O CGSIM poderá instituir a obrigatoriedade da adesão à iniciativa de integração referida no **caput** deste artigo para os membros da Redesim.

§ 2º O CGSIM poderá instituir a adesão condicionada ou tácita, decorrente de não manifestação de contrariedade, à iniciativa de integração referida no **caput** deste artigo para os entes que não sejam membros da Redesim, caso a iniciativa recaia em matérias sobre as quais a União tenha competência privativa ou concorrente para legislar, na forma dos arts. 22 e 24 da Constituição Federal.”

Art. 3º A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

.....

IX – (VETADO);

X- instruir, examinar e encaminhar os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, de agência, de sucursal ou de estabelecimento no País por sociedade estrangeira, ressalvada a competência de outros órgãos federais;

.....

XII - apoiar a articulação e a supervisão dos órgãos e das entidades envolvidos na integração para o registro e a legalização de empresas;

XIII - quanto à integração para o registro e a legalização de empresas:

a) propor planos de ação e diretrizes e implementar as medidas deles decorrentes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais, distritais e municipais;

b) (VETADO);

c) (VETADO); e

d) propor e implementar projetos, ações, convênios e programas de cooperação, em articulação com órgãos e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no âmbito de sua área de competência;

XIV - quanto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, propor os planos de ação, as diretrizes e as normas e implementar as medidas necessárias;

XV - coordenar as ações dos órgãos incumbidos da execução dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

XVI - especificar, desenvolver, implementar, manter e operar os sistemas de informação relativos à integração para o registro e para a legalização de empresas, em articulação com outros órgãos e observadas as competências destes; e

XVII - propor, implementar e monitorar medidas relacionadas com a desburocratização do registro público de empresas e destinadas à melhoria do ambiente de negócios no País.

.....” (NR)

“Art. 35. ....

.....

III - os atos constitutivos de empresas mercantis que, além das cláusulas exigidas em lei, não designarem o respectivo capital e a declaração de seu objeto, cuja indicação no nome empresarial é facultativa;

IV - (revogado);

V - os atos de empresas mercantis com nome idêntico a outro já existente;

.....

§ 1º .....

§ 2º Eventuais casos de confronto entre nomes empresariais por semelhança poderão ser questionados pelos interessados, a qualquer tempo, por meio de recurso ao Drei.” (NR)

“Art. 35-A. O empresário ou a pessoa jurídica poderá optar por utilizar o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como nome empresarial, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei.”

“Art. 37. ....

.....

III - a ficha cadastral padronizada, que deverá seguir o modelo aprovado pelo Drei, a qual incluirá, no mínimo, as informações sobre os seus titulares e administradores, bem como sobre a forma de representação da empresa mercantil;

.....” (NR)

“Art. 56. Os documentos arquivados pelas juntas comerciais não serão retirados, em qualquer hipótese, de suas dependências, ressalvado o disposto no art. 57 desta Lei.” (NR)

“Art. 57. Quaisquer atos e documentos, após microfilmados ou preservada a sua imagem por meios tecnológicos mais avançados, poderão ser eliminados pelas juntas comerciais, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. Antes da eliminação prevista no **caput** deste artigo, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para os acionistas, os diretores e os procuradores das empresas ou outros interessados retirarem, facultativamente, a documentação original, sem qualquer custo.” (NR)

“Art. 63. Os atos levados a arquivamento nas juntas comerciais são dispensados de reconhecimento de firma.

.....” (NR)

“Art. 64. A certidão dos atos de constituição e de alteração de empresários individuais e de sociedades mercantis, fornecida pelas juntas comerciais em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, por transcrição no registro

público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou para o aumento do capital.” (NR)

Art. 4º Os órgãos, as entidades e as autoridades competentes disporão do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação desta Lei, para se adequar às alterações promovidas na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 1º Compete ao Ministério da Economia notificar os órgãos, as entidades e as autoridades competentes quanto às alterações promovidas na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação desta Lei.

§ 2º Será assegurado aos Municípios o direito de denunciar, a qualquer tempo, a sua adesão à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) por meio do consórcio de que trata o art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

§ 3º Será assegurado aos integradores estaduais o direito de solicitar a sua substituição por outro órgão ao Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Lei.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo ou de descumprimento das normas da Redesim pelo integrador estadual, o CGSIM definirá o órgão que assumirá a função de integrador estadual.

### CAPÍTULO III

#### DA PROTEÇÃO DE ACIONISTAS MINORITÁRIOS

Art. 5º A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. ....

§ 1º As ações ordinárias e preferenciais poderão ser de uma ou mais classes, observado, no caso das ordinárias, o disposto nos arts. 16, 16-A e 110-A desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 16. ....

.....

IV- atribuição de voto plural a uma ou mais classes de ações, observados o limite e as condições dispostos no art. 110-A desta Lei.

Parágrafo único. A alteração do estatuto na parte em que regula a diversidade de classes, se não for expressamente prevista e regulada, requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas.” (NR)

“Art. 16-A. Na companhia aberta, é vedada a manutenção de mais de uma classe de ações ordinárias, ressalvada a adoção do voto plural nos termos e nas condições dispostos no art. 110-A desta Lei.”

“Art. 100. ....

.....

§ 3º Nas companhias fechadas, os livros referidos nos incisos I, II, III, IV e V do **caput** deste artigo poderão ser substituídos por registros mecanizados ou eletrônicos, nos termos do regulamento.” (NR)

“Art. 110-A. É admitida a criação de uma ou mais classes de ações ordinárias com atribuição de voto plural, não superior a 10 (dez) votos por ação ordinária:

I - na companhia fechada; e

II - na companhia aberta, desde que a criação da classe ocorra previamente à negociação de quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de sua emissão em mercados organizados de valores mobiliários.

§ 1º A criação de classe de ações ordinárias com atribuição do voto plural depende do voto favorável de acionistas que representem:

I - metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto;  
e

II - metade, no mínimo, das ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, se emitidas, reunidas em assembleia especial convocada e instalada com as formalidades desta Lei.

§ 2º Nas deliberações de que trata o § 1º deste artigo, será assegurado aos acionistas dissidentes o direito de se retirarem da companhia mediante reembolso do valor de suas ações nos termos do art. 45 desta Lei, salvo se a criação da classe de ações ordinárias com atribuição de voto plural já estiver prevista ou autorizada pelo estatuto.

§ 3º O estatuto social da companhia, aberta ou fechada, nos termos dos incisos I e II do **caput** deste artigo, poderá exigir quórum maior para as deliberações de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º A listagem de companhias que adotem voto plural e a admissão de valores mobiliários de sua emissão em segmento de listagem de mercados organizados sujeitar-se-ão à observância das regras editadas pelas respectivas entidades administradoras, que deverão dar transparência sobre a condição de tais companhias abertas.

§ 5º Após o início da negociação das ações ou dos valores mobiliários conversíveis em ações em mercados organizados de valores mobiliários, é vedada a alteração das características de classe de ações ordinárias com atribuição de voto plural, exceto para reduzir os respectivos direitos ou vantagens.

§ 6º É facultado aos acionistas estipular no estatuto social o fim da vigência do voto plural condicionado a um evento ou a termo, observado o disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo.

§ 7º O voto plural atribuído às ações ordinárias terá prazo de vigência inicial de até 7 (sete) anos, prorrogável por qualquer prazo, desde que:

I - seja observado o disposto nos §§ 1º e 3º deste artigo para a aprovação da prorrogação;

II - sejam excluídos das votações os titulares de ações da classe cujo voto plural se pretende prorrogar; e

III - seja assegurado aos acionistas dissidentes, nas hipóteses de prorrogação, o direito previsto no § 2º deste artigo.

§ 8º As ações de classe com voto plural serão automaticamente convertidas em ações ordinárias sem voto plural na hipótese de:

I - transferência, a qualquer título, a terceiros, exceto nos casos em que:

a) o alienante permanecer indiretamente como único titular de tais ações e no controle dos direitos políticos por elas conferidos;

b) o terceiro for titular da mesma classe de ações com voto plural a ele alienadas;  
ou

c) a transferência ocorrer no regime de titularidade fiduciária para fins de constituição do depósito centralizado; ou

II - o contrato ou acordo de acionistas, entre titulares de ações com voto plural e acionistas que não sejam titulares de ações com voto plural, dispor sobre exercício conjunto do direito de voto.

§ 9º Quando a lei expressamente indicar quóruns com base em percentual de ações ou do capital social, sem menção ao número de votos conferidos pelas ações, o cálculo respectivo deverá desconsiderar a pluralidade de voto.

§ 10. (VETADO).

§ 11. São vedadas as operações:

I - de incorporação, de incorporação de ações e de fusão de companhia aberta que não adote voto plural, e cujas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações sejam negociados em mercados organizados, em companhia que adote voto plural;

II - de cisão de companhia aberta que não adote voto plural, e cujas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações sejam negociados em mercados organizados, para constituição de nova companhia com adoção do voto plural, ou incorporação da parcela cindida em companhia que o adote.

§ 12. Não será adotado o voto plural nas votações pela assembleia de acionistas que deliberarem sobre:

I - a remuneração dos administradores; e

II - a celebração de transações com partes relacionadas que atendam aos critérios de relevância a serem definidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 13. O estatuto social deverá estabelecer, além do número de ações de cada espécie e classe em que se divide o capital social, no mínimo:

I - o número de votos atribuído por ação de cada classe de ações ordinárias com direito a voto, respeitado o limite de que trata o **caput** deste artigo;

II - o prazo de duração do voto plural, observado o limite previsto no § 7º deste artigo, bem como eventual quórum qualificado para deliberar sobre as prorrogações, nos termos do § 3º deste artigo; e

III - se aplicável, outras hipóteses de fim de vigência do voto plural condicionadas a evento ou a termo, além daquelas previstas neste artigo, conforme autorizado pelo § 6º deste artigo.

§ 14. As disposições relativas ao voto plural não se aplicam às empresas públicas, às sociedades de economia mista, às suas subsidiárias e às sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.”

“Art. 122. ....

.....

VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas;

IX - autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial; e

X - deliberar, quando se tratar de companhias abertas, sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, hipótese em que a assembleia geral será convocada imediatamente para deliberar sobre a matéria.” (NR)

“Art. 124. ....

§ 1º .....

.....

II - na companhia aberta, com 21 (vinte e um) dias de antecedência, e a segunda convocação com 8 (oito) dias de antecedência.

.....

§ 5º .....

L- determinar, fundamentadamente, o adiamento de assembleia geral por até 30 (trinta) dias, em caso de insuficiência de informações necessárias para a deliberação, contado o prazo da data em que as informações completas forem colocadas à disposição dos acionistas; e

.....” (NR)

“Art. 125. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

.....” (NR)

“Art. 135. A assembleia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número.

.....” (NR)

“Art. 136. É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, se maior quórum não for exigido pelo estatuto da companhia cujas ações não estejam admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão, para deliberação sobre:

.....

§ 2º A Comissão de Valores Mobiliários pode autorizar a redução do quórum previsto neste artigo no caso de companhia aberta com a propriedade das ações dispersa no mercado e cujas 3 (três) últimas assembleias tenham sido realizadas com a presença de acionistas que representem menos da metade do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

§ 2º-A Na hipótese do § 2º deste artigo, a autorização da Comissão de Valores Mobiliários será mencionada nos avisos de convocação e a deliberação com quórum reduzido somente poderá ser adotada em terceira convocação.

§ 3º O disposto nos §§ 2º e 2º-A deste artigo aplica-se também às assembleias especiais de acionistas preferenciais de que trata o § 1º deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 138. ....

.....

§ 3º É vedada, nas companhias abertas, a acumulação do cargo de presidente do conselho de administração e do cargo de diretor-presidente ou de principal executivo da companhia. (Produção de efeitos)

§ 4º A Comissão de Valores Mobiliários poderá editar ato normativo que excepcione as companhias de menor porte previstas no art. 294-B desta Lei da vedação de que trata o § 3º deste artigo.” (NR)

“Art. 140. ....

§ 1º O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representam.

§ 2º Na composição do conselho de administração das companhias abertas, é obrigatória a participação de conselheiros independentes, nos termos e nos prazos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários.” (NR)

“Art. 141. Na eleição dos conselheiros, é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto, esteja ou não previsto no estatuto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, por meio do qual o número

de votos de cada ação será multiplicado pelo número de cargos a serem preenchidos, reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos em um só candidato ou distribuí-los entre vários.

.....

§ 7º Sempre que, cumulativamente, a eleição do conselho de administração ocorrer pelo sistema do voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem a prerrogativa de eleger conselheiro, será assegurado a acionista ou a grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros que, segundo o estatuto, componha o órgão.

.....” (NR)

“Art. 146. Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração.

.....

§ 2º A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para, até, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do administrador, receber:

I - citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária; e

II - citações e intimações em processos administrativos instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários, no caso de exercício de cargo de administração em companhia aberta.” (NR)

“Art. 215. ....

§ 1º É facultado à assembleia geral aprovar, pelo voto de acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos conferidos pelas ações com direito a voto, depois de pagos ou garantidos os credores, condições especiais para a partilha do ativo remanescente, com a atribuição de bens aos sócios, pelo valor contábil ou outro por ela fixado.

.....” (NR)

“Art. 243. ....

.....

§ 5º É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais dos votos conferidos pelo capital da investida, sem controlá-la.” (NR)

“Art. 252. ....

.....

§ 2º A assembleia geral da companhia cujas ações houverem de ser incorporadas somente poderá aprovar a operação por metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, se a aprovar, autorizará a diretoria a subscrever o aumento do capital da incorporadora, por conta dos seus acionistas, e os dissidentes da deliberação terão direito de se retirar da companhia, observado o disposto no inciso II do **caput** do art. 137 desta Lei, mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 230 desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 284. Não se aplica à sociedade em comandita por ações o disposto nesta Lei sobre voto plural, sobre conselho de administração, sobre autorização estatutária de aumento de capital e sobre emissão de bônus de subscrição.” (NR)

Art. 6º O **caput** do art. 1º da Lei nº 7.913, de 7 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Sem prejuízo da ação de indenização do prejudicado, o Ministério Público ou a Comissão de Valores Mobiliários, pelo respectivo órgão de representação judicial, adotará as medidas judiciais necessárias para evitar prejuízos ou para obter ressarcimento de danos causados aos titulares de valores mobiliários e aos investidores do mercado, especialmente quando decorrerem de:

.....” (NR)

Art. 7º A Comissão de Valores Mobiliários poderá estabelecer regras de transição para as obrigações decorrentes do disposto neste Capítulo.

## CAPÍTULO IV

### DA FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR

#### Seção I

##### **Das Licenças, das Autorizações ou das Exigências Administrativas para Importações ou para Exportações**

Art. 8º Será provida aos importadores, aos exportadores e aos demais intervenientes no comércio exterior solução de guichê único eletrônico por meio do qual possam encaminhar documentos, dados ou informações aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta como condição para a importação ou a exportação de bens a ponto único acessível por meio da internet, bem como acesso às instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, exclusivamente para consulta a tais dados, informações e documentos, desde que autorizadas por seus clientes. (Produção de efeitos).

§ 1º O órgão ou a entidade responsável pela exigência administrativa, após a análise dos documentos, dos dados ou das informações recebidos por meio da solução referida no **caput** deste artigo, notificará o demandante do resultado por meio do guichê único eletrônico, nos prazos previstos na legislação.

§ 2º A solução de que trata o **caput** deste artigo deverá:

I - permitir aos importadores, aos exportadores e aos demais intervenientes no comércio exterior, inclusive as instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, conhecer as exigências administrativas impostas por órgãos e por entidades da administração pública federal direta e indireta para a concretização de operações de importação ou de exportação; e

II - atender ao disposto no Artigo 10, parágrafo 4, do Acordo sobre a Facilitação do Comércio anexo ao Protocolo de Emenda ao Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, promulgado pelo Decreto nº 9.326, de 3 de abril de 2018.

§ 3º O recolhimento das taxas impostas por órgãos e por entidades da administração pública federal direta e indireta, em razão do exercício do poder de polícia ou da prestação de serviço público, bem como qualquer outra receita federal relacionada a operações de comércio exterior, ocorrerá por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) em transação financeira eletrônica, preferencialmente em pagamento unificado por meio da solução de guichê único eletrônico a que se refere o **caput** deste artigo. (Produção de efeitos).

§ 4º Compete ao Ministério da Economia a gestão da solução de guichê único eletrônico a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 5º O acesso de usuários ao guichê único eletrônico a que se refere o **caput** deste artigo ocorrerá nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 6º É garantido o livre acesso do cidadão às informações públicas do guichê único eletrônico a que se refere o **caput** deste artigo, atendidos os requisitos de dado acessível ao público conforme definição constante do inciso V do caput do art. 4º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 9º Fica vedado aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta exigir o preenchimento de formulários em papel ou em formato eletrônico ou a apresentação de documentos, de dados ou de informações para a realização de importações ou de exportações por outros meios, distintos da solução de guichê único eletrônico a que se refere o art. 8º desta Lei. (Produção de efeitos).

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica:

I - quando, em razão de circunstâncias técnicas ou operacionais excepcionais relacionadas a determinada exportação ou importação, não for possível o uso da solução de guichê único eletrônico a que se refere o art. 8º desta Lei; e

II - aos procedimentos de habilitação, de registro ou de certificação de estabelecimentos, de produtos ou de processos produtivos relacionados com o comércio doméstico ou de modo análogo a ele.

§ 2º As exigências vigentes na data de publicação desta Lei serão revisadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal.

Art. 10. Somente será admitida a imposição de licenças ou de autorizações como requisito para importações ou para exportações em razão de características das mercadorias quando tais restrições estiverem previstas em lei ou em ato normativo editado por órgão ou por entidade competente da administração pública federal. (Produção de efeitos)

§ 1º As propostas de edição ou de alteração dos atos normativos a que se refere o **caput** deste artigo serão objeto de consulta pública prévia e da análise de impacto regulatório de que trata a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 2º O guichê único eletrônico a que se refere o art. 8º desta Lei deverá exibir em seu sítio eletrônico todas as licenças, autorizações ou exigências administrativas, como requisitos a importações ou a exportações, impostas por órgãos e por entidades da administração pública federal direta e indireta, bem como o ato normativo que lhes deu origem.

§ 3º As exigências de que trata o **caput** deste artigo, vigentes na data de publicação desta Lei, serão revisadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal.

## Seção II

### Do Comércio Exterior de Serviços, de Intangíveis e de outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio das Pessoas Físicas, das Pessoas Jurídicas ou dos Entes Despersonalizados

Art. 11. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeitos)

“Art. 25. Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta, ressalvada a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, compartilharão com a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia dados e informações relativos às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

§ 1º O compartilhamento de que trata o **caput** deste artigo:

I - será realizado nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal;

II - (revogado); (Produção de efeitos)

III - (revogado); (Produção de efeitos)

IV - observará os requisitos de sigilo e segurança da informação previstos em lei;

V - poderá abranger dados e informações obtidos:

a) no cumprimento de obrigações tributárias acessórias;

b) na realização de operações no mercado de câmbio; e

c) em pesquisas realizadas para produção, análise e disseminação de informações de natureza estatística; e

VI - observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º (Revogado). (Produção de efeitos)

§ 3º (Revogado). (Produção de efeitos)

I - (revogado); (Produção de efeitos)

II - (revogado); (Produção de efeitos)

III - (revogado). (Produção de efeitos)

§ 4º (Revogado). (Produção de efeitos)

I - (revogado); (Produção de efeitos)

II - (revogado). (Produção de efeitos)

§ 5º (Revogado). (Produção de efeitos)

§ 6º (Revogado). (Produção de efeitos)

§ 7º Ato conjunto do Ministro de Estado da Economia e do dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública federal direta e indireta que detiver os dados e as informações estabelecerá as regras complementares para o compartilhamento de que trata o **caput** deste artigo.” (NR)

“Art. 26. Os dados e as informações de que trata o art. 25 desta Lei serão utilizados pela Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia para a elaboração e a compilação de dados estatísticos e para o exercício de outras competências institucionais definidas em ato do Poder Executivo federal.

§ 1º (Revogado). (Produção de efeitos)

§ 2º (Revogado). (Produção de efeitos)

§ 3º (Revogado). (Produção de efeitos)

§ 4º (Revogado).” (NR) (Produção de efeitos)

“Art. 27. Ato do Ministro de Estado da Economia estabelecerá normas complementares ao cumprimento do disposto nos arts. 24, 25 e 26 desta Lei.” (NR)

### Seção III

#### Da Origem não Preferencial

Art. 12. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeitos)

“Art. 29. As investigações de defesa comercial sob a competência da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia serão baseadas na origem declarada do produto.

.....” (NR)

“Art. 31. ....

§ 1º .....

I - .....

.....

h) mercadorias obtidas por pessoa jurídica de país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho;

i) bens obtidos no espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidos por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país; e

j) mercadorias produzidas exclusivamente com materiais listados nas alíneas a a i deste inciso;

.....

§ 2º Entende-se ter passado por transformação substancial, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - o produto em cuja elaboração tenham sido utilizados materiais não originários do país, quando resultante de processo de transformação que lhe confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estar classificado em posição tarifária, identificada pelos primeiros quatro dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e de

Codificação de Mercadorias, diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo; ou

II - o produto em cuja elaboração tenham sido utilizados materiais não originários do país, quando o valor aduaneiro desses materiais não exceder 50% (cinquenta por cento) do valor Free on Board (FOB) do produto, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou de processo efetuado no seu território pelo qual adquira a forma final em que será comercializado quando, na operação ou no processo, for utilizado material não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que esses resultem no cumprimento do disposto no § 2º deste artigo ou em outros critérios estabelecidos pelo Poder Executivo federal na forma do disposto no art. 32 desta Lei.

§ 4º Caso não sejam atendidos os requisitos referidos no § 2º deste artigo, o produto será considerado originário do país de origem dos materiais que representem a maior participação no valor FOB.” (NR)

“Art. 34. ....

.....

V- ao índice de materiais não originários utilizados na obtenção do produto.

§ 1º A apresentação das informações a que se refere o **caput** deste artigo não exclui a possibilidade de realização de diligência ou de fiscalização nos estabelecimentos do produtor estrangeiro, do importador ou do exportador.

.....

§ 3º Na hipótese de o produtor estrangeiro, o exportador ou o importador negarem acesso às informações referidas neste artigo, não as fornecerem tempestivamente ou criarem obstáculos ao procedimento de verificação de origem não preferencial, a mercadoria será presumida como originária do país gravado com a medida de defesa comercial que motivou a abertura de investigação de origem não preferencial.” (NR)

“Art. 36. Compete à Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia realizar a verificação de origem não preferencial, por meio da apresentação de denúncia ou de ofício, quando houver indícios da não observância ao disposto nos arts. 31, 32 e 34 desta Lei.

§ 1º Iniciado o procedimento de verificação de origem não preferencial, o produtor estrangeiro será notificado para a apresentação das informações de que trata o art. 34 desta Lei.

§ 2º A origem determinada pela Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia com a conclusão do procedimento de verificação de origem não preferencial será aplicada a todas as importações de mercadorias idênticas do mesmo exportador ou produtor.

§ 3º A Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia poderá rever a origem a que se refere o § 2º deste artigo por meio da apresentação, por parte do interessado, das informações referidas no art. 34 desta Lei, de modo a demonstrar o atendimento às regras de origem não preferenciais a que se referem os arts. 31 e 32 desta Lei.” (NR)

“Art. 40. ....

§ 1º .....

§ 2º Na hipótese de restrição quantitativa relativa à aplicação de cotas, a devolução ao exterior estará limitada ao que exceder a cota.” (NR)

## CAPÍTULO V

### DO SISTEMA INTEGRADO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Art. 13. Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sob a governança da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), constituído de um conjunto de instrumentos, mecanismos e iniciativas destinados a facilitar a identificação e a localização de bens e de devedores, bem como a constrição e a alienação de ativos.

Art. 14. São objetivos do Sira:

I - promover o desenvolvimento nacional e o bem-estar social por meio da redução dos custos de transação de concessão de créditos mediante aumento do índice de efetividade das ações que envolvam a recuperação de ativos;

II - conferir efetividade às decisões judiciais que visem à satisfação das obrigações de qualquer natureza, em âmbito nacional;

III - reunir dados cadastrais, relacionamentos e bases patrimoniais de pessoas físicas e jurídicas para subsidiar a tomada de decisão, no âmbito de processo judicial em que seja demandada a recuperação de créditos públicos ou privados;

IV - fornecer aos usuários, conforme os respectivos níveis de acesso, os dados cadastrais, os relacionamentos e as bases patrimoniais das pessoas requisitadas, de forma estruturada e organizada; e

V - garantir, com a quantidade, a qualidade e a tempestividade necessárias, os insumos de dados e informações relevantes para a recuperação de créditos públicos ou privados.

Parágrafo único. O Sira zelarà pela liberdade de acesso, de uso e de gerenciamento dos dados pelo seu titular, na forma do art. 9º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e obedecerá ao regime geral de proteção de dados aplicável.

Art. 15. São princípios do Sira:

I - melhoria da efetividade e eficiência das ações de recuperação de ativos;

II - promoção da transformação digital e estímulo ao uso de soluções tecnológicas na recuperação de créditos públicos e privados;

III - racionalização e sustentabilidade econômico-financeira das soluções de tecnologia da informação e comunicação de dados, permitida a atribuição aos usuários, quando houver, dos custos de operacionalização do serviço, na forma prevista em regulamento;

IV - respeito à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem das pessoas e às instituições, na forma prevista em lei; e

V - ampla interoperabilidade e integração com os demais sistemas semelhantes, em especial aqueles utilizados pelo Poder Judiciário, de forma a subsidiar a tomada de decisão, bem como de racionalizar e permitir o cumprimento eficaz de ordens judiciais relacionadas à recuperação de ativos.

Art. 16. Ato do Presidente da República disporá sobre:

I - as regras e as diretrizes para o compartilhamento de dados e informações, observado que, para usuários privados, apenas poderão ser fornecidos dados públicos não sujeitos a nenhuma restrição de acesso;

II - a relação nominal das bases mínimas que comporão o Sira;

III - a periodicidade com que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional apresentará ao Ministério da Economia e ao Conselho Nacional de Justiça relatório sobre as bases geridas e integradas;

IV - o procedimento administrativo para o exercício, na forma prevista em lei, do poder de requisição das informações contidas em bancos de dados geridos por órgãos e por entidades públicos e privados e o prazo para o atendimento da requisição, sem prejuízo da celebração de acordos de cooperação, de convênios e de ajustes de qualquer natureza, quando necessário;

V - a forma de sustentação econômico-financeira do Sira; e

VI - as demais competências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do órgão central de tecnologia da informação no âmbito do Sira.

Art. 17. Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sob governança da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Cadastro Fiscal Positivo, com o objetivo de:

I - criar condições para construção permanente de um ambiente de confiança entre os contribuintes e a administração tributária federal;

II - garantir a previsibilidade das ações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em face dos contribuintes inscritos no referido cadastro;

III - criar condições para solução consensual dos conflitos tributários, com incentivo à redução da litigiosidade;

IV - reduzir os custos de conformidade em relação aos créditos inscritos em dívida ativa da União e à situação fiscal do contribuinte, a partir das informações constantes do Sira;

V - tornar mais eficientes a gestão de risco dos contribuintes inscritos no referido cadastro e a realização de negócios jurídicos processuais;

VI - melhorar a compreensão das atividades empresariais e dos gargalos fiscais.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá estabelecer convênio com Estados, com Municípios e com o Distrito Federal para compartilhamento de informações que contribuam para a formação do Cadastro Fiscal Positivo.

Art. 18. Compete ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional regulamentar o Cadastro Fiscal Positivo, o qual poderá dispor sobre atendimento, sobre concessões inerentes a garantias, sobre prazos para apreciação de requerimentos, sobre recursos e demais solicitações do contribuinte, sobre cumprimento de obrigações perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e sobre atos de cobrança administrativa ou judicial, especialmente:

I - criação de canais de atendimento diferenciado, inclusive para recebimento de pedidos de transação no contencioso judicial ou na cobrança da dívida ativa da União, nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, ou para esclarecimento sobre esses pedidos;

II - flexibilização das regras para aceitação ou para substituição de garantias, inclusive sobre a possibilidade de substituição de depósito judicial por seguro-garantia ou por outras garantias baseadas na capacidade de geração de resultados dos contribuintes;

III - possibilidade de antecipar a oferta de garantias para regularização de débitos futuros;

IV - execução de garantias em execução fiscal somente após o trânsito em julgado da discussão judicial relativa ao título executado.

Parágrafo único. Será conferido, exclusivamente ao contribuinte, mediante solicitação, acesso aos dados próprios, relacionados ao seu enquadramento no Cadastro Fiscal Positivo.

Art. 19. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 80. As inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) serão suspensas quando se enquadrarem nas hipóteses de suspensão definidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 1º (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).” (NR)

“Art. 81. As inscrições no CNPJ serão declaradas inaptas, nos termos e nas condições definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, quando a pessoa jurídica:

I - deixar de apresentar obrigações acessórias, por, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da omissão;

II - não comprovar a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior;

III - for inexistente de fato, assim considerada a entidade que:

a) não dispuser de patrimônio ou de capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, inclusive a que não comprovar o capital social integralizado;

b) não for localizada no endereço informado no CNPJ;

c) quando intimado, o seu representante legal:

1. não for localizado ou alegar falsidade ou simulação de sua participação na referida entidade ou não comprovar legitimidade para representá-la; ou

2. não indicar, depois de intimado, seu novo domicílio tributário;

d) for domiciliada no exterior e não tiver indicado seu procurador ou seu representante legalmente constituído no CNPJ ou, se indicado, não tiver sido localizado; ou

e) encontrar-se com as atividades paralisadas, salvo quando a paralisação for comunicada;

IV - realizar operações de terceiros, com intuito de acobertar seus reais beneficiários;

V - tiver participado, segundo evidências, de organização constituída com o propósito de não recolher tributos ou de burlar os mecanismos de cobrança de débitos fiscais, inclusive por meio de emissão de documentos fiscais que relatem operações fictícias ou cessão de créditos inexistentes ou de terceiros;

VI - tiver sido constituída, segundo evidências, para a prática de fraude fiscal estruturada, inclusive em proveito de terceiras empresas; ou

VII - encontrar-se suspensa por no, mínimo, 1 (um) ano.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, a comprovação da origem de recursos provenientes do exterior dar-se-á mediante, cumulativamente:

.....

§ 5º (Revogado).” (NR)

“Art. 81-A. As inscrições no CNPJ serão declaradas baixadas após 180 (cento e oitenta) dias contados da declaração de inaptidão.

§ 1º Poderão ainda ter a inscrição no CNPJ baixada as pessoas jurídicas que estejam extintas, canceladas ou baixadas nos respectivos órgãos de registro.

§ 2º O ato de baixa da inscrição no CNPJ não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados os débitos de natureza tributária da pessoa jurídica.

§ 3º Mediante solicitação da pessoa jurídica, poderá ser restabelecida a inscrição no CNPJ, observados os termos e as condições definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.”

“Art. 82. Além das demais hipóteses de inidoneidade de documentos previstas na legislação, não produzirá efeitos tributários em favor de terceiros interessados o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido considerada ou declarada inapta.

.....” (NR)

Art. 20. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º As informações fornecidas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Cadin serão centralizadas em um sistema de informações gerido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e será de sua atribuição a expedição de orientações de natureza normativa, inclusive quanto ao disciplinamento das respectivas inclusões e exclusões no sistema.

.....” (NR)

“Art. 19-C. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá dispensar a prática de atos processuais, inclusive poderá desistir de recursos interpostos, e autorizar a realização de acordos em fase de cumprimento de sentença, a fim de atender a critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência.

.....” (NR)

“Art. 19-F. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá contratar, por meio de processo licitatório ou credenciamento, serviços de terceiros para auxiliar sua atividade de cobrança.

§ 1º Os serviços referidos no **caput** deste artigo restringem-se à execução de atos relacionados à cobrança administrativa da dívida ativa que prescindam da utilização de informações protegidas por sigilo fiscal, tais como o contato com os devedores por via telefônica ou por meios digitais, e à administração de bens oferecidos em garantia administrativa ou judicial ou penhorados em execuções fiscais, incluídas atividades de depósito, de guarda, de transporte, de conservação e de alienação desses bens.

§ 2º O órgão responsável, no âmbito de suas competências, deverá regulamentar o disposto neste artigo e definir os requisitos para contratação ou credenciamento, os critérios para seleção das dívidas, o valor máximo admissível e a forma de remuneração do contratado, que poderá ser por taxa de êxito, desde que demonstrada a sua maior adequação ao interesse público e às práticas usuais de mercado.”

## CAPÍTULO VI

### DAS COBRANÇAS REALIZADAS POR CONSELHOS PROFISSIONAIS

Art. 21. A Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

Parágrafo único. O inadimplemento ou o atraso no pagamento das anuidades previstas no inciso II do **caput** deste artigo não ensejará a suspensão do registro ou o impedimento de exercício da profissão.” (NR)

“Art. 7º Os Conselhos poderão, nos termos e nos limites de norma do respectivo Conselho Federal, independentemente do disposto no art. 8º desta Lei e sem renunciar ao valor devido, deixar de cobrar:

I - administrativamente, os valores definidos como irrisórios; ou

II - judicialmente, os valores considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor devido.” (NR)

“Art. 8º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 5 (cinco) vezes o constante do inciso I do **caput** do art. 6º desta Lei, observado o disposto no seu § 1º.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa.

§ 2º Os executivos fiscais de valor inferior ao previsto no **caput** deste artigo serão arquivados, sem baixa na distribuição das execuções fiscais, sem prejuízo do disposto no art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.” (NR)

## CAPÍTULO VII

### DA PROFISSÃO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE PÚBLICO

Art. 22. São requisitos para o exercício da profissão de tradutor e intérprete público:

I - ter capacidade civil;

II - ter formação em curso superior completo em qualquer área do conhecimento;

III - ser brasileiro ou estrangeiro residente no País;

IV - ser aprovado em concurso para aferição de aptidão;

V - não estar enquadrado nas hipóteses de inelegibilidade previstas na alínea e do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

VI - ter registro na junta comercial do local de seu domicílio ou de atuação mais frequente.

Parágrafo único. A exigência do concurso previsto no inciso IV do **caput** deste artigo poderá ser dispensada àqueles que obtiverem grau de excelência em exames nacionais e internacionais de proficiência, nos termos do regulamento do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 23. O tradutor e intérprete público poderá habilitar-se e registrar-se para um ou mais idiomas estrangeiros ou, ainda, em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 24. O cumprimento do disposto no art. 22 desta Lei habilita o tradutor e intérprete público a atuar em qualquer Estado e no Distrito Federal e a manter inscrição apenas no local de seu domicílio ou de atuação mais frequente.

Art. 25. O concurso para aferição de aptidão de que trata o inciso IV do **caput** do art. 22 desta Lei:

I - será válido por prazo indefinido;

II - incluirá prova escrita e prova oral, com simulação de interpretação consecutiva, para avaliar a compreensão das sutilezas e das dificuldades de cada um dos idiomas;

III - será organizado nacionalmente pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com apoio das juntas comerciais dos Estados e do Distrito Federal; e

IV - será regido pelas normas editadas pelo Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 26. São atividades privativas do tradutor e intérprete público:

I - traduzir qualquer documento que tenha de ser apresentado em outro idioma perante pessoa jurídica de direito público interno ou perante serviços notariais e de registro de notas ou de títulos e documentos;

II - realizar traduções oficiais, quando exigido por lei;

III - interpretar e verter verbalmente perante ente público a manifestação de pessoa que não domine a língua portuguesa se não houver agente público apto a realizar a atividade ou se for exigido por lei específica;

IV - transcrever, traduzir ou verter mídia eletrônica de áudio ou vídeo, em outro idioma, certificada por ato notarial;  
e

V - realizar, quando solicitados pela autoridade competente, os exames necessários à verificação da exatidão de qualquer tradução que tenha sido arguida como incompleta, imprecisa, errada ou fraudulenta.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não impede:

I - a designação pela autoridade competente de tradutor e intérprete público ad hoc no caso de inexistência, de impedimento ou de indisponibilidade de tradutor e intérprete público habilitado para o idioma; e

II - a realização da atividade por agente público:

a) ocupante de cargo ou emprego com atribuições relacionadas com a atividade de tradutor ou intérprete; ou

b) com condições de realizar traduções e interpretações simples e correlatas com as atribuições de seu cargo ou emprego.

Art. 27. Presumem-se fiéis e exatas as traduções realizadas por tradutor e intérprete público.

§ 1º Nenhuma tradução terá fé pública se não for realizada por tradutor e intérprete público, exceto as traduções:

I - feitas por corretores de navios, em sua área de atuação;

II - relativas aos manifestos e documentos que as embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho aduaneiro;

III - feitas por agente público com cargo ou emprego de tradutor ou intérprete ou que sejam inerentes às atividades do cargo ou emprego; e

IV - enquadradas nas hipóteses previstas em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º A presunção de que trata o **caput** deste artigo não afasta:

I - a obrigação de o documento na língua original acompanhar a sua respectiva tradução; e

II - a possibilidade de ente público ou qualquer interessado impugnar, nos termos estabelecidos nas normas de processo administrativo ou de processo judicial aplicáveis ao caso concreto, a fidedignidade ou a exatidão da tradução.

Art. 28. O tradutor e intérprete público que realizar tradução incompleta, imprecisa, errada ou fraudulenta estará sujeito, além de eventual responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão do registro por até 1 (um) ano; e

III - cassação do registro, vedada nova habilitação em prazo inferior a 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. Para a dosimetria da pena, deverão ser consideradas:

I - as punições recebidas pelo tradutor e intérprete público nos últimos 10 (dez) anos;

II - a existência ou não de má-fé; e

III - a gravidade do erro ou a configuração de culpa grave.

Art. 29. O processo administrativo contra o tradutor e intérprete público seguirá o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 30. O processo administrativo será processado e julgado pela junta comercial do Estado ou do Distrito Federal no qual o tradutor e intérprete público estiver inscrito.

Parágrafo único. Caberá recurso da decisão da junta comercial ao Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que decidirá em última instância.

Art. 31. Os tradutores públicos e intérpretes comerciais que, na data de entrada em vigor desta Lei, já estavam habilitados na forma prevista no regulamento aprovado pelo Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, poderão continuar a exercer as atividades no território nacional, nos termos deste Capítulo.

Art. 32. O tradutor e intérprete público poderá optar por organizar-se na forma de sociedade unipessoal.

Art. 33. O tradutor e intérprete público poderá realizar os seus atos em meio eletrônico, atendido o disposto na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 34. O Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Capítulo.

## CAPÍTULO VIII

### DA OBTENÇÃO DE ELETRICIDADE

Art. 35. Na execução de obras de extensão de redes aéreas de distribuição de responsabilidade da concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, a licença ou autorização para realização de obras em vias públicas, quando for exigida e não houver prazo estabelecido pelo poder público local, será

emitida pelo órgão público competente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de apresentação do requerimento.

§ 1º Na hipótese de não haver decisão do órgão competente após o encerramento do prazo estabelecido no **caput** deste artigo ou na legislação local, a concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica ficará autorizada a realizar a obra em conformidade com as condições estabelecidas no requerimento apresentado, observada a legislação aplicável.

§ 2º Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas no requerimento ou na legislação aplicável, o órgão público poderá cassar, a qualquer tempo, a licença ou autorização a que se refere o § 1º deste artigo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório à concessionária ou permissionária.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às solicitações de conexão, com potência contratada de até 140 kVA (cento e quarenta quilovolts-ampères), desde que não haja a necessidade de realização de obras de ampliação, de reforço ou de melhoria no sistema de distribuição de energia elétrica existente, e que:

I - em área urbana, a distância até a rede de distribuição mais próxima seja de, no máximo, 150 m (cento e cinquenta metros);

II - em área semiurbana e rural, a distância até a rede de distribuição mais próxima seja de, no máximo, 1.000 m (mil metros).

Art. 36. A obtenção da eletricidade deve ser solicitada à concessionária ou permissionária local que presta o serviço público de distribuição de energia elétrica no Município do solicitante e observará as seguintes condições:

I - os procedimentos necessários para a obtenção da eletricidade, desde a solicitação até o início do fornecimento, devem ser realizados em até 45 (quarenta e cinco) dias para as unidades consumidoras em área urbana, enquadradas no Grupo A e que respeitem as condições previstas no inciso I do § 3º do art. 35 desta Lei; e (Produção de efeitos).

II - os procedimentos necessários para a obtenção de eletricidade para os demais casos não previstos no inciso I deste **caput** devem atender aos prazos e condições regulamentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Art. 37. Para a obtenção da eletricidade de que trata o inciso I do **caput** do art. 36 desta Lei, o projeto e a execução das instalações elétricas internas do imóvel deverão possuir responsável técnico, que responderá administrativa, civil e criminalmente em caso de danos e de acidentes decorrentes de eventuais erros de projeto ou de execução, dispensada a exigibilidade de:

I - (VETADO); e

II - aprovação prévia de projeto pela concessionária ou permissionária local.

Parágrafo único. O responsável técnico deverá fornecer, no pedido de obtenção de eletricidade, seu número de registro válido no conselho profissional competente.

## CAPÍTULO IX

### DA DESBUROCRATIZAÇÃO EMPRESARIAL E DOS ATOS PROCESSUAIS E DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Art. 38. (VETADO).

Art. 39. (VETADO).

Art. 40. (VETADO).

Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

Parágrafo único. Ato do Drei disciplinará a transformação referida neste artigo.

Art. 42. (VETADO).

~~Art. 43. (VETADO): (Revogado Pela Medida Provisória nº 1.085, de 2021) (Revogado pela Lei nº 14.382, de 2022)~~

~~“Art. 48-A. As pessoas jurídicas de direito privado, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seus atos constitutivos, poderão realizar suas assembleias~~

gerais por meios eletrônicos, inclusive para os fins do art. 59 deste Código, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação.”

~~“Art. 206-A. A prescrição intercorrente observará o mesmo prazo de prescrição da pretensão, observadas as causas de impedimento, de suspensão e de interrupção da prescrição previstas neste Código e observado o disposto no art. 921 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).”~~

~~“Art. 981. (VETADO):~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 983. (VETADO):~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 986. (VETADO).”(NR)~~

~~“Art. 996. (VETADO):~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 997. ....~~

~~.....~~

~~V - (VETADO);~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 1.007. (VETADO).” (NR)~~

~~“Art. 1.053. (VETADO).” (NR)~~

~~“Art. 1.096. (VETADO).” (NR)~~

~~“Art. 1.142. ....~~

~~§ 1º O estabelecimento não se confunde com o local onde se exerce a atividade empresarial, que poderá ser físico ou virtual:~~

~~§ 2º Quando o local onde se exerce a atividade empresarial for virtual, o endereço informado para fins de registro poderá ser, conforme o caso, o do empresário individual ou o de um dos sócios da sociedade empresária:~~

~~§ 3º Quando o local onde se exerce a atividade empresarial for físico, a fixação do horário de funcionamento competirá ao Município, observada a regra geral do inciso II do **caput** do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.” (NR)~~

~~“Art. 1.150. (VETADO).” (NR)~~

~~“Art. 1.155. (VETADO).” (NR)~~

~~“Art. 1.160. A sociedade anônima opera sob denominação, integrada pelas expressões ‘sociedade anônima’ ou ‘companhia’, por extenso ou abreviadamente, facultada a designação do objeto social:~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 1.161. A sociedade em comandita por ações pode, em lugar de firma, adotar denominação, aditada da expressão ‘comandita por ações’, facultada a designação do objeto social.” (NR)~~

## CAPÍTULO X

### DA RACIONALIZAÇÃO PROCESSUAL

Art. 44. A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 77. ....

.....

VII- informar e manter atualizados seus dados cadastrais perante os órgãos do Poder Judiciário e, no caso do § 6º do art. 246 deste Código, da Administração Tributária, para recebimento de citações e intimações.

.....” (NR)

“Art. 231. ....

.....

IX- o quinto dia útil seguinte à confirmação, na forma prevista na mensagem de citação, do recebimento da citação realizada por meio eletrônico.

.....” (NR)

“Art. 238. ....

Parágrafo único. A citação será efetivada em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da propositura da ação.” (NR)

“Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado).

§ 1º As empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

§ 1º-A A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação:

I - pelo correio;

II - por oficial de justiça;

III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório;

IV - por edital.

§ 1º-B Na primeira oportunidade de falar nos autos, o réu citado nas formas previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º-A deste artigo deverá apresentar justa causa para a ausência de confirmação do recebimento da citação enviada eletronicamente.

§ 1º-C Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico.

.....

§ 4º As citações por correio eletrônico serão acompanhadas das orientações para realização da confirmação de recebimento e de código identificador que permitirá a sua identificação na página eletrônica do órgão judicial citante.

§ 5º As microempresas e as pequenas empresas somente se sujeitam ao disposto no § 1º deste artigo quando não possuírem endereço eletrônico cadastrado no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim).

§ 6º Para os fins do § 5º deste artigo, deverá haver compartilhamento de cadastro com o órgão do Poder Judiciário, incluído o endereço eletrônico constante do sistema integrado da Redesim, nos termos da legislação aplicável ao sigilo fiscal e ao tratamento de dados pessoais.” (NR)

“Art. 247. A citação será feita por meio eletrônico ou pelo correio para qualquer comarca do País, exceto:

.....” (NR)

“Art. 397. ....

I- a descrição, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa, ou das categorias de documentos ou de coisas buscados;

II - a finalidade da prova, com indicação dos fatos que se relacionam com o documento ou com a coisa, ou com suas categorias;

III - as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe, ainda que a referência seja a categoria de documentos ou de coisas, e se acha em poder da parte contrária.” (NR)

“Art. 921. ....

.....

III- quando não for localizado o executado ou bens penhoráveis;

.....

§ 4º O termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º-A A efetiva citação, intimação do devedor ou constrição de bens penhoráveis interrompe o prazo de prescrição, que não corre pelo tempo necessário à citação e à intimação do devedor, bem como para as formalidades da constrição patrimonial, se necessária, desde que o credor cumpra os prazos previstos na lei processual ou fixados pelo juiz.

§ 5º O juiz, depois de ouvidas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição no curso do processo e extingui-lo, sem ônus para as partes.

§ 6º A alegação de nulidade quanto ao procedimento previsto neste artigo somente será conhecida caso demonstrada a ocorrência de efetivo prejuízo, que será presumido apenas em caso de inexistência da intimação de que trata o § 4º deste artigo.

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo ao cumprimento de sentença de que trata o art. 523 deste Código.” (NR)

## CAPÍTULO XI

### DA NOTA COMERCIAL

Art. 45. A nota comercial, valor mobiliário de que trata o inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, é título de crédito não conversível em ações, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, emitido exclusivamente sob a forma escritural por meio de instituições autorizadas a prestar o serviço de escrituração pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 46. Podem emitir a nota comercial as sociedades anônimas, as sociedades limitadas e as sociedades cooperativas.

Parágrafo único. A deliberação sobre emissão de nota comercial é de competência dos órgãos de administração, quando houver, ou do administrador do emissor, observado o que dispuser a respeito o respectivo ato constitutivo.

Art. 47. A nota comercial terá as seguintes características, que deverão constar de seu termo constitutivo:

- I - a denominação "Nota Comercial";
- II - o nome ou razão social do emitente;
- III - o local e a data de emissão;
- IV - o número da emissão e a divisão em séries, quando houver;
- V - o valor nominal;
- VI - o local de pagamento;
- VII - a descrição da garantia real ou fidejussória, quando houver;
- VIII - a data e as condições de vencimento;
- IX - a taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização;
- X - a cláusula de pagamento de amortização e de rendimentos, quando houver;
- XI - a cláusula de correção por índice de preço, quando houver; e
- XII - os aditamentos e as retificações, quando houver.

§ 1º As notas comerciais de uma mesma série terão igual valor nominal e conferirão a seus titulares os mesmos direitos.

§ 2º A alteração das características a que se refere o **caput** deste artigo dependerá de aprovação da maioria simples dos titulares de notas comerciais em circulação, presentes em assembleia, se maior quórum não for estabelecido no termo de emissão.

§ 3º Aplica-se à convocação e ao funcionamento da assembleia prevista no § 2º deste artigo, entre outros aspectos, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre assembleia geral de debenturistas.

Art. 48. A nota comercial é título executivo extrajudicial, que pode ser executado independentemente de protesto, com base em certidão emitida pelo escriturador ou pelo depositário central, quando esse título for objeto de depósito centralizado.

Parágrafo único. A nota comercial poderá ser considerada vencida na hipótese de inadimplemento de obrigação constante do respectivo termo de emissão.

Art. 49. A titularidade da nota comercial será atribuída exclusivamente por meio de controle realizado nos sistemas informatizados do escriturador ou no depositário central, quando esse título for objeto de depósito centralizado.

Art. 50. A Comissão de Valores Mobiliários poderá estabelecer requisitos adicionais aos previstos nesta Lei, inclusive a eventual necessidade de contratação de agente fiduciário, relativos à nota comercial que seja:

- I - ofertada publicamente; ou
- II - admitida à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Art. 51. Nas distribuições privadas, o serviço de escrituração deverá ser efetuado em sistemas que atendam aos seguintes requisitos:

I - comprovação da observância de padrões técnicos adequados, em conformidade com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do Bank for International Settlements (BIS), inclusive no que diz respeito à segurança, à governança e à continuidade de negócios;

II - garantia de acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por elas contratados para realizar atividades relacionadas com a escrituração;

III - garantia de acesso amplo a informações claras e objetivas aos participantes do mercado, sempre observadas as restrições legais de acesso a informações; e

IV - observância de requisitos e emprego de mecanismos que assegurem a interoperabilidade com os demais sistemas de escrituração autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As instituições autorizadas a prestar o serviço de escrituração não poderão escriturar títulos em que sejam participantes como credoras ou emissoras, direta ou indiretamente.

§ 2º A oferta privada de nota comercial poderá conter cláusula de conversibilidade em participação societária, exceto em relação às sociedades anônimas.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Decreto-Lei nº 341, de 17 de março de 1938, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A. Os documentos previstos nos arts. 2º, 4º e 7º deste Decreto-Lei poderão ser substituídos por sua versão eletrônica, na forma de regulamento do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei) da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.”

Art. 53. O art. 44 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. No caso de falência ou de recuperação judicial do representado, as importâncias por ele devidas ao representante comercial, relacionadas com a representação, inclusive comissões vencidas e vincendas, indenização e aviso prévio, e qualquer outra verba devida ao representante oriunda da relação estabelecida com base nesta Lei, serão consideradas créditos da mesma natureza dos créditos trabalhistas para fins de inclusão no pedido de falência ou plano de recuperação judicial.

Parágrafo único. Os créditos devidos ao representante comercial reconhecidos em título executivo judicial transitado em julgado após o deferimento do processamento da recuperação judicial, e a sua respectiva execução, inclusive quanto aos honorários advocatícios, não se sujeitarão à recuperação judicial, aos seus efeitos e à competência do juízo da recuperação, ainda que existentes na data do pedido, e prescreverá em 5 (cinco) anos a ação do representante comercial para pleitear a retribuição que lhe é devida e os demais direitos garantidos por esta Lei.” (NR)

Art. 54. O parágrafo único do art. 22 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. ....

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas ou em meio digital, nos termos de regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal.” (NR)

Art. 55. O inciso III do **caput** do art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ....

.....

III - (VETADO);

.....” (NR)

Art. 56. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

§ 3º O disposto neste Capítulo e nos Capítulos II e III desta Lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro, ressalvado o disposto no inciso X do **caput** do art. 3º desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 4º-A É dever da administração pública e das demais entidades que se sujeitam a esta Lei, na aplicação da ordenação pública sobre atividades econômicas privadas:

I - dispensar tratamento justo, previsível e isonômico entre os agentes econômicos;

II - proceder à lavratura de autos de infração ou aplicar sanções com base em termos subjetivos ou abstratos somente quando estes forem propriamente regulamentados por meio de critérios claros, objetivos e previsíveis; e

III - observar o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração decorrentes do exercício de atividade considerada de baixo ou médio risco.

§ 1º Os órgãos e as entidades competentes, na forma do inciso II do **caput** deste artigo, editarão atos normativos para definir a aplicação e a incidência de conceitos subjetivos ou abstratos por meio de critérios claros, objetivos e previsíveis, observado que:

I - nos casos de imprescindibilidade de juízo subjetivo para a aplicação da sanção, o ato normativo determinará o procedimento para sua aferição, de forma a garantir a maior previsibilidade e impessoalidade possível;

II - a competência da edição dos atos normativos infralegais equivalentes a que se refere este parágrafo poderá ser delegada pelo Poder competente conforme sua autonomia, bem como pelo órgão ou pela entidade responsável pela lavratura do auto de infração.

§ 2º Para os fins administrativos, controladores e judiciais, consideram-se plenamente atendidos pela administração pública os requisitos previstos no inciso II do **caput** deste artigo, quando a advocacia pública, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos limites da respectiva competência, tiver previamente analisado o ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Os órgãos e as entidades deverão editar os atos normativos previstos no § 1º deste artigo no prazo de 4 (quatro) anos, podendo o Poder Executivo estabelecer prazo inferior em regulamento.

§ 4º O disposto no inciso II do **caput** deste artigo aplica-se exclusivamente ao ato de lavratura decorrente de infrações referentes a matérias nas quais a atividade foi considerada de baixo ou médio risco, não se aplicando a órgãos e a entidades da administração pública que não a tenham assim classificado, de forma direta ou indireta, de acordo com os seguintes critérios:

I - direta, quando realizada pelo próprio órgão ou entidade da administração pública que procede à lavratura; e

II - indireta, quando o nível de risco aplicável decorre de norma hierarquicamente superior ou subsidiária, por força de lei, desde que a classificação refira-se explicitamente à matéria sobre a qual se procederá a lavratura.”

## CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

II - o Decreto nº 20.256, de 20 de dezembro de 1945;

III - a Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953; (Produção de efeitos)

IV - o art. 1º da Lei nº 2.410, de 29 de janeiro de 1955; (Produção de efeitos)

V - o art. 1º da Lei nº 2.698, de 27 de dezembro de 1955; (Produção de efeitos)

VI - a Lei nº 2.807, de 28 de junho de 1956; (Produção de efeitos)

VII - a Lei nº 2.815, de 6 de julho de 1956; (Produção de efeitos)

- VIII - o art. 1º da Lei nº 3.053, de 22 de dezembro de 1956; (Produção de efeitos)
- IX - a Lei nº 3.187, de 28 de junho de 1957; (Produção de efeitos)
- X - a Lei nº 3.227, de 27 de julho de 1957; (Produção de efeitos)
- XI - a Lei nº 4.557, de 10 de dezembro de 1964; (Produção de efeitos)
- XII - os arts. 14 e 15 da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966; (Produção de efeitos)
- XIII - o art. 15 do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969; (Produção de efeitos)
- XIV - o art. 2º do Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969; (Produção de efeitos)
- XV - a parte do art. 1º do Decreto-Lei nº 687, de 18 de julho de 1969, que altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969; (Produção de efeitos)
- XVI - (VETADO);
- XVII - o art. 2º da Lei nº 6.137, de 7 de novembro de 1974;
- XVIII - o Decreto-Lei nº 1.416, de 25 de agosto de 1975; (Produção de efeitos)
- XIX - o Decreto-Lei nº 1.427, de 2 de dezembro de 1975;
- XX - o § 2º do art. 110 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XXI - o Decreto nº 84.248, de 28 de novembro de 1979;
- XXII - a Lei nº 7.409, de 25 de novembro de 1985;
- XXIII - a Lei nº 7.690, de 15 de dezembro de 1988; (Produção de efeitos)
- XXIV - o art. 5º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;
- XXV - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994:
- a) (VETADO);
- b) inciso IV do caput do art. 35;
- c) art. 58; e
- d) art. 60;
- XXVI - o parágrafo único do art. 40 e o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;
- XXVII - os seguintes dispositivos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996:
- a) §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 80;
- b) arts. 80-A, 80-B e 80-C; e
- c) §§ 1º e 5º do art. 81;
- XXVIII - o parágrafo único do art. 18 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
- XXIX - os seguintes dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil):
- a) (VETADO);
- b) (VETADO);
- c) parágrafo único do art. 1.015;
- d) inciso IV do caput e o parágrafo único do art. 1.033; e
- e) (VETADO);

XXX - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007:

a) §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 4º;

b) art. 6º; e

c) inciso III do caput do art. 11;

XXXI - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011: (Produção de efeitos)

a) incisos II e III do § 1º e §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 25;

b) §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 26; e

c) art. 37;

XXXII - os incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 246 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I - em 3 (três) anos, contados da data de sua publicação, quanto ao inciso I do caput do art. 36, podendo a Aneel determinar a antecipação da produção de efeitos em cada área de concessão ou permissão;

II - em 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de sua publicação, quanto à parte do art. 5º que altera o § 3º do art. 138 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, quanto ao § 3º do art. 8º;

IV - no primeiro dia útil do primeiro mês subsequente ao da data de sua publicação, quanto aos arts. 8º, 9º, 10, 11 e 12 e aos incisos III a XV, XVIII, XXIII e XXXI do caput do art. 57; e

V - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 26 de agosto de 2021; 200<sup>o</sup> da Independência e 133<sup>o</sup> da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Anderson Gustavo Torres*

*Paulo Guedes*

*Bento Albuquerque*

*Ciro Nogueira Lima Filho*

*Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira*

*Bruno Bianco Leal*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.8.2021

\*



**Prefeitura Municipal de Arapongas**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Departamento de Tributação e Fiscalização**

**CERTIDÃO NEGATIVA Nº 28883/2024**

Cód. Contribuinte.....: 2570700  
Nome/Razão Social.: QUICKBUM E-COMMERCE LTDA  
CNPJ/CPF.....: 30.323.616/0001-64  
Endereço.....: RUA GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440  
Complemento.....: SETOR 3  
Bairro.....: VALE DAS PEROBAS I  
CEP / Cidade.....: 86.709-742 / Arapongas  
Requerimento nº.....:  
Finalidade.....: Licitação Contribuinte  
Validade.....: 90 dias após data de emissão.

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes para este contribuinte, não existem débitos municipais referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.

Arapongas - PR, 12 de agosto de 2024

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS</b> Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributo e Fiscalização</p>
<p>Certidão nº 28883 / 2024</p>	
<p>Emitida Eletronicamente via internet em: 12/08/2024</p>	
<p>Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse: <a href="http://www.arapongas.pr.gov.br">www.arapongas.pr.gov.br</a> na opção "Cidadão"</p>	

DROGARIA RODRIGUES COSTA LTDA / 10.496.496/0001-90  
25351.321024/2013-73 / 0952927  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1215736218

LUCIANA MIKHAIL BAGINI / 03.024.855/0001-40  
25351.184434/2002-74 / 0066262  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1165655217

MMC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / 31.795.687/0001-22  
25351.376975/2019-75 / 8184236  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1164115219

DROGARIA NOVA MAIS LTDA-ME / 28.950.132/0001-01  
25351.567018/2018-75 / 7603087  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0319438218

E-SANTEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 15.353.135/0001-08  
25351.914882/2021-76 / 4029678  
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0270010211

OLIVEIRA E SOUSA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP / 15.659.744/0001-90  
25351.756797/2013-77 / 7077244  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1150550218

FROTA E MARCIANO LTDA / 28.832.662/0001-47  
25351.656947/2017-77 / 7553051  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1135209214

Diagital Diagnósticos Digitais Eireli / 07.416.887/0001-42  
25351.645740/2017-77 / 8159677  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1034834215

quickbum e-commerce eireli / 30.323.616/0001-64  
25351.038887/2019-78 / 8177327  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1198870214

MILLENIUM COMERCIAL & LOGOP DO GMILL DISTRIBUICAO LTDA / 02.632.609/0001-09  
25351.069121/2003-78 / 1057550  
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 1148862218

DIXMEDICAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 19.001.659/0001-90  
25351.103799/2021-79 / 8219512  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0768231213

FARMACIA SANTA CECILIA LTDA. / 16.945.394/0001-90  
25351.722439/2012-80 / 0978801  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1150530213

FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / 18.233.211/0004-82  
25351.735828/2017-80 / 8162445  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1148737219

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0659-54  
25351.766962/2014-80 / 7353912  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1121074215

MARC DROGARIA LTDA ME / 05.912.428/0001-24  
25351.350300/2006-81 / 0472755  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3946490203

DROGARIA CARAMANTI LTDA / 10.701.510/0001-40  
25351.394003/2018-81 / 7597212  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1200245213

ISABEL CRISTINA BARROS DO PRADO MARRA & CIA LTDA / 10.702.509/0001-30  
25351.390451/2014-82 / 7243311  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1165607217

DISTRIBUIDORA BARATELA LTDA ME / 01.107.455/0001-73  
25351.481790/2013-82 / 2070063  
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 1136465219

DROGA VIDA FARMACEUTICA PORANGATU LTDA / 05.533.829/0001-73  
25351.172769/2014-83 / 7146662  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1198053212

DROGARIA BERCACOLA E ESTEFF LTDA / 36.228.902/0001-27  
25351.635955/2020-85 / 7733710  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1215700217

BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCAÇÃO EIRELI / 03.679.808/0001-35  
25351.253958/2021-85 / 8220541  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1214033211

VIVIAM BERTIPALHA / 03.032.723/0001-60  
25351.200017/2002-86 / 0117172  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1165605211

DLS FARMACIAS E DROGARIAS LTDA. / 33.775.432/0001-23  
25351.414654/2019-86 / 7676958  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1215692212

M.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 04.453.174/0001-60  
25351.090469/2014-87 / 7116402  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1215710214

AB LIFE MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 40.678.752/0001-20  
25351.166196/2021-88 / 8219331  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1198696214

ANGIO SOLUTIONS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS EIRELI - EPP / 23.766.977/0001-10  
25351.955475/2016-88 / 8135351  
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3863111206

M H MORAIS MENEZES / 15.726.562/0001-94

25351.558588/2012-89 / 0875977  
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0634783215  
25351.558588/2012-89 / 0875977  
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0634771211

FARMACIA LIFE LTDA / 13.675.765/0001-73  
25351.335841/2014-90 / 7211416  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1135213212

WESLEY ARANTES DO CARMO CIA LTDA / 10.584.211/0001-72  
25351.672217/2013-90 / 7045167  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1200225219

RILDO JOSE DOS PASSOS & CIA LTDA / 08.084.481/0001-72  
25351.189287/2009-90 / 0593153  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1200219214

VITALY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTOS E COSMÉTICOS LTDA / 38.221.229/0001-29  
25351.940428/2020-90 / 8208221  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1148688218

LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-EPP / 27.600.270/0001-90  
25351.473738/2017-90 / 8155493  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1148806211

JOSE IVAM DE CARVALHO & CIA. LTDA / 20.731.331/0001-09  
25351.353435/2015-90 / 7395279  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1135231211

DROGANOVA D. PEDRO LTDA / 04.828.860/0001-79  
25351.018220/2003-91 / 0302307  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4422147209

MEDPHARMA LTDA / 40.012.009/0001-37  
25351.848744/2021-91 / 7778697  
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0637986219

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0469-16  
25351.214589/2019-91 / 7646000  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1200213215

SL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 97.318.828/0001-24  
25351.196503/2002-92 / 0064582  
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1164176218

WALQUIDES FERRO DA SILVA / 03.701.794/0001-09  
25351.303743/2014-93 / 7192827  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1297767215

SERVIO CARLOS DE OLIVEIRA - ME / 20.531.180/0001-45  
25351.499667/2015-93 / 7409222  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1297771213

GOLD MED MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI / 20.086.456/0001-23  
25351.696295/2014-95 / 8113557  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3120334201

PAULO SERGIO BERTUOL & CIA LTDA / 82.416.785/0001-42  
25351.015372/2014-95 / 7082261  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1129549210

SILVA MARCONDES & MARCONDES LTDA / 17.576.466/0001-32  
25351.099603/2015-96 / 7366977  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1135227212

FARMÁCIA RAINHA DOS APÓSTOLOS LTDA / 04.562.363/0001-71  
25351.689510/2013-96 / 7051999  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1150572219

D&F Cosméticos Ltda / 24.243.441/0001-82  
25351.592248/2020-97 / 4022181  
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3790982202

L L DE ARAUJO / 34.297.699/0001-15  
25351.621526/2019-97 / 7689860  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1200221216

MONTE BRANCO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 31.239.921/0001-35  
25351.914536/2021-98 / 8216226  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1034849212

Varian Medical Systems Brasil Ltda / 03.009.915/0005-80  
25351.205513/2021-99 / 8219990  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1213868211

FARMACIA ALBUQUERQUE E ALBUQUERQUE LTDA / 77.831.444/0001-01  
25351.202154/2014-99 / 7161961  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1215704210

Varian Medical Systems Brasil Ltda / 03.009.915/0005-80  
25351.205513/2021-99 / 8219990  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1213590213

FARMACIA CENTRAL DE AVARÉ EIRELI - EPP / 48.386.569/0001-63  
25351.698653/2013-99 / 7053972  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1150587217

LE PIERI COSMETICOS EIRELI / 01.045.796/0001-61  
25004.008978/96 / 2024861  
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 1164138219

MIXTER COMERCIAL EIRELI / 01.263.206/0001-77  
25351.007565/00-79 / 8002558



CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1116853216 ----- GLOBO NEW COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. / 09.604.834/0002-61 25351.243506/2021-95 / 7795079 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1165022212 ----- JOANA DAR'C BARBOZA BORBUREMA DINIZ / 40.700.652/0001-53 25351.243489/2021-96 / 7795216 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1164974217 ----- DAPAL DISTRIBUIDORA ALAGOANA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA / 11.919.123/0001-47 25351.225108/2021-97 / 3102614 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1115458213 ----- SIGMA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 33.650.335/0001-04 25351.242975/2021-97 / 8220481 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1163776211 ----- AGDF DROGARIAS LTDA / 39.503.447/0001-19 25351.243513/2021-97 / 7795017 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1165043215 ----- HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 28.530.912/0001-94 25351.243062/2021-98 / 8220506 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1163943215 ----- A P DE SOUZA COSTA DROGARIA LTDA / 30.142.698/0002-21 25351.259570/2021-98 / 7795401 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1215003217 ----- PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S/A / 17.040.906/0183-41 25351.243496/2021-98 / 7795021 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1164995210

**RESOLUÇÃO RE Nº 1.402, DE 7 DE ABRIL DE 2021**

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

## ANEXO

drogaria recanto das arvores ltda / 31.462.212/0001-14  
25351.126963/2019-00 / 7639980  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1297769211

LAEL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR COMERCIAL DE MEDICAMENTOS UNIPESOAAL LTDA / 11.468.392/0001-34  
25351.043910/2016-01 / 7453496  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0192676214

SJ XAVIER ALVES DROGARIA BEM STAR EIRELI / 36.293.318/0001-55  
25351.200669/2020-01 / 7715385  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1212792212

LAEL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR COMERCIAL DE MEDICAMENTOS UNIPESOAAL LTDA / 11.468.392/0001-34  
25351.043910/2016-01 / 7453496  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0192737210

DROGARIA CELLI LTDA ME / 24.190.407/0001-97  
25351.135857/2014-02 / 7132158  
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1150562211

FARMACIA VILA FARTURA LTDA / 26.676.290/0001-81  
25351.142568/2017-02 / 7506592  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3366155203

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0121-08  
25351.709101/2014-02 / 7337072  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1200211219

medlog comercio de produtos medicos e hospitalares ltda - me / 12.403.227/0001-67  
25351.668068/2012-02 / 8097873  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1148848215

MD SAUDE COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 35.524.129/0001-83  
25351.633577/2020-03 / 8214012  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1164878212

AMICI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS EIRELI / 30.329.824/0001-70  
25351.474754/2020-03 / 1246661  
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1051531217

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0071-80  
25351.388863/2017-03 / 7532308  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1121076211

T.C. ANDRADE DE MELO - FARMACIA / 22.497.078/0001-04  
25351.250565/2019-03 / 7651165  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1135192216

3KF SOLUÇÕES HOSPITALARES - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA / 10.540.439/0001-60  
25351.536173/2013-04 / 8098376  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1163964212

MAYA DO BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL DE PECAS E MAQUINAS LTDA / 15.835.116/0001-18  
25351.188732/2021-04 / 8219617  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0967833213

FARMAUSA PHARMACEUTICAL LTDA. / 37.124.240/0001-08  
25351.224984/2021-04 / 1252742  
7166 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - EXPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1148716211  
25351.224984/2021-04 / 1252742  
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1148732217

ECOCLA BIOTECNOLOGIA LTDA - EPP / 22.422.096/0001-19  
25351.316902/2016-04 / 3070456  
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1133595219

VPD - COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME / 11.814.520/0001-54  
25351.064459/2017-05 / 8149835

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1133563210

STOCK MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-EPP / 20.650.862/0001-77  
25351.536646/2015-05 / 8127265  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1163833215

Drogaria Campea popular c. costa ltda - epp / 21.812.204/0004-40  
25351.222945/2016-05 / 7467935  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1165657213

ROPERO DROGARIA LTDA / 26.706.744/0001-10  
25351.018356/2017-05 / 7496115  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1215706216  
25351.018356/2017-05 / 7496115  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1215744219

DROGAVIDA LTDA / 31.811.178/0001-46  
25351.065702/2019-06 / 7635116  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1150538219

CARGOSOFT SERVICOS LOGISTICOS LTDA / 05.443.883/0007-13  
25351.064356/2017-08 / 1162910  
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1198587211

FARMACIA ADFARMA LTDA / 81.125.643/0001-63  
25351.450806/2014-08 / 7251763  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1150526215

TOP FARMA LTDA - ME / 19.760.856/0001-93  
25351.521120/2014-09 / 7284161  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1215714217

GAL TAVARES DROGARIAS LTDA ME / 27.783.256/0001-79  
25351.076268/2018-09 / 7568725  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1150554211

EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0314-64  
25351.580928/2014-10 / 7300701  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1121080210

MEGA CARE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA - EPP / 26.168.820/0001-80  
25351.688150/2018-10 / 8172989  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0155797212

EQUILAB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 38.949.469/0001-44  
25351.658591/2020-10 / 8214225  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1164093215

PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 11.051.186/0001-24  
25351.039110/2010-10 / 1081664  
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 1198400218

dimed s/a distribuidora de medicamentos / 92.665.611/0360-15  
25351.225146/2015-11 / 7378926  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1121066214

LOGGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-EPP / 27.600.270/0001-90  
25351.473903/2017-11 / 2095796  
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1148675213

FARMAPREV COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP / 05.686.695/0001-20  
25351.020836/2004-11 / 0406016  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4095927209

VICKFÓRMULAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME / 06.016.532/0001-01  
25351.057602/2004-11 / 0406250  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1294483211

D. R. DE OLIVEIRA / 10.955.264/0001-52  
25351.604632/2013-11 / 0869392  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1215718210

PRESTARFARMA LTDA / 12.056.737/0002-96  
25351.622082/2013-11 / 7020781  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1215742212

DROGARIA N SRA DAS GRAÇAS EIRELI / 23.007.791/0006-91  
25351.685539/2018-11 / 7614655  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1215740216

FARMACIA CENTRAL NORTE LTDA / 22.251.266/0001-40  
25351.689331/2015-11 / 7423037  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1200205214  
25351.689331/2015-11 / 7423037  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1200247210

COPERMED COMERCIAL IMPORTADORA LTDA / 09.029.404/0001-82  
25351.660702/2014-11 / 1126808  
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1133592210

PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 11.051.186/0001-24  
25351.092496/2012-11 / 8084091  
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1198398213

E.N PINHEIRO & CIA LTDA - ME / 07.259.833/0001-10  
25351.291278/2015-11 / 7386858  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0049860212

ELIANA CRISTINA RODRIGUES-ME / 15.631.384/0001-18  
25351.459803/2015-11 / 7406209  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1147928211

LOGGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-EPP / 27.600.270/0001-90  
25351.473879/2017-11 / 3075865



### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **30.323.616/0001-64**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **QUICKBUM E-COMMERCE LTDA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 27/04/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

### Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

**Não Existem**

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> QUICKBUM E-COMMERCE - LTDA <b>NIRE :</b> 41600701933 <b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada			<b>Protocolo:</b> PRC2422497940		
<b>NIRE (Sede)</b> 41600701933	<b>CNPJ</b> 30.323.616/0001-64	<b>Data de Ato Constitutivo</b> 27/04/2018	<b>Início de Atividade</b> 23/04/2018		
<b>Endereço Completo</b> Rua Garrincha-do-mato-grosso, Nº 440, SETOR 3;, Jardim Vale das Perobas - Arapongas/PR - CEP 86709-742					
<b>Objeto Social</b> Comércio de venda online atacadista e varejistas de instrumentos, aparelhos e materiais médico - cirúrgico, hospitalares, laboratoriais instrumentais, utensílios, segurança e resgate; de próteses, artigos de ortopedia e órtese; de produtos odontológicos e oftalmológicos; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de artigos de escritório e de papelaria; de eletrodomésticos e eletroeletrônicos; de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática; de aparelhos e móveis médico - hospitalares, odontológicos, laboratoriais, oftalmológicos, para escritório, informática, lavanderia, segurança e resgate, fisioterapia, ginástica e móveis; cosméticos e produtos de perfumaria; produtos de gêneros alimentícios; artigos de cama, mesa e banho, artigos de armarinhos, jogos educativos, produtos artesanais, miudezas, bijuterias; tecidos; materiais de construção, hidráulico, elétrico, marcenaria, alvenaria, ferragens, ferramentas, pintura e acabamento; produtos de lavanderia e expediente; produtos esportivos e artigos para festas; veículos especiais; peças, pneus e acessórios para veículos; Instrumentos Musicais e seus acessórios; artigos funerários e seus acessórios; Locação de móveis, aparelhos e equipamentos em geral; Promoção, realização de eventos, serviços de estúdio (áudio e vídeo).					
<b>Capital Social</b> R\$ 100.000,00 (cem mil reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 100.000,00 (cem mil reais)			<b>Porte</b> EPP (Empresa de Pequeno Porte)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> VALDIR DA SILVA COSTA	<b>CPF/CNPJ</b> 563.814.419-68	<b>Participação no capital</b> R\$ 100.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> VALDIR DA SILVA COSTA	<b>CPF</b> 563.814.419-68	<b>Término do mandato</b> Indeterminado			
<b>Último Arquivamento</b>			<b>Situação</b>		
<b>Data</b> 09/12/2022	<b>Número</b> T4160070193	<b>Ato/eventos</b> 904 / 046 - TRANSFORMACAO	<b>ATIVA</b> <b>Status</b> XXXXX		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/09/2024, às 08:35:44 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **NFGNA3GJ**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 15/08/2024 12:29:17

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **QUICKBUM E-COMMERCE LTDA**  
CNPJ: **30.323.616/0001-64**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: QUICKBUM E-COMMERCE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.323.616/0001-64

Certidão nº: 40307800/2024

Expedição: 10/06/2024, às 10:49:04

Validade: 07/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUICKBUM E-COMMERCE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.323.616/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.